



SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO	1
STP - Pautas	1
CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES	1
CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA	1
CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL	2
CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES	2
STP - Atas	2
STP - Acórdãos	2
SECRETARIA DA 1ª CÂMARA	2
1ªSECAM - Pautas	2
CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES	2
CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL	4
CONSELHEIRO MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA	5
CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA	5
AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA	5
AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO	7
AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO KANIA	7
AUDITOR LIVIO FABIANO SOTERO COSTA	9
AUDITOR JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO	9
1ªSECAM - Atas	9
1ªSECAM - Acórdãos	9
SECRETARIA DA 2ª CÂMARA	9
2ªSECAM - Pautas	10
CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA	10
CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO	10
AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO	11
AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO KANIA	11
AUDITOR TIAGO ALVAREZ PEDROSO	11
AUDITORA MURYEL HEY	12
2ªSECAM - Atas	12
2ªSECAM - Acórdãos	12
ATOS DE RELATORIA	12
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES	12
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA	13
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL	16
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO	17
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES	18
Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA	20
Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI	22
Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA	22
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO	24
Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA	24
Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO	24
Auditor LIVIO FABIANO SOTERO COSTA	24
Auditora MURYEL HEY	24
Auditor JOSÉ MAURÍCIO DE ANDRADE NETO	24
CORREGEDORIA-GERAL	24
Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar	24
OUIDORIA DE CONTAS	25
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS	25
INSTITUTO RUI BARBOSA	25
ATOS DIVERSOS	25
Resenhas de Distribuição	25
Editais	29
Despachos	29
Informações	37
Atos de Alerta Municipais	37
COORDENADORIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO	38
ATOS NORMATIVOS	38
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	38
GP - Despachos	38
GP - Termo de Ajuste de Gestão	38
GP - Portarias	38
LICITAÇÕES E CONTRATOS	38
COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2023/2024	39
Tribunal Pleno	39
Primeira Câmara	39
Segunda Câmara	39
Corregedoria-Geral	39
Ministério Público de Contas	39
Conselheiros – Diretores de Gabinete	39
Auditores – Coordenadores de Gabinete	39
Inspetorias de Controle Externo	39
Administrativo	39

As sessões por **videoconferência** do Tribunal Pleno serão realizadas às 14h das quartas-feiras. A parte interessada em realizar sustentação oral deverá seguir as orientações disponíveis no link <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54>, ou peticionar requisitando o link de acesso ao Zoom, para sustentar "ao vivo".

Nos termos da Resolução nº 77/2020, alterada pela Resolução nº 82/2021, que regulamenta o § 6º do art. 429 do Regimento Interno, que trata da realização de sessões virtuais dos órgãos colegiados do Tribunal de Contas, as **SESSÕES NO PLENÁRIO VIRTUAL DAS CÂMARAS** serão realizadas em semanas **alternadas** com as sessões do Tribunal Pleno, conforme art. 9º da referida resolução "As sessões do Pleno e das Câmaras serão abertas às 12:00h das segundas-feiras e encerradas às 15:00h das quintas-feiras. A **pauta** está disponível para consulta no site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTP://WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://www.tce.pr.gov.br) no quadro "Sessões do Plenário Virtual" no ícone "Pauta Plenário Virtual".

STP - Pautas

Nos termos do art. 22, §§1º e 2º da Resolução nº 77/20, atualizada pela Resolução nº 82/21, as partes interessadas em realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nos processos incluídos em pauta de julgamento de **SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL**, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento, e deverá vir acompanhado de link de acesso público que remeta à mídia em formato de vídeo ou áudio, cuja duração máxima será de 15 minutos, conforme orientações disponíveis no link <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54>. Por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

TRIBUNAL PLENO SESSÃO ORDINÁRIA (POR VIDEOCONFERÊNCIA) Nº 3 EM 8 DE FEVEREIRO DE 2023

CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

PREJULGADO

Processo: 324000/21 Vista desde 07/12/2022 Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

CONVÊNIO E CONGÊNERES

Processo: 634513/21
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Processo: 343610/22
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

RECURSO DE REVISÃO

Processo: 350663/21 Adiado por pedido do(a) relator(a) desde 01/02/2023
Entidade: SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE CURITIBA
Interessado: LINHA VERDE AMBIENTAL LTDA (Procurador(es): PEDRO VERTUAN BATISTA DE OLIVEIRA), SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE CURITIBA

PREJULGADO

Processo: 541093/17 Adiado por pedido do(a) relator(a) desde 01/02/2023
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Processo: 106847/22
Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA
Interessado: ADRIANO RODRIGUES DE ALMEIDA, ELIANE ANDRADE GONÇALVES, ERIK WAGNER MASSOLA BERGAMO, GIOVANA OLIVEIRA DA SILVA, JOICE DOS SANTOS, MARCELO BELINATI MARTINS, MUNICÍPIO DE LONDRINA, PAULO WOLFGANG SEEHAGEN (Procurador(es): BRUNO WOLFGANG SEEHAGEN), UNICA PROPAGANDA LTDA (Procurador(es): WADSON NICANOR PERES GUALDA)

CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

RECURSO DE AGRAVO

Processo: 771000/22 Vista desde 01/02/2023 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Entidade: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ (Procurador(es): SAMIR WINTER, ELIZABET NASCIMENTO POLLI, INÁCIO HIDEO SANO, MAURICI ANTONIO RUY, MOEMA REFFO SUCKOW, JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA, KATIA CRISTINA GRACIANO JASTALE, GIANNY VANESKA GATTI FELIX, MARIA LUCIA DEMETRIO SPARAGA, MARCUS VENÍCIO CAVASSIN, RAFAEL STEC TOLEDO, LORENA MORO DOMINGOS DAL MOLIN, FERNANDO MASSARDO, MARIELZA FORNACIARI BLOOT, JOSIANE BECKER, FERNANDO BLASZKOWSKI, MAYRA DE SOUZA SCREMIN, RUBIA MARA CAMANA, ADRIANO MARCOS MARCON, FABIANA DE ALMEIDA PASCHOTTO SILVESTREIN, JANCELINE LABEGALINI SOARES, BARBARA DE SOUZA FENLEY KRAUSE, FERNANDA BENDER COLLODEL, FILIPE EMANUEL NEVES DA SILVA, IVO KRAESKI, JOAO PAULO DE PAULA KIRSCH, JOELMA SILVIA SANTOS PINTO, JULIANA FAGUNDES KRINSKI, MARINA ELISE COSTA DAL LIN, RAQUEL CANCIO FENDRICH TESSARI, LUCIANO SILVA DE LIMA, FRANCYANE HANSEN FERREIRA, IZABELI DOMBROSKI, LARISSA RAMOS PONTONI, JULIANA MORAIS, ANDRE LUIZ SCUSSIATO FARIAS, ANA CLAUDIA GRIGGIO)

Interessado: CLAUDIO STABILE (Procurador(es): FABIANA DE ALMEIDA PASCHOTTO SILVESTREIN, FERNANDA BENDER COLLODEL), COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ (Procurador(es): ELIZABET NASCIMENTO POLLI, INÁCIO HIDEO SANO, MAURICI ANTONIO RUY, MOEMA REFFO SUCKOW, JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA, KATIA CRISTINA GRACIANO JASTALE, GIANNY VANESKA GATTI FELIX, MARIA LUCIA DEMETRIO SPARAGA, MARCUS VENÍCIO CAVASSIN, RAFAEL STEC TOLEDO, LORENA MORO DOMINGOS DAL MOLIN, FERNANDO MASSARDO, MARIELZA FORNACIARI BLOOT, JOSIANE BECKER, FERNANDO BLASZKOWSKI, MAYRA DE SOUZA SCREMIN, RUBIA MARA CAMANA, ADRIANO MARCOS MARCON, FABIANA DE ALMEIDA PASCHOTTO SILVESTREIN, JANCELINE LABEGALINI SOARES, BARBARA DE SOUZA FENLEY KRAUSE, FERNANDA BENDER COLLODEL, FILIPE EMANUEL NEVES DA SILVA, IVO KRAESKI, JOAO PAULO DE PAULA KIRSCH, JOELMA SILVIA SANTOS PINTO, JULIANA FAGUNDES KRINSKI, MARINA ELISE COSTA DAL LIN, RAQUEL CANCIO FENDRICH TESSARI, LUCIANO SILVA DE LIMA, FRANCYANE HANSEN FERREIRA, IZABELI DOMBROSKI, LARISSA RAMOS PONTONI, JULIANA MORAIS, ANDRE LUIZ SCUSSIATO FARIAS, ANA CLAUDIA GRIGGIO, SAMIR WINTER), EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA (Procurador(es): ISABELLA FELIX DA FONSECA, JULIA VENZI GONCALVES GUIMARAES, NICOLE MENDES MULLER, JEFFERSON LEMES DOS SANTOS, LETICIA ALLE ANTONIETTO, EDUARDO NADVORNY NASCIMENTO, IZABELA MORIGGI COSTA, RODRIGO COSTA PROTZEK, MARIANA RANDON SAVARIS, CAROLINE MARTYNETZ, GABRIELA ASSIS CORREA DEMETERCO, EDSON FRANCISCO ROCHA NETO, ANA PAULA SOVIERZOSKI, PAOLA GABRIEL ABILA, FERNAO JUSTEN DE OLIVEIRA, CESAR AUGUSTO GUIMARAES PEREIRA, EDUARDO TALAMINI, ALEXANDRE WAGNER NESTER, ANDRE GUSKOW CARDOSO, RAFAEL WALLBACH SCHWIND, MARÇAL JUSTEN NETO, FELIPE SCRIPES WLADECK, PAULO OSTERNACK AMARAL, GUILHERME FREDHERICO DIAS REISDORFER, KARLIN OLBERTZ NIEBUHR, WILLIAM ROMERO, RODRIGO GOULART DE FREITAS POMBO, DIEGO RICARDO CAMARGO FRANZONI, Mônica Bandeira de Mello Lefevre, JULIANE ERTHAL DE CARVALHO, ISABELLA MOREIRA DE ANDRADE VOSGERAU, Guilherme Augusto Vezaro Eiras, MARINA KUKIELA VIANNA, MAYARA GASPAROTO TONIN, MARÇAL JUSTEN FILHO, FERNANDA CAROLINE MAIA, BRUNO GRESSLER WONTROBA, VICTOR HUGO PAVONI VANELLI, DOSHI WATANABE, RAPHAELA THEMIS LEITE JARDIM, MARINA KIRSTEN FELIX, STELLA FARFUS SANTOS, LUISA BARBOSA ABRANCHES QUINTAO, LUCAS DE MOURA RODRIGUES, ISABELLA KAROLLINA ROSSITO, GABRIEL LUCAS SANTOS BONFIM, MATHEUS GUIMARAES PITTO)

CONSULTA

Processo: 114273/20 Vista desde 01/02/2023 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA
Interessado: MARCELO BELINATI MARTINS, MUNICÍPIO DE LONDRINA

STP - Atas

Sem publicações

STP - Acórdãos

Sem publicações



Nos termos da Resolução nº 77/2020, alterada pela Resolução nº 82/2021, que regulamenta o § 6º do art. 429 do Regimento Interno, que trata da realização de sessões virtuais dos órgãos colegiados do Tribunal de Contas, as **SESSÕES NO PLENÁRIO VIRTUAL DAS CÂMARAS** serão realizadas em semanas alternadas com as sessões do Tribunal Pleno, conforme art. 9º da referida resolução "As sessões do Pleno e das Câmaras serão abertas às 12:00h das segundas-feiras e encerradas às 15:00h das quintas-feiras. A **pauta** está disponível para consulta no site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTP://WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://www.tce.pr.gov.br) no quadro "Sessões do Plenário Virtual" no ícone "Pauta Plenário Virtual".

1ªSECAM - Pautas

Nos termos do art. 22, §§1º e 2º da Resolução nº 77/20, atualizada pela Resolução nº 82/21, as partes interessadas em realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL**, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento, e deverá vir acompanhado de link de acesso público que remeta à mídia em formato de vídeo ou áudio, cuja duração máxima será de 15 minutos, conforme orientações disponíveis no link <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54>. Por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

PRIMEIRA CÂMARA
SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL Nº 1
DE 6 A 9 DE FEVEREIRO DE 2023

CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 643262/21
Entidade: MUNICÍPIO DE IPORÃ
Interessado: ARISTIDES ANTONIO CAMPOS, LUIZ MARCELO BORTOLETTO, MICHELL CRISTIAN UHDE, MUNICÍPIO DE IPORÃ, ROBERTO DA SILVA, SERGIO LUIZ BORGES

Processo: 898591/16 Adiado para análise de voto divergente desde 12/12/2022
Entidade: MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU
Interessado: ADELIR KOZAK, ANELSO UBIALLI, EDSON JUCEMAR HOFFMANN PRADO, ELCIO JAIME DA LUZ, MARLENE FATIMA MANICA REVERES

Processo: 992334/16 Adiado para análise de voto divergente desde 12/12/2022
Entidade: MUNICÍPIO DE GUAPOREMA
Interessado: CÉLIO MARCOS BARRANCO, GILBERTO CASTIGLIONI, LEANDRO MIAN MEDEIROS, MAURICIO CARNEIRO - ADVOGADOS ASSOCIADOS, MAURICIO DE OLIVEIRA CARNEIRO, MUNICÍPIO DE GUAPOREMA

Processo: 320280/20 Vista desde 12/12/2022 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Entidade: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
Interessado: ENGECAP PROJETOS E OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO LTDA, MARCELO ERONI PELANDA, MARCELO RODRIGO MOLINARI, MÁRCIO CLAUDIO WOZNIACK (Procurador(es): FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES, LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA, PAULO HENRIQUE GOLAMBIUK, MAITÊ CHAVES NAKAD MARREZ), MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA, MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, NASSIB KASSEM HAMMAD, ROSANGELA DOS SANTOS SALATA, TADEU HENRIQUE SALMORIA KIMAK

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Processo: 273100/19
Entidade: CENTRO DE INFORMATICA PARA DEF VISUAIS P HERMANN GORGEN, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: CENTRO DE INFORMATICA PARA DEF VISUAIS P HERMANN GORGEN, FERNANDO KUGLER VIEGAS, IVETE TEREZINHA MION BODACZNY (Procurador(es): ARTHUR DANIEL CALASANS KESIKOWSKI), LUCAS JARDEVESKI ALVES, RENATO FEDER, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 124375/97
Entidade: MUNICÍPIO DE TAPIRA
Interessado: CLAUDIO SIDINEY DE LIMA, MUNICÍPIO DE TAPIRA, WILSON LUIZ DE OLIVEIRA LUCENA

Processo: 184542/09
Entidade: APPF ESCOLA MUNICIPAL SANTA AGUEDA
Interessado: CARLOS ALBERTO RICHA, CELSO LUIZ WALGER, ELEONORA BONATO FRUET, GUSTAVO BONATO FRUET, LUCIANO DUCCI (Procurador(es): MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA, FERNANDA ANDREAZZA, LUCAS BUNKI LINZMAYER OTSUKA, CARLA LUIZA MANNRICH, FERNANDA ARNS DA ROCHA), MUNICÍPIO DE CURITIBA, ROBERLAYNE DE OLIVEIRA BORGES ROBALLO, ROSANGELA MARIA DE OLIVEIRA DA COSTA, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CURITIBA

Processo: 185794/09
Entidade: CENTRO OURO BRANCO DE ASSISTENCIA AO MENOR
Interessado: JOAO MANOEL FELTRIN CAMARGO, JOSE ROQUE NETO, MUNICÍPIO DE LONDRINA, SANDRA REGINA ZANATTA

Processo: 191506/09
Entidade: HOSPITAL CRUZ VERMELHA BRASILEIRA - FILIAL DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: JERONIMO ANTONIO FORTUN ATO JUNIOR, LAURO GREIN FILHO, LUCIANO DUCCI (Procurador(es): MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA, CLAUDINE CAMARGO, FERNANDA ANDREAZZA, LUCAS BUNKI LINZMAYER OTSUKA, CARLA LUIZA MANNRICH, FERNANDA ARNS DA ROCHA), MUNICÍPIO DE CURITIBA

Processo: 289180/12
Entidade: CONSELHO COMUNITÁRIO HOSPITAL DR UBIRAJARA CONDESSA DE ITAMBARACÁ
Interessado: AMARILDO TOSTES, CELSO NILLO, DANIEL LUIZ DA SILVA, MARCOS FRANCISCO DE ANDRADE, MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ, REGINA CELIA AMARAL FABRIS, VALDINEI FERRARI, VALDIR POLIZEL

Processo: 721365/16
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: GUSTAVO BONATO FRUET (Procurador(es): PAULO MANUEL DE SOUSA BAPTISTA VALERIO), IDA REGINA M. M. DE MENDONÇA, LIGA DAS SENHORAS CATÓLICAS DE CURITIBA, LUCIANO DUCCI (Procurador(es): MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA), MARIA DA GLÓRIA GALEB, MARIA LIMA VILLELA BITTENCOURT, MUNICÍPIO DE CURITIBA, RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO, VERA MARIA LINS AFFONSO DA COSTA

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 615429/17
Entidade: PARANAGUA PREVIDENCIA
Interessado: ADRIANA MAIA ALBINI, MAURICIO DOS PRAZERES COUTINHO, PARANAGUA PREVIDENCIA, THEREZINHA FRANCELINO DO NASCIMENTO

Processo: 189753/20
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado: ALCINEU GRUBER, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, LEONALDO PARANHOS DA SILVA, VERA LÚCIA SCHEID PIZZINATTO, WALTER PARCIANELLO

Processo: 312137/22
Entidade: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
Interessado: BACHIR ABBAS, ERICÉLIA APARECIDA BUENO ROGOSKI, MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 369620/08
Entidade: MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS
Interessado: ROBERTO ADAMOSKI

Processo: 741312/18
Entidade: MUNICÍPIO DE PALMEIRA
Interessado: ADERLAINE PEREIRA DE BASTOS, ADRIANA RAIN GAVIOLI, ADRIANE APARECIDA MATOS KUHN, ADRIANE MARIA BACH, ADRIANE ROGALSKI BILL, ADRIELI TOMAZ, ALAN AUGUSTO FERRANDO, ALBONI APARECIDA DE PAULA, ALESSANDRA SCOLIMOSKI, ALEXSANDRA SCHWEIGERT, ALINE DE SOUZA RAIN, ALLISON MATHEUS DA SILVA, ALYSSON JOSE DE ARAUJO, AMANDA BLUM BESTEN, ANA CLAUDIA KAPP TITSKI, ANA PAULA BREUS, ANA PAULA BRUNOSKY, ANA PAULA SANTOS RIBEIRO, ANDERSON CARLOS ANTUNES, ANDREIA ALVES DE OLIVEIRA DRABECKI, ANDRIENI CALDAS DE PAULA, ANGELA RENATA BRUNOSKY COVALSKI, ANGELA SCHAMNE, ANGELA VOICHICOSKI, ANGELICA DE LARA MACHADO, ANGELIS DE LIMA PINTO BARSZCZ, ANNELEISE BREUS DE SOUZA, BEATRIZ APARECIDA MENDES BELO STELLE, BRENDON LUCAS SCHON, BRUNA DE FATIMA CALACA, BRUNA HELLEN MAIDL DE SOUZA, BRUNO KAVALKEVISKI, CAIO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE ARRUDA, CAMILA MARCONDES, CARINA DE SOUZA COSTA, CARINE PIASECKI, CARLA DAIANA DE SOUZA KAVALKEVISKI, CAROLINE MARIE SUNDIN DE PAULA, CAROLINE PASSONI LEDERER, CLAUDIA PEREIRA DOS SANTOS, CRISTINA

WOLNIEVSKI MACEDO, DAIANA BACH, DAIANE LACERDA DANIEL MACHOTA, DAILINE DO VALE DE PAULA, DANIELE APARECIDA BACH, DANIELE MARIA BACH PUZIO, DANIELI ZWIEGICOSKI, DANIELLE MULLER, DEIMON GUNHEI OTA DE LIMA, DENISE DO ROCIO SANTOS, DESIRREE TAYSE SCHNELL, DIESSICA DOS SANTOS DE AZEVEDO SENDECKI, DULCE MARI SANTOS, EDIR HAVRECHAKI, EDUARDO VENSKE FILHO, ELAINE SANTANA, ELENICE DA CRUZ GONÇALVES, ELIANE DA SILVA, ELIANE MAIER, ELISABETE DO ROCIO RIGONI PINTO, ELISANGELA MARQUES, ELISANGELA RUPEL, ELIZIANE ROCHINSKI KAPP, ERICA FERNANDA DE PAULA, ERLETE DE FREITAS, EVELINE MARINA BUENO DOS SANTOS, EVERTON BORGES, EVERTON LUIZ DE PAULA NUNES, FABIOLA MIRANDA DOS SANTOS ALVES, FELIPE AUGUSTO BARCELOS, FERNANDA GORDIA, FRANCIELY ZAKRZEWSKI, GABRIEL DE FREITAS SANTOS, GEISA CRISTINA DE OLIVEIRA BANCZEK, GENILDA CRUZ FERRANDO, GENYLE REGINA SANTOS ALVAREZ, GESICA APARECIDA PERES BARBOSA, GISLAINE CONCEICAO DOS SANTOS, GISLAINE SVIECH VALLE GELINSKI, GLEICY DE CÁSSIA BORDIGNON FERREIRA, ISABEL DOS SANTOS RISTOW, ISABELA MAYER FARION DE AGUIAR, ISOLDE SCHOVANZ SCHENKNECHT, IVONE BORGES DA SILVA COSTA, JANAINA SEVERIANO FERREIRA GONSALVES, JANE MARIA MICHARKI BELO, JANETE DA APARECIDA MICHARKI BELLO, JAQUELINE GONCALVES DA COSTA, JESSICA PASSONI TEIXEIRA, JOAO HENRIQUE DE SOUZA, JOCIAINE HARTMANN, JOELMA MARCOVICZ MAIER, JOHN LENNON REIS DE OLIVEIRA, JONATHAN EVERS DIAS, JOSE MARCOS DZIADZIO, JOSE MIGUEL STADLER DE AMORIM, JOSIANE ARAUJO DOS SANTOS, JOSIANE KRICHESKI, JOSIELI CRISTINA DZIERVA CHICANOSKI, JOSIMAR DE JESUS VITOR DO NASCIMENTO, JULIANA MARTINS, JULIANA MATTOS DE LARA, JULIANE VISBISKI OLIVEIRA, JUSSARA DE FATIMA DA SILVA MOREIRA, KAMILA BACH DIEDRICH, KANANDA LOIZE SCHUHLI GROSS MOCHENSKI, KAREN VLODARSKI, KARINE NERY MIRANDA, KATIA MILANE LOPES, KATILAINÉ DE FATIMA MAINARDES DE FRANCA, KELLY CRISTINA DO NASCIMENTO, KESSYANE STELE, LEONETE DUPS STELLE, LEONI DUPS EURICH, LETICIA ALESSANDRA DE BRITO PINTO, LETICIA CORREA, LILIANA HUBSCH, LISANDRA MARA SZEREDA, LOACIR AMULINARI CARDOSO JUNIOR, LUCI MARA DO ROCIO DE MORAES TRANSFELD, LUCIANA CANDEO, LUCIANA QUERINO, LUIZ RICARDO ROLINSKI, MAISA EMILIANO DE MORAIS, MANOELA DOS SANTOS DE AZEVEDO, MAQUERLY SANTIAGO, MARCIA FURMAN, MARCIA HELENA ASBAHR DOS SANTOS, MARCIA VANTROBA NEPOMOCENO MONEGATE, MARI CRISTINE DE LIMA, MARIA CLEONICE ALVES DE OLIVEIRA, MARIA FELOMENA BORCOSKI WONSTRET, MARIELE TEIXEIRA DE FREITAS FORMANKEVSKY, MARILENA DOS SANTOS ASSUNCAO, MARILENE MAINGINSKI, MARILIZE DA LUZ RIBAS, MARLO ADRIANO AYRES, MAURICIO ARAUJO FERREIRA, MAYNARA MACHADO, MEIRE BAPTISTA PINHEIRO DE OLIVEIRA, Michele Aparecida Batista, MIRIAN DANIELE HARTMANN, MONIQUE ARIADNE DE OLIVEIRA NADALINE, MUNICÍPIO DE PALMEIRA, NADIA CRISTINA BACH, NATALI ANTONIETE GONCALVES, NELCI GONCALVES KOGA, NEYLA SABRINA BACH, NICOLLE DAYENE MORAIS, NIZIA APARECIDA RIGONI DE FREITAS, ORLI MIDDUCKI, PAOLA CHRYSSTINE MACHADO MIGDALSKI, PAOLA DIOVANA GOMES, PAOLA REGINA TURRA, PATRICIA SANTOS DA SILVA, PAULA KARISE STADLER, PRISCILA AGOTTANI, PRISCILA COLTRO DA SILVA FALARZ, RAFAELA DE OLIVEIRA BRECAILO, RAFAELA OLIVEIRA KIERAS, RAFAELA WIEGAND FURMAM, RAQUEL HAIDE SANTOS ALDRIGUE, REGINA MARIA FREITAS BARAUCE, REGINALDO COSTA, RENATA DE FATIMA DA SILVA, RENATA DENISE DE ANDRADE, RHAMONN FERNANDES FERREIRA, RICARDO KUREK, ROSANA HIPOLITO DO NASCIMENTO, ROSANE MARIA KUSIAK MAIDL, ROSANGELA BARAUCE DE OLIVEIRA, ROSELI NOVAKI FREITAS, ROSELIO OLIBRATOSKI, ROSILDA DA ANUNCIACAO DOS SANTOS, ROSMARI DE LARA, SANDRA ORNIESKI, SELMA LOUISE MARQUES DE ANDRADE, SERGIO LUIS BELICH, SHEILA JANZEN WEDEL, SILVANA HONORIO FERREIRA AGOTTANI, SONIA APARECIDA GUILLANDE DA SILVA, STEFANY GONCALVES DE OLIVEIRA, SUELEN MARTINS DO ROSARIO, TADEU MAYER JUNIOR, TAHIS MENEGUEL, TAIS COSTA MOCHENSKI LOURENCO, TALITA LINHARES, TAMINI DE FATIMA CURY, TANIA CRISTINA PRESTES AUER, TATIANA FERNANDES STADLER, TATIANA SATIE MAYER, TATIANE SVIECH DO VALLE, TECHARLLES JOHNN CZLUSNIAK, TELESANGELA CZLUSNIAK OLENIK, TELESMERI CZLUSNIAK, THABATA TRANSFELD DA SILVA, THIAGO LANDARIN RODRIGUES, VANESA WIEGAND, VANESSA LEDERER CORREA, VANESSA RUPPEL, VICTOR BROSTULIN VIDA, VILMARI APARECIDA DOS SANTOS SCHAMBER, VIVIANA APARECIDA KRAIEWSKI, VIVIANE LOUISE ANTONIETE, WANIA CAROLINA RIGONI, WILSON CARLOS HASS

Processo: 116128/19
Entidade: INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI
Interessado: BRUNO CESAR DA SILVA, FABIO LOPES SAMPAIO, INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI, JOÃO PAULO DA SILVA, PETERSSON DA SILVA MENTA, ROSANGELA KUBILARZ MENDES DA CUNHA, WELITON JOSE DO NASCIMENTO

PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL

Processo: 589527/22
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: GIOVANA MARIA DE MEDEIROS IATAURO CAMARGO

Processo: 650013/22
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: FREDERICO SCHOLL BETTEGA

Processo: 699996/22
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: ISABELLA DE OLIVEIRA TREVIZAN, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 268220/20
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO, CARLOS ALBERTO ANDRADE ALMEIDA, CLAUDIONOR BENEDETTI

Processo: 171584/22
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE LUNARDELLI
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE LUNARDELLI, ZEILA DE BARROS MORIBE

Processo: 174044/22
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ, GERTRUDES BERNARDY

Processo: 175091/22
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA, DIOGO ANDRE CARNIEL NOLL

Processo: 185917/22
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO, JOSÉ FAVARETTO

Processo: 205136/22
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON, ROBERTO SCARABOTO

Processo: 211195/22
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL, DEMILSON ALVES DA SILVA

Processo: 212914/22
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, RUBENS FRANZIN MANOEL

Processo: 214992/22
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE LOBATO
Interessado: APARECIDO FIALHO DE CARVALHO, CÂMARA MUNICIPAL DE LOBATO, EDINO WILSON FERREIRA NEVES

Processo: 218890/22
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE UBIRATÃ
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE UBIRATÃ, EDMUND BEHREND

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 160384/21
Entidade: MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS
Interessado: ANGELO ANDREATTA, JARBAS MOCELIN, LORENO BERNARDO TOLARDO, MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS

Processo: 180040/21
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Interessado: IRANI JOSE BARROS, MUNICÍPIO DE ARAPOTI, NERILDA APARECIDA PENNA

Processo: 215740/21
Entidade: MUNICÍPIO DE RONCADOR
Interessado: MARILIA PEROTTA BENTO GONCALVES, MUNICÍPIO DE RONCADOR, VIVALDO LESSA MOREIRA

Processo: 183361/22
Entidade: MUNICÍPIO DE IVATUBA
Interessado: MUNICÍPIO DE IVATUBA, SERGIO JOSE SANTI

Processo: 205721/22
Entidade: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Interessado: ANGELA PADOAN, MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, ROBSON CANTU

Processo: 206469/22
Entidade: MUNICÍPIO DE RAMILÂNDIA
Interessado: EDSON DOS SANTOS, MUNICÍPIO DE RAMILÂNDIA

Processo: 212388/22
Entidade: MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRACAS
Interessado: CLODOALDO APARECIDO RIGIERI, MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRACAS

Processo: 217100/22
Entidade: MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Interessado: MARCIO ARTUR DE MATOS, MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE EXTINÇÃO DE ENTIDADE

Processo: 776748/20
Entidade: FUNDAÇÃO DE CULTURA DE PARANAGUA
Interessado: CHRISTIANARA FOLKUENIG, FUNDAÇÃO DE CULTURA DE PARANAGUA

CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 38440/16
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS
Interessado: ADEL DO ROCIO ANDREATTA, ADILSON JOSE DA SILVA, AMANDA VICENTE CARNEIRO, ANA CRISTINA DA SILVA, ANGELO ANDREATTA (Procurador(es): RAFAEL FERREIRA DE SOUZA), ANTONIO CEZAR CREPLIVE, CÂMARA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS, CLAUJUNIOR DE PAULO, EDER JARDIM, EDNILSON MIGUEL COLETI, EDUARDO JOSE LAGO, FERNANDO DE GUADALUPE KOPS, FRANCIELI DE LIMA SILVA, GEISON BATISTA PEREIRA, GILSON RODRIGUES CORDEIRO, JENNIFER MIANES SACERDOTE, JONAS LAGO, LEONARDO PRESA, LUIZ FABIANO ANDRUSZEZIN, LUIZ OTAVIO DE PAULA, MAURO DOS SANTOS, MAYLON KNAPIK DE ALVARENGA, PEDRO MIRANDA, RAFAELI ANDREATTA RIBEIRO, RENATA RIBEIRO DE LARA, ROSELI MARIA VIDOLIN PIRES, SIMONIA CELESTINO PEREIRA (Procurador(es): ROMULO QUENEHEN), SUELI AIRES COSTA ANDREATTA, VALQUIRIA DOMINGUES ZANON, VANDIR RODRIGUES, VANESSA DOS SANTOS ANDREATTA RIBEIRO

Processo: 468223/21
Entidade: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado: ANDERSON MACIEL FREIRE, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, LUIZ CEZAR FURLAN, MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Processo: 249067/21
Entidade: ASSOCIAÇÃO DO DEFICIENTE MOTOR DE CURITIBA, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS
Interessado: BERENICE CONCEICAO DA SILVA SCHUMACHER PEREIRA, NEY LEPREVOST NETO

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 246920/10
Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARINGÁ
Interessado: MUNICÍPIO DE MARINGÁ, NELSON BARBOSA, SILVIO MAGALHAES BARROS II

Processo: 200371/11
Entidade: MUNICÍPIO DE TOLEDO
Interessado: FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHIA (Procurador(es): ANA LUISA CALDAS MITTER, EDUARDO PEREIRA DE OLIVEIRA MELO, GERALD KOPPE JUNIOR, ANA LETICIA PIERRI DIAS ROSA, RICARDO RONDINELLI MENDES CABRAL, PEREGRINO DIAS ROSA NETO, MAURO VINICIUS NUNES FESTA, EDUARDO BRUGNOLO MAZAROTTO, VINICIUS AUGUSTO FERNANDES, GABRIELA DELAZERI, JULIO CESAR MELO KRUEGER, MARINEZ APARECIDA RUBIN KUHN), JOSE CARLOS SCHIAVINATO, LUIZ FORTE NETTO (Procurador(es): JISLAINE NEULS ALVES PRUDENTE, ISABELLA MARIA CHRISTINA NEULS ALVES PRUDENTE), SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE (Procurador(es): ROSANA DE FATIMA MENARIN, VILMA REGINA GONÇALVES DIAS, PATRICIA BROCHADO BARRETO, JULIANA CARUSO PUCHTA), THELMA ALVES DE OLIVEIRA

Processo: 359267/16
Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA
Interessado: ALEXANDRE LOPES KIREEFF, AURELIO CAETANO DA SILVA, BENEDICTA MILDREDES DOS SANTOS, GERSON MORAES DE ARAUJO, HOMERO BARBOSA NETO, IVANIRA CARRARO, JOSÉ JOAQUIM MARTINS RIBEIRO, MARCELO BELINATI MARTINS, MUNICÍPIO DE LONDRINA, PROVOPAR LD PROGRAMA DO VOLUNTAR PARANAENSE LONDRINA

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 1042354/14
Entidade: FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ - ESTADO DO PARANA
Interessado: ABRAO PEDRO BARBOSA, ATAHYDE FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR, FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ - ESTADO DO PARANA, JOÃO LUIZ MONTEIRO, JOAO NASSER DE MELO FILHO, MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ, PAULO LEONAR FERREIRA AMADOR

Processo: 324375/19
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, OZILDA DA SILVA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, ROSEMERI PAIS DA SILVA FERNANDES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI

COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, MICHELE CORREA, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, PATRICIA CAFFARATE PINTO, DOUGLAS MURILO DOS REIS)

Interessado: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, NORBERTO DOUGLAS DE OLIVEIRA, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, OZILDA DA SILVA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, ROSEMERI PAIS DA SILVA FERNANDES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, MICHELE CORREA, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, PATRICIA CAFFARATE PINTO, DOUGLAS MURILO DOS REIS), REINHOLD STEPHANES

PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL

Processo: 534170/22
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: AULUS FABIANO BOSI

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 190364/21
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO, CARLOS ALBERTO ANDRADE ALMEIDA, CLAUDIONOR BENEDETTI

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 185557/21
Entidade: MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Interessado: MARCIO ARTUR DE MATOS, MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

Processo: 202935/22
Entidade: MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
Interessado: MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND, VALTER APARECIDO SOUZA CORREIA

Processo: 207066/22
Entidade: MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL
Interessado: MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA, MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL

Processo: 210075/22
Entidade: MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES
Interessado: LUCINEI CARLOS THOMAZ, MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES

Processo: 217584/22
Entidade: MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES
Interessado: MAXWELL SCAPINI, MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES

CONSELHEIRO MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 187630/21
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUNA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUNA, DAVID FAVARO, RENE VIEIRA DUARTE

Processo: 190538/22
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA, DALCI VIEIRA BERTI, OSCAR MARINHO DE AZEVEDO

Processo: 199152/22
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ, ODAIR JOSE CARVALHO DA SILVA

Processo: 212817/22
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO, JOSNEI DE JESUS ROSA

Processo: 220410/22
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU, PAULO ROBERTO RICHARDI, VALDIR REFFATTI, VOLNEY RUFATTO

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 193839/22
Entidade: MUNICÍPIO DA LAPA
Interessado: DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS, MUNICÍPIO DA LAPA

Processo: 217231/22
Entidade: MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Interessado: HERALDO TRENTO, MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Processo: 218963/22
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA HELENA
Interessado: EVANDRO MIGUEL GRADE, MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Processo: 221042/22
Entidade: MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
Interessado: CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK, MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO

Processo: 222391/22
Entidade: MUNICÍPIO DE TERRA ROXA
Interessado: IVAN REIS DA SILVA, MUNICÍPIO DE TERRA ROXA

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 264869/13 Adiado por alteração no quórum desde 12/12/2022
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU
Interessado: ALIOMAR MARCELO GOMES PRATES, ARMANDO LUIZ POLITA, ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL E EDUCACIONAL SUL BRASILEIRA DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, CLAUDIOMIRO DA COSTA DUTRA, INÉS IORA STOCK, MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 746342/19
Entidade: COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA
Interessado: ABDELMAJID HACH HACH, ANNA PAULA GUAITA STUBERT (Procurador(es): CAMILE AYAKO ZUFFO KOIKE), C. N. MENEZES ENGENHARIA EIRELI (Procurador(es): VALÉRIA LOPES GERMANO), CAMILE AYAKO ZUFFO KOIKE, CARLOS NEY MENEZES ALVES, COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA, EDMUNDO RODRIGUES DA VEIGA NETO, EDSON DE OLIVEIRA BELTRAO (Procurador(es): CAMILE AYAKO ZUFFO KOIKE), GREGORY FELIPE ROTH (Procurador(es): CAMILE AYAKO ZUFFO KOIKE), JORGE LUIZ SILKA PEREIRA (Procurador(es): JOÃO RAIMUNDO FORMIGHIERI MACHADO PEREIRA), JOSÉ LUPION NETO, MAURO CESAR KUGLER (Procurador(es): CAMILE AYAKO ZUFFO KOIKE)

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Processo: 616115/17
Entidade: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE REABILITAÇÃO (Procurador(es): JOSE CARLOS CAL GARCIA FILHO, DANIEL MULLER MARTINS, MATHEUS FERNANDES DE JESUS), SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: ANA SERES TRENTO COMIN, ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE REABILITAÇÃO (Procurador(es): JOSE CARLOS CAL GARCIA FILHO, DANIEL MULLER MARTINS, MATHEUS FERNANDES DE JESUS), CAROLINE GODOY DE MELLO E SILVA, EDISON LUIZ MACHADO DE CAMARGO, GEOMAR ANTONIO GENARI BACH

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 184461/09
Entidade: APPF DO CEI CARLOS D DE ANDRADE
Interessado: ELEONORA BONATO FRUET, FRANCIELE CABRAL LACERDA, JOELSON DE OLIVEIRA, LEONICE APARECIDA DA SILVA, MARIA ANGELICA MELIES ZAPP, MUNICÍPIO DE CURITIBA, ROBERLAYNE DE OLIVEIRA BORGES ROBALLO

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 230861/17
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA AOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS - IPASPMJ
Interessado: ADEMAR FERREIRA DE BARROS, HISSASHI UMEZU, IEDA MARIA DE LIMA SOUSA, INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA AOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS - IPAS, VALDEMIR FERREIRA

Processo: 547679/17
Entidade: PARANAGUA PREVIDENCIA
Interessado: ADRIANA MAIA ALBINI, JOSE BELARMINO ROSA, PARANAGUA PREVIDENCIA, ROSELY MARIANO ALVES MENDES

Processo: 416837/18
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): ALLAN FERNANDO FURTADO SUBTIL, CARLOS ALBERTO TILLMANN, ELIANE ALVES LOPES, EWERTON LUIZ MORENO, FABIANA GABRIELA CORBARI, HELIO JOSE PIZZATTO, ISABEL CRISTINA STORRER WEBER, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, JOANA SIRLEI DE MORAIS DITZEL, LAURISTELA GAESKI LANGER, MARYANE LAIS BALBINOT, RAFAEL LUIZ FABRI, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, FERNANDA FERRO, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA, LETÍCIA JULIANA DE PAULA DOS SANTOS, DÉBORA FERREIRA CRUZ, THAIS CECILIA LOZANO LIMA)
Interessado: ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, BRENO PASCUALOTE LEMOS, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): ALLAN FERNANDO FURTADO SUBTIL, EWERTON LUIZ MORENO, FABIANA GABRIELA CORBARI, HELIO JOSE PIZZATTO, ISABEL CRISTINA STORRER WEBER, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, JOANA SIRLEI DE MORAIS DITZEL, LAURISTELA GAESKI LANGER, FERNANDA FERRO, MARIELLA VICCO PEREIRA, LETÍCIA JULIANA DE PAULA DOS SANTOS, DÉBORA FERREIRA CRUZ, THAIS CECILIA LOZANO LIMA), JOÃO CARDOSO, JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA RAUEN, MARCUS VINICIUS GARCIA NEGRAO

Processo: 411160/22
Entidade: AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Interessado: AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ, IVAN FERREIRA DE MELO, IVO CETNARSKI, IVONE ADRIANA NASLOSKI BENEVENUTO, LUIZ PEREIRA KEPPEM

REVISÃO DE PROVENTOS

Processo: 306064/22
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE PATO BRANCO
Interessado: ADEMILSON CÂNDIDO SILVA, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE PATO BRANCO, LORENI CAMOZATTO

Processo: 478825/22
Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV
Interessado: AUREA CECILIA DA FONSECA, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, LAZO ANTONIO CARDOSO

Processo: 571329/22
Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV
Interessado: AUREA CECILIA DA FONSECA, FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, JOSE DE OLIVEIRA

Processo: 587667/22
Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV
Interessado: AUREA CECILIA DA FONSECA, FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, SENIRA ISABEL DE ABREU

Processo: 669981/22
Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV
Interessado: AUREA CECILIA DA FONSECA, FERNANDO JOSE DE FARIAS LIMA, FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 173617/11
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
Interessado: CLAUDIO CESAR CASAGRANDE, JOSE ANTONIO PASE, MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO

Processo: 238463/17
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
Interessado: ALBANI NARDELLI, ALESSANDRA VALQUIRIA SALES NUNES, ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER, ANDRE LUIZ DE PAULO, Bruna Mayara Dall'Gnol Carvalho, Fabio Bonatto Roani, Jaqueline Pinheiro dos Santos, JULIANA ELIS DOS SANTOS HOFFMANN, KAREN FRANCIELLE RIGO, LUANA DA SILVA, luciana roberta ferreira, PAMELA APARECIDA MALDANER PEREIRA, PAULO SERGIO WOLFF, Pedro Evandro Baptista, RONALDO DE OLIVEIRA PENTEADO OLIVEIRA, Rosane Noeli Braun, SILMARA MARIA RICARDI, Tatiana Carvalho, Thays Mayara Mendes Silvério, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ, WILIANE GARCIA DA SILVA BRAGA

Processo: 111266/20
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
Interessado: ALINE CANETTI, ALYSON KONELL, AMANDA SCHEFFER BELTRAMIN, ANA CAROLINA MARTINS GAVRILOFF, ANA CAROLINA PUSSI DE BRITO, ANA CECILIA PANCOTTI BRUM DE AVELLAR, ANDRE FELIPE PEREIRA DE MATOS, ANDRE FIALHO EITERER, ANDRESSA TRES, ANGELO AUGUSTO DE ASSIS, BRUNA DE LIMA FAVARO, BRUNO RAMOS DE LIMA, CAMILA LUQUETTA, CAROLINA PEREIRA FRANCISCO, CAROLINE BACELAR HAUSCHILD, CAROLINE JORDAO, CESAR JUNIOR MAIA, DANIEL MAZZIERI WALZ, DANIEL OCHIRO NAKAMA, DANIELA BORGES GIAROLA, DEIVID LINCOLN RECHE, EDUARDO BELIM SALVINI, EDUARDO NEVES DA SILVA, ELISANDRO PIRES FRIGO, EMANUELLE RANKOSKI, EVERTON CARLOS RODRIGUES DE SOUZA, FABIO GOMES ASSIS JUNIOR, FABIOLA DY FATIMA DOS SANTOS, FLAVIO AUGUSTO SANSANA, GABRIELA FERNANDA SOUZA, GABRIELA GHERALDE, GILBERTO LUIZ NATAL, GIMERSON WEIGERT SUBTIL, GLAUCIA CRISTINA FELDHAUS, GUILHERME DO COUTO CAGNINI,

GUILHERME HENRIQUE REICHARDT KUJV, HARVEY JULES DA SILVA GRAVES, HELISON DANIEL PRACZUN, HENRIQUE SCREMIN, ISIS CAROLINE BELLE DE OLIVEIRA, IZABELLI YUMI FUKURO, JENIFER MARTINS FERREIRA DA SILVA, JESSICA TAISA ZANETTI, JHENIFER PRISCILA BORGES DO COUTO, JOAO PAULO OLIVEIRA DE FREITAS, JOAO PAULO VIEIRA, JOSIAS PACHECO ROSA, JULIANA CAVASSIN, KATHLEEN MARIANE DA SILVA, LAILA KAROLINE FERREIRA, LAUREN SOARES SILVA, LEANDRO AUGUSTO DO AMARAL, LEANDRO DUARTE DOS SANTOS, LEOMAR GUILHERME WOYANN, LEONARDO NAOTO BUSSOLIN, LETICIA BARBOSA ESTEFANO, LIANA CRISTINA HENRIQUES FOLDA, LIANA DO ROCIO BASTOS DE MORAIS, LOUISE AMANDA KUHLL, LUCAS OLIVEIRA DA SILVA, LUCAS SILVA AZEVEDO, LUCAS VOI SILVA, LUCIANA DE CASSIA NOGUEIRA CAVALHEIRO, LUIS AUGUSTO SCHWEIG, LUISA SERENATO, MARCELO VARGAS QUERINO, MARCELO ZANICOSKI MOSCARDI, MARCIO JOSE LUCA, MARCO ANTONIO BENTO, MARCOS ANTONIO BROCARDO JUNIOR, MARIANA DE OLIVEIRA CAMARGO, MARIANE VIVIRUKA FERNANDES, MARILIA DE OLIVEIRA CAMARGO, MARINA GOMES RAMPIM, MATEUS RODRIGUES GOZER, MATHEUS DE OLIVEIRA PERES, MAX KLEBER LAURENTINO DANTAS, MICHEL ZDEBSKI, MICHELE MAIDEL, MISALE FREITAS DOS SANTOS, NADINI RIBAS DE OLIVEIRA, NATHALY LES CHAPIESKI, NAYARA CAROLINNE SILVA, NILEIA MATTIOLA, PATRICIA MANAMI YONEMURA, PATRICIA TREVISANI JUCHEN, PAULA CRISTINA NEUBURGER DE OLIVEIRA, PAULO MORESCA LEITE BASTOS, PERCY ILDEFONSO SPITZNER NETO, RAFAEL PEREIRA DUARTE, RAPHAEL BANDEIRA REZENDE, REINHOLD STEPHANES, RENATO FERREIRA DA SILVA, RENATO VEDANA DE MOURA, RIURY HINSCHING, ROBERTA SCHEIDT GIBERTONI, ROBERTO DIEGO MATOS, RUBENS ALEXANDRE FONSECA, SANDRO DA SILVA LEME, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, SILVAN MARCHESAN, SIMONE BIRKHEUR DOS SANTOS, SIMONE SANCHES, SUANY MARIA GOMES PINHEIRO, TASSIA MARIANE MERISIO, TATYANE ELIZA FERREIRA, Thiago Silva Souza, VICTOR GREGORIO RODRIGUES NADAL, VICTOR HUGO GUEDES SILVA, WILLEM MARIO NETTO MATOS

Processo: 701369/21
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: MARIZE DO ROCIO MARTANS, RENATO FEDER, RONI MIRANDA VIEIRA

Processo: 161406/22
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU
Interessado: ADNA DA SILVA ARAUJO, AGLAE CORNEO DE ASSIS, ALEX GUILHERME FARINA, ALINE SOBRINHO BYHAIN, AMANDA DA SILVA SANTOS, AMAURI SPAGNOLLO DE OLIVEIRA JUNIOR, ANAILSON GOMES MARTINS, ANDRE DA SILVA DIONICIO, ANDREICON SCHNEIDER, ANDRESSA DIANE JUSTEN SAATKAMP, ANTONIO ODIVALDO OLIVEIRA CARVALHO, BRUNA MARIANA DA SILVA, BRUNO DOS SANTOS AZEVEDO, CHAIANE ALVES QUADRADO, CLAUDIR SALES NOGUEIRA, CLAYTON CRISTIANO COSTA, CRISTIANE MORAES DA SILVA, CRISTIANI DA SILVA, DANIEL CARDOSO DE LIMA DE MORAES, DEBORA DE CASTRO PRISMANN FEIJO, DEISINEIA TASSILI DOS SANTOS, DIOGO AUGUSTO MARTINS COZER, DIOSNEY PEZZI DA SILVA, EDEVALDO MARQUES PADILHA, EDUARDO MESTRINER FRANCO, ELIANE RODRIGUES DA CRUZ, ELOISA THAIRINI POGGERE, ELYDIA DANIELI DE MELO URCI, EMILLY CAMILA SACHINI LORENA, ERICKA ELLEN CARDOSO DA SILVA DINIZ, ESTER DA SILVA SOUZA NASCIMENTO, EZOEL BUENO, FABIANO RIMONATO SILVA, FERNANDES DA SILVA BORGES, FLAVIA DOS SANTOS DA SILVA, FLAVIA WEISSHEIMER CORRENTE, GESSIKA SCHAYENE DA SILVA, GIOVANNA ROCENBACK, INSTITUTO DE PESQUISAS, POS GRADUACAO E ENSINO DE CASCAVEL - IPPEC (Procurador(es): FERNANDES DA SILVA BORGES), IVANIR MARQUES PADILHA, JANAINA DE JESUS LOPES SANTANA, JEFERSON CRIVELETTO JACUBOWSKI, JEOVANE FRASSETTO, JHULIA THAINA MENDES CAVALHEIRO, JOAO RICARDO RUTKAUSKIS, JOCEMAR FRANCISCO ROSA, JOSIANE DEBASTIANI, KALYNE BEATRIZ PACHECO, KAMILLY DAIANY DA SILVA JEZIUR, KARLA FRANCIELLE GALENDE, LUANA DOS SANTOS PEREIRA, LUCIANE PICIUTO PALAZZO COLPO, LUCINEIA DEMETRIO, MARCELO JOSE DE OLIVEIRA, MARCELO ROXINSKI, MARCIONICE XAVIER MORAES, MARCOS ROBERTO, MARIA ELIZETE DA SILVA, MARIA TEREZA DE MELLO KLOSTER, MARILIA VIGO MARTINS, MARLISE WEBER EGEVARTH, MAYARA SPIEKER CARVALHO, MIRELA OBREGON DE OLIVEIRA, MONICA DE ARAUJO COSTA, MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, NATANA CAETANO RODRIGUEZ DOS SANTOS, OSEIAS DE PAULA, OSMAR MARQUES DA SILVA, PAMELA ZAVALIA MANENTE, PATRICIA DE FATIMA ROCHA RABELO, RAFAEL ANDRE BRIZUELA, REBECA CAROLINA SOUZA SANTOS, REGINA DRAGHETTI, RENATA DA CUNHA GONCALVES RUELA, RENANN LIMA MARTINS DE CASTRO, RIEDEL GOMIDE DE MELLO, ROGER ROBERTO ROCHA CORREIA, ROSANGELA NEOTTI DOS SANTOS OLIVEIRA, ROSIDETE APARECIDA LASKOS DA ROSA, SAMARA LUIZA PAULI, SHELLI MAINE DA SILVA DIAZ, SORAIA YOUNES, TATIANE MARTINS VAZ, THAIS SCAFF DOMINGUES, VALERIA APARECIDA DA SILVA FONTES BENDO, VANESSA LINO DE SOUZA, VITORIA LARA DE SOUZA BRITO, WILLIAN VOGLER, YAN MIGUEL REIS RIOS

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

Processo: 520291/09
Entidade: INSTITUTO BRASIL MELHOR (Procurador(es): GILBERTO RODRIGUES BAENA, NATALIA ANGELICA MISTRELLI), MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
Interessado: ADEMAR DA SILVA (Procurador(es): GILBERTO RODRIGUES BAENA, NATALIA ANGELICA MISTRELLI), ANTONIO FRANCA BENJAMIM, CLARICE LOURENCO THERIBA (Procurador(es): GILBERTO RODRIGUES BAENA, NATALIA ANGELICA MISTRELLI), ELIAS CARRER (Procurador(es): JULIANE MAYER GRIGOLETO), RICARDO ENDRIGO, WILSON VIANA THERIBA (Procurador(es): CLARICE LOURENCO THERIBA, GILBERTO RODRIGUES BAENA, NATALIA ANGELICA MISTRELLI)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 240191/21
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA BACIA CAPIVARA DO NORTE DO PARANA - COSTA NORTE
Interessado: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA BACIA CAPIVARA DO NORTE DO PARANA - COSTA NORTE, MARCOS ANTONIO VOLTARELLI

REVISÃO DE PENSÃO

Processo: 641598/18
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, OZILDA DA SILVA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, ROSEMERI PAIS DA SILVA FERNANDES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, MICHELE CORREA, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, PATRICIA CAFFARATE PINTO, DOUGLAS MURILO DOS REIS)

Interessado: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, MARCOS HIROUQUI KUNITA, MARLUS DE OLIVEIRA, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, OZILDA DA SILVA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, ROSEMERI PAIS DA SILVA FERNANDES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, FABIANO JORGE STAINZACK, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, MICHELE CORREA, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, PATRICIA CAFFARATE PINTO, DOUGLAS MURILO DOS REIS), STEPHANI CAROLINE BENETI (Procurador(es): KEITE DAIANE FONSECA FREITAS MOREIRA)

Processo: 624212/20
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, OZILDA DA SILVA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, ROSEMERI PAIS DA SILVA FERNANDES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, MICHELE CORREA, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, PATRICIA CAFFARATE PINTO, DOUGLAS MURILO DOS REIS)
Interessado: ARACELI MARIA SILVEIRA, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, LIGIA MARIA ALVES, NAURI BEJAMIM SILVEIRA, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, OZILDA DA SILVA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, ROSEMERI PAIS DA SILVA FERNANDES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, MICHELE CORREA, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, PATRICIA CAFFARATE PINTO, DOUGLAS MURILO DOS REIS)

AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Processo: 329954/19 Adiado aguardando proposta de voto do(a) relator(a) desde 12/12/2022
Entidade: ASSOCIACAO DE CAPOEIRA KAUANDE, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS
Interessado: JACKSON LUIZ GARCIA, THIAGO KRONIT FERRO

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 652360/07 Adiado aguardando proposta de voto do(a) relator(a) desde 12/12/2022
Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Interessado: APM CONSERVATÓRIO DRAM MUS MAESTRO PAULINO M ALVES DE PONTA GROSSA, BEATRIZ DE SOUZA, CARLOS EDUARDO CORADASSI, EDILSON LUIS CARNEIRO BAGGIO, EDUARDO LAVALLE, FRANCISCA ISABEL DE OLIVEIRA MALLUF, FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DO IDOSO DE PONTA GROSSA, FUNDAÇÃO MUNICIPAL PROAMOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA, JEFERSON LUIZ VILLALBA, LUCIANE RAMOS DA LUZ, MATEUS WEBSKY, NEUMARI PERPETUA DA CUNHA, NOEL CLEUDINEI KOSTIUREZKO, PEDRO WOSGRAU FILHO, VERSIONE WEBSKY

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 494343/20 Adiado aguardando proposta de voto do(a) relator(a) desde 12/12/2022
Entidade: MUNICÍPIO DE CERRO AZUL
Interessado: ANA MARIA DE SOUZA, ANA PAULA DE PAULA, DANILA DOS SANTOS BREINE, EDUARDO RENAN OSTEN CORTES DE ANDRADE, ELISANGELA DE JESUS BOARD, FABIO ADRIANO MENDES, GILSIMAR RIBEIRO DOS SANTOS, JACIARA DO ROCIO DONATO, JUSSARA MARIA PLATNER, KAMILA SOUZA DOS SANTOS, MUNICÍPIO DE CERRO AZUL, PATRIK MAGARI, SONIA DO ROCIO DIAS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 292110/22 Adiado aguardando proposta de voto do(a) relator(a) desde 12/12/2022
Entidade: CONSORCIO INTERGESTORES PARANA SAUDE
Interessado: AQUILES TAKEDA FILHO, CONSORCIO INTERGESTORES PARANA SAUDE

AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO KANIA

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 513090/21
Entidade: MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ
Interessado: ALTAIR MOLINA SERRANO, EDENILSON APARECIDO MILIOSSI, EDWALDO GOMES DE SOUZA, MUNICÍPIO DE FÊNIX, SANDRA DE FATIMA PEREIRA (Procurador(es): JONAS RODRIGUES)

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Processo: 687226/21
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ROSIANE ROSA BORGES, SINEDIR DA ROSA CARDOZO

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 531030/21
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE PIEN
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE PIEN, JACQUELINE NIEZER, ROSELI GROSSKOPF BARBOSA

Processo: 683506/21
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, ROSEMERI PAIS DA SILVA FERNANDES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, MICHELE CORREA, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, PATRICIA CAFFARATE PINTO, DOUGLAS MURILO DOS REIS, ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, OZILDA DA SILVA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU)
Interessado: ELIANE PEREIRA BRANCO, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, MARCEL HENRIQUE MICHELETTO, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, OZILDA DA SILVA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU)

Processo: 495053/22
Entidade: FUNDO DE APOSENTADORIA, PENSÕES E BENEFÍCIOS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA
Interessado: ELUIZA MESSIANO, LUIZ FRANCISCONI NETO, SILVANA RODRIGUES MACEDO

REVISÃO DE PROVENTOS

Processo: 631976/22
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): ALLAN FERNANDO FURTADO SUBTIL, FABIANA GABRIELA CORBARI, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, FERNANDA FERRO, MARIELLA VICCO PEREIRA, LETÍCIA JULIANA DE PAULA DOS SANTOS, THAIS CECILIA LOZANO LIMA)
Interessado: ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, BRENO PASCUALOTE LEMOS, CLEODELI LESSNAU MILDEMBERG, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): ALLAN FERNANDO FURTADO SUBTIL, FABIANA GABRIELA CORBARI, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, FERNANDA FERRO, MARIELLA VICCO PEREIRA, LETÍCIA JULIANA DE PAULA DOS SANTOS, THAIS CECILIA LOZANO LIMA)

Processo: 643931/22
Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV
Interessado: AUREA CECILIA DA FONSECA, BERNARDETE HAUPENTHAL, FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO

Processo: 648119/22
Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV
Interessado: AUREA CECILIA DA FONSECA, FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, ORCILIA MACHADO

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 756619/21
Entidade: MUNICÍPIO DE PALMEIRA
Interessado: ADMARI SCHUHLI PRIMO, ADRIELE MARTINS, ADRIELLE CAROLINE KRINSKI, ALICE RIPKA KASIOROWSKI, ALINE HARTMANN, ALINE SIGNORI CHICANOSKI, ANDREIA BARBIERI, ANDREIA PRZYBYSEWSKI, ANDRESSA DA SILVEIRA FERRANDO, ANELISE DOS SANTOS, ANGELIS TERESINHA RUTCOSKI BACH, APARECIDO JOSE CARDOSO, CAROLINE APARECIDA MACHADO LEVANDOSKI, CLAUDIA NOVAKI BOCHENIKI CHEROBIM, DANIELI COELHO DOS SANTOS, DANIELLE GOMES DA SILVA, DEJANIRA DE LIMA, DILSSANDRO MIGUEL GADONSKI, EDER MARCIANO LINDEBECK, EDNILSON JOSE DOS SANTOS, ELEANER VANUZA MOL DE OLIVEIRA, ELISANDREA RUPPEL CALLACA, ELISANGELA RUPPEL, ELISIANE DE PAULA STAFIN, ELISSON AUGUSTO HORST, ELIZANGELA COVALSKI, ELUANA STELE, ERIKA LAIS GONCALVES, FABIELE CATHARINA RUPPEL, FRANCIELE CRISTINE FRANCO BARAUSSE, FRANCYELLE CAMILE MEHL SOARES, GELSON BORDINHAO MONEGATI, GISLAINE DE PAULA ANTUNES VIDAL, GRASIELE KAPP EWERT, INELI SCHON, ISABELA VIANTE, JACIARA ARAUJO VIEIRA, JANAINA ZACLIS RIBEIRO, JAQUELINE TOCZEK, JENIFER LORENA RIFFERT, JESSICA PEREIRA EHALT, JOSE FRANCISCO DA SILVA BURAK, JOSE ROBERTO CALACA JUNIOR, JOSIANE SAVACINI CLAUS FERNANDES DOS SANTOS, JOSIELI APARECIDA MARTINS, LEINA KARLA FERNANDES, LISANGELA TURRA, MARCIA MARIA KUHN, MARIA DILVANE GADONSKI WROBEL, MARIA JOSE SCEPANSKI, MARIANGELIS RUPEL, MARINEUSI CALDAS BORDIGNON, MUNICÍPIO DE PALMEIRA, NADIA DO ROCIO LIMA DE PAULA FREITAS, NEYLA SABRINA BACH, RAQUEL GONCALVES DE OLIVEIRA, RENATA TURMINA, RENI DE OLIVEIRA, ROSILENE ZALESKI, ROSINEI DE FATIMA DOS SANTOS BACH, SERGIO LUIS BELICH, SOELI TRZECIOK, SOLANGE COVALSKI PADILHA, SUZANA KOVALSKI, TANIA APARECIDA GALAN, TATIANE ROSCOSZ, THIAGO APARECIDO DOMINGOS, THIAGO HENRIQUE RIGONI DE PONTES, VALERIA DOS SANTOS FERREIRA, VANACIR ANTUNES COSTA, VIVIANE ANDRADE GRAEFF, VIVIANE DE PAULA FERREIRA, ZENILDA CANDEO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 163905/22
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PLANALTO
Interessado: DILCE MARIA HOSDA, FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PLANALTO

Processo: 200274/22
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE GODOY MOREIRA
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE GODOY MOREIRA, LETICIA APARECIDA GONÇALVES, UELINTON ALEX TOBIAS MOREIRA

Processo: 204059/22
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ESPERANÇA NOVA
Interessado: EDSON JAQUES SANTOS, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ESPERANÇA NOVA

Processo: 205489/22
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JATAIZINHO
Interessado: CICERO APARECIDO GUIMARÃES, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JATAIZINHO, JOÃO BATISTA FIDELIS, WANDERLEY MORENO BAPTISTA

Processo: 206744/22
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D'OESTE
Interessado: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D'OESTE, MILTON SÉRGIO MELO

Processo: 207279/22
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE GUAIRAÇÁ
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE GUAIRAÇÁ, MELISSA IGLESIAS COSTA

Processo: 207473/22
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA AURORA
Interessado: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA AURORA, SAMUEL OZÓRIO BUENO

Processo: 213104/22
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UNIFLOR (Procurador(es): CLAUDIO ROSA RODRIGUES)
Interessado: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UNIFLOR (Procurador(es): CLAUDIO ROSA RODRIGUES), LARISSA CORTEZ BELLEZE GATI, LILIAN APARECIDA RIZZO ESTÉRCIO

Processo: 213880/22
Entidade: FUNDO PREVIDENCIARIO MUNICIPAL DE MOREIRA SALES
Interessado: ANA MARIA CRUBELLATE OLIVA, FUNDO PREVIDENCIARIO MUNICIPAL DE MOREIRA SALES

Processo: 213953/22
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE PATO BRANCO
Interessado: ADEMILSON CÂNDIDO SILVA, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE PATO BRANCO

Processo: 215409/22
Entidade: CAIXA DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE INAJÁ
Interessado: CAIXA DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE INAJÁ, HÉLIO RODRIGUES DE JESUS

Processo: 222090/22
Entidade: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Interessado: FLAVIO SIMÃO DOS SANTOS, FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

Processo: 238832/22
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO BONITO
Interessado: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO BONITO, GILMAR DELFIN DE SOUZA, SANDRA DE SOUZA

REVISÃO DE PENSÃO

Processo: 60883/22
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, OZILDA DA SILVA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, ROSEMERI PAIS DA SILVA FERNANDES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, MICHELE CORREA, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, PATRICIA CAFFARATE PINTO, DOUGLAS MURILO DOS REIS)
Interessado: ANITA DE SOUSA OLIVEIRA DOS ANJOS, APARECIDA DE JESUS TINIDOR, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, LUIS APARECIDO DOS ANJOS, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, OZILDA DA SILVA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, ROSEMERI PAIS DA SILVA FERNANDES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, MICHELE CORREA, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, PATRICIA CAFFARATE PINTO, DOUGLAS MURILO DOS REIS)

AUDITOR LIVIO FABIANO SOTERO COSTA

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 62375/18
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE COLORADO
Interessado: CIZELIA BORGES DE SOUZA, DENIS HENRIQUE RODRIGUES DE JESUS, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE COLORADO, THIAGO MANZANO RODRIGUES

Processo: 438168/20
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado: ALCINEU GRUBER, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, LEONALDO PARANHOS DA SILVA, PATRICIA PROCHMAM, WALTER PARCIANELLO

Processo: 383964/22
Entidade: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
Interessado: BACHIR ABBAS, MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, ROSANA MARA SCHMITT

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 380305/20
Entidade: MUNICÍPIO DE LOBATO
Interessado: ADAO FRANCISCO CRUZ, CLODOALDO CAMPOS MACHADO, ERICA VICARI GONCALVES, FABIO CHICAROLI, FERNANDO HENRIQUE DOS SANTOS BRASIL, MARIA SGOTTI NAVARRO DOS SANTOS, MUNICÍPIO DE LOBATO, TANIA MARTINS COSTA

Processo: 125191/22
Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Interessado: ADRIANA APARECIDA GALVAO, ADRIANA LENDZION SKOVRON, AGNES THAINARA DE MOURA, ALEXANDRE BARAN, ALEXANDRE JESUS DE AGUIAR, ALEXSANDER JANOSKI ANTUNES, ALINE MARIA SANTOS, ALINE MIRELLA SAMPAIO, AMANDA BASTOS ALMEIDA, AMANDA MARIA DEGRAF GOBBO, AMANDA PEITER, ANA MARIA SWIERK, ANA PAULA COSTA MORENO RODRIGUES, ANDREA DOS SANTOS, ANDRELISE BEWZENKO MELLO, ANDRESSA NIELE GARCIA GONCALVES, ANNE CAROLINE KEIEL, ANNE KAROLINE MORO CONKE, ARYADNE BRETAS SLUSARZ, BIANCA APARECIDA FERREIRA BUENO, BIANCA DE ALBUQUERQUE SZEZERBICKI, BRUNA APARECIDA RAMOS, BRUNA GONCALVES FERREIRA, BRUNA NODARI VICENTINI, BRUNA VENANCIO RODRIGUES, BRUNO ATTILIO MAZZARDO, BRUNO HENRIQUE KINKOSKI MANISCO, BRUNO MENDES, BRUNO RENATO FURNALITTO, CAMILA DE SOUZA LEMES, CAMILA ROCHA GOMES, CAROLINE DE OLIVEIRA, CAROLINE FERREIRA PIRES DA SILVA, CAROLINE JUSCINSKI, CHRISTOPHER RENAN MARINHO DE SOUSA, CIBELE NEVES DOS SANTOS, CLAUDETE DE FATIMA GONCALVES CALISTRO, CLAUDIA MARA PRESTES, CLAUDINEIA FREITAS RODRIGUES, CRISTIANE CARLA SCHNAIDER, CRISTOFFER FABIANO BIAGINI DA SILVA, CYNTIA GUIMARAES VIEIRA, DALVANA FERREIRA, DANIELA DE SOUZA CERQUEIRA LOPES, DARUCHA HAMILKO, DAVI DOS SANTOS, DEBORAH OLIVEIRA DOUHEI, DIOGO SANTOS MACHADO, EDICLEIA TAYNA DOLGAN, EDUARDO SILVA, ELIANDRA APARECIDA DA SILVA, ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT, EMANUELLE DE AVILA, EMANUELLY LEAL MAMEDES, EMILI DO ROCIO SANSANA, EMILLY CAROLINE ZARSKI, ERICA FERNANDA DOMINGOS SCHNEIDER DE ALMEIDA, FABIANA THAIS KAVALKIEVICZ, FABIO HENRIQUE DE OLIVEIRA, FELIPE AUGUSTO KUBINSKI, FERNANDA MAINARDES ALVES, FERNANDO DA SILVA DOS PRAZERES, FLAVIA CRISTINA DEZONET PEREIRA, FLAVIA DE CASTRO SANTOS, FLORENCIA FERREIRA INGLES, FRANCIELE SCHVISTAK, GABRIELA DE JESUS MACIEL, GABRIELA IAROSZ, GABRIELLE THAIS BARBOSA, GABRIELLY BERGER HONORATO, GABRIELLY SEVERINO DE MELLO, GEOVANA APARECIDA RIBEIRO GONCALVES, GIOVANA BUDNY, GIOVANNA RAFAELA DE ANDRADE, GISELE APARECIDA ROSA DE OLIVEIRA, GISELE JANDIRA FERREIRA DE SOUZA, GISLAINE DE FATIMA KOSOSKI, GIULIAN PATRICIA DOS SANTOS, HELENA PEDROSO ROLDAN, HELLEN CRISTINA MARIM, HEVILLYN MARIANI WOICIECHOWSKI, IGOR RAFAEL GOMES DE ANDRADE, ISABEL CRISTINA SILVA SANTOS, ISABELE SCZEZEPANSKI OSSVOIS, ISABELLY TEREZINHA BUENO DA SILVA, JAQUELINE DE LIMA CORDEIRO, JEFFERSON DA LUZ GONCALVES, JENIFFER RAFAELLA MATOSO VIEIRA DA ROSA, JESSICA DE CARVALHO SCHMIGEL, JESSICA DOBGINSKI DOS SANTOS, JESSICA MELISSA BAPTISTA DE OLIVEIRA, JESSICA RIBAS RAMOS, JHEYNIFFER BAUER JUSTUS, JOAO PAULO LIRIRIO, JOAO VITOR MELETA, JOCELEA DE FATIMA KRUL SOARES, JOSE CARLOS SICHOSKI, JOSE FRANCISCO DA SILVA BURAK, JULIANA ALMEIDA DA SILVA, JULIANA FARIA DOS SANTOS, JULIANO PACHECO, JUSSARA APARECIDA NETTO BARBOSA, KAREN ANDRESSA SOARES, KELLY MARIANA FARIA DA SILVA, LAIS ISABEL CANEIRO DE CAMARGO, LETICIA FERREIRA DA SILVA, LETICIA RODRIGUES DA SILVA, LETICIA SICORSKI, LIGIA BITENCOURT, LUANA DE FATIMA DE PAULA MADUREIRA, LUANA REGINA PELOTONI, LUCAS DE ANHAIA, LUCIANA FATIMA GONCALVES, LUCIANO PENTEADO BOJKO, MAIKY WILLIAN MARTINS, MARCIA CRISTINA DA SILVA, MARCO ANTONIO CARDOSO, MARCOS PEREIRA DOS SANTOS, MARGARETH DOS SANTOS VIOLA, MARIA MARLI KATERENHUK, MARIA ROSA INDIANARA BETIM, MARIANA FERREIRA DA COSTA, MARIANA LERMMEN LOPES DA SILVA, MARIANA MELLO MAZEPA, MARIBEL CRISTINA DOS SANTOS, MARIELI SUTIL DE OLIVEIRA, MATHEUS KARPINSKI DA SILVA, MATHIAS GABRIEL ALVES DA SILVA, MAYARA FATIMA DE JESUS BRIZOLLA, MICHELE GRZYGORCZYK, MIKAELA SILVEIRA CAMARGO, MILENA DIAS DAL PAZ, MOISES SOUZA SANTOS, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, MYLENA

KAROLINY PACHECO, NATAN HENRIQUE DE MELO, NATASHA TAMIRES RODRIGUES CORREIA, NICOLAS ROBERTO LIEBELT, NILSON DE PAULA, PAOLA ANDRESSA GIORDANI, PATRICIA CRISTINA ASSUNCAO SOUZA, PATRICIA SKOLIMOSKI, PAULO MURILO SCHMIDT, PAULO RICARDO ARRUDA, PRISCILA OZATSKI PUCCI, QUELI FRANCINE BARBOSA BERGER, RAFAELA DE SOUSA SILVA, RAMON TELES DE ALMEIDA, RENATA NATIELE ANDRADE RIBEIRO, ROBSON BIENIAS DE QUADROS, RODRIGO AZEVEDO, RONILSON MARKIS BUENO, RUBIA MARIA ALVES DA SILVA NEVES, RUBIANE CAMILO LOURENCO, SAMANTHA CHRISTINE DAL COL DE QUADROS MANCA, SAMELA MARESSA APARECIDA DIOGO ALMEIDA, SARAH DAYANA RIBAS, SELMA DE FATIMA SILVA, SILMARA DA LUZ FARIAS, SILVIA DE FATIMA MACIEL, SOLANGE IATCZAK UEIGAND, SORAYA RUBIA OLSTAN SCHEFFER, SUELEN SANTIAGO CABRAL, SUNI CAROLINE DE OLIVEIRA, TACIANE APARECIDA CARVALHO, TAIS REGINA DE PAULA, TATIANA AGNELLI LIMA, TATIANE HOFFMANN CAETANO, THAIS DE OLIVEIRA DA SILVA PIDLESKI, THAIS SILVA NALESSO, THAISA APARECIDA FERREIRA, THIAGO HOREM LEVY, VANUSA SILVANA RIBEIRO, VINICIUS HOFFMANN LAURINDO SOUSA, WILLIAN ROBERTO RAMOS, YASMIN GABRIELLI ANTUNES SOARES, YOHANNA PONCIANO RAMOS GALVAO

AUDITOR JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 258240/19
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS, MARIA DO CARMO PAIANO NIHEI, SERGIO ONOFRE DA SILVA, SILVIA REGINA PEREIRA

ADMISSÃO DE PESSOAL

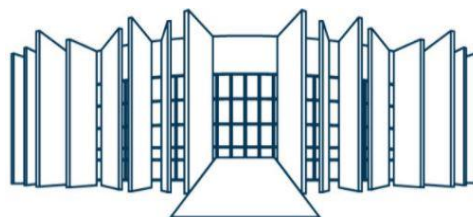
Processo: 833008/19
Entidade: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DA AMUSEP-PROAMUSEP
Interessado: CLEIMAR APARECIDA DIAS PEDROSO, CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DA AMUSEP- PROAMUSEP, EDILEN HENRIQUE XAVIER, KETELIN CRISTINE SANTOS RIPKE, LIRIAMAR RIBEIRO, LUCILA FERREIRA CUBA, ROGERIO APARECIDO BERNARDO, RUTE DE OLIVEIRA RUBIN DA SILVA

1ª SECAM - Atas

Sem publicações

1ª SECAM - Acórdãos

Sem publicações



Nos termos da Resolução nº 77/2020, alterada pela Resolução nº 82/2021, que regulamenta o § 6º do art. 429 do Regimento Interno, que trata da realização de sessões virtuais dos órgãos colegiados do Tribunal de Contas, as **SESSÕES NO PLENÁRIO VIRTUAL DAS CÂMARAS** serão realizadas em semanas alternadas com as sessões do Tribunal Pleno, conforme art. 9º da referida resolução "As sessões do Pleno e das Câmaras serão abertas às 12:00h das segundas-feiras e encerradas às 15:00h das quintas-feiras. A **pauta** está disponível para consulta no site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTP://WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://www.tce.pr.gov.br) no quadro "Sessões do Plenário Virtual" no ícone "Pauta Plenário Virtual".

2ªSECAM - Pautas

Nos termos do art. 22, §§1º e 2º da Resolução nº 77/20, atualizada pela Resolução nº 82/21, as partes interessadas em realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL**, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento, e deverá vir acompanhado de link de acesso público que remeta à mídia em formato de vídeo ou áudio, cuja duração máxima será de 15 minutos, conforme orientações disponíveis no link <<https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54>>. Por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

SEGUNDA CÂMARA SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL Nº 1 DE 6 DE FEVEREIRO DE 2023 ATÉ 9 DE FEVEREIRO DE 2023

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 540913/16
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO
Interessado: AFFONSO PORTUGAL GUIMARAES, EDSON DARLEI BASSO, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURITIBA, LUIZ CLAUDIO COSTA, MARCELO FABIANI PUPPI, MAURICIO ROBERTO RIVABEM, MUNICÍPIO DE CURITIBA

Processo: 1017150/16
Entidade: FUMFISUL - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE PIRAÍ DO SUL
Interessado: ARI CEZAR MOREIRA, CEZAR ROBERTO WEIGERT, FUMFISUL - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE PIRAÍ DO SUL, MARIA HILDA DATOLA DA SILVA, PERFECTO ASSESSORIA EM GESTAO EMPRESARIAL LTDA - ME (Procurador(es): MARCIO GERALDO DE OLIVEIRA RODRIGUES), ROSIVAL JOSÉ CARNEIRO, Tatyane Rocha Gomes (Procurador(es): MARCIO GERALDO DE OLIVEIRA RODRIGUES), VADEL JOSE DA SILVA GOMES (Procurador(es): MARCIO GERALDO DE OLIVEIRA RODRIGUES), VICTOR MIGUEL MILLEO

Processo: 502888/17
Entidade: MUNICÍPIO DE LARANJAL
Interessado: ADRIANA COLLITO, CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO CENTRO OESTE DO PARANA EM GUARAPUAVA, EDINILSON GUIMARAES, FLAVIANE DOS SANTOS, FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LARANJAL (Procurador(es): LUIS PAULO ZOLANDEK), GELSON KRUK DA COSTA, JOAO ELINTON DUTRA, JOSMAR MOREIRA PEREIRA, LINCON CESAR GODOY DE LIMA, MUNICÍPIO DE LARANJAL, ODIR ANTONIO GOTARDO

Processo: 590830/20
Entidade: MUNICÍPIO DE PRUDENTOPOLIS (Procurador(es): AYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO)
Interessado: ADELMO LUIZ KLOSOWSKI (Procurador(es): AYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO), ANDREI BULKA MACHULA (Procurador(es): AYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO), ARIEL ALEX DOS SANTOS, JOÃO CARLOS BINI (Procurador(es): AYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO), MARIANE BODNAR (Procurador(es): AYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO), MUNICÍPIO DE PRUDENTOPOLIS (Procurador(es): AYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO), OSNEI STADLER, ZENI DE LOURDES ULÍACH DA SILVA (Procurador(es): AYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO)

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Processo: 309592/15
Entidade: COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. (Procurador(es): DENISE CANOVA, LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA, RENATA MARACCINI FRANCO, SIVONE MAURO HASS, MARCO ANTONIO DE LUNA, ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO, SILVIA ASSUNÇÃO DAVET LOCATELLI, PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ, GISELE DAIANA MACIEL, TALITA COSTA REBELLO, HULIANOR DE LAI, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, NAYANE GUASTALA, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, ALESSANDRO RENATO DE OLIVEIRA, FERNANDA CARLA HENRIQUE BUSETTI, FELIPE SANTOS RIBAS, LUIS ADOLFO KUTAX, ANDREA PATRICIA CEZARIO, DANIELLE SIMÃO, JEFFERSON CAMILO DE SIQUEIRA, DAIANE MEDINO DA SILVA, MAURICIO DA SILVA MARTINS, BRUNO FELIPE LECK, THAIS YUMI ASSAKURA, EVERTON LUIZ SZYCHTA, ARIANE APARECIDA AMARAL BEDIN, ERICK CARDOSO HASSELMANN MOTTER, CHRISSIE DESIREE LOPES DA SILVA HIGINO, FABIOLA MACHADO MARQUES, THALITA FERREIRA DRAGO, THAIS MARQUES CAVALCANTI DE BRITO, GUILHERME MAXIMIANO, STEPHANIE VERIDIANE SCHMITT, ANA CAROLINA MOREIRA SAMPAIO, JOÃO VICTOR DIAS FONTANA, VALERIA JARUGA BRUNETTI, IRA NEVES JARDIM, DAMASCENO MAURICIO DA ROCHA JUNIOR, ANGELA BEATRIZ ALCAIDE, JOSÉ MANOEL DOS SANTOS, MARISE LAO, SERGIO LOPES MASSEDO, DENISE SCOPARO PENITENTE, BERENICE MULLER DA SILVA, REGILDA MIRANDA HEIL FERRO, SILVIO RUBENS MEIRA PRADO, MARA ANGELITA NESTOR FERREIRA, ADRIANA DE PAULA BARATTO, JEFFERSON LUIZ DE LIMA, JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR, CRISTINA KAKAWA, HELIO EDUARDO RICHTER, JEFFERSON BRUNO PEREIRA, ADRIANO MATTOS DA COSTA RANCIARO, IVANES DA GLORIA MATTOS, CLAUDIA CECILIA CAMACHO ROJAS, ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO, LUIZ CARLOS PROENÇA, ADRIANA NOGUEIRA BARBOSA, ALESSANDRA MARA SILVEIRA CORADASSI, CRISTIANO HOTZ, CHRISTIANA

TOSIN MERCER, JULIANA PERELLES, NATALLY SOSSAI REYS, SERGIO GOMES, FABRICIO FABIANI PEREIRA, RONALDO JOSÉ E SILVA, KARLA PATRICIA POLLI DE SOUZA, REJANE MARA SAMPAIO D'ALMEIDA, MICHELE SUCKOW LOSS, KARLLA MARIA MARTINI, INSTITUTO DAS ÁGUAS DO PARANÁ

Interessado: AMIN JOSE HANNOUCHE, EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA, INSTITUTO ÁGUA E TERRA (IAP ATÉ 2019), INSTITUTO DAS ÁGUAS DO PARANÁ, JOSÉ LUIZ SCROCCARO, MARCIO FERNANDO NUNES, MOACIR CARLOS BERTOL, SERGIO LUIZ LAMY

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 206927/14
Entidade: FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA
Interessado: CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO, CARLOS AUGUSTO MOREIRA JUNIOR, DARBY VALENTE, FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA, JEFFERSON BUENO MACHADO, JOÃO JAIME NUNES FERREIRA (Procurador(es): SANDRA BRAGA), MICHELE CAPUTO NETO, SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE CURITIBA (Procurador(es): LEANDRO GALLI, THALIS DE SOUZA MACHADO), SUELI DE SA RIECHI

Processo: 359240/16
Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA
Interessado: ALEXANDRE LOPES KIREEFF (Procurador(es): PAULO ARCOVERDE NASCIMENTO), AURELIO CAETANO DA SILVA, BENEDICTA MILDREDES DOS SANTOS, HOMERO BARBOSA NETO, MARCELO BELINATI MARTINS, MUNICÍPIO DE LONDRINA, PROVOPAR LD PROGRAMA DO VOLUNTAR PARANAENSE LONDRINA

Processo: 149070/17
Entidade: MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Interessado: AMARILDO TOSTES, CARLOS CESAR DE CARVALHO, CONSELHO COMUNITÁRIO HOSPITAL DR UBIRAJARA CONDESSA DE ITAMBARACÁ, ELAINE APARECIDA MUNHOZ DA SILVA, MONICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN, MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ, VALDIR POLIZEL (Procurador(es): MARIO INACIO XAVIER DE BARROS MARTINS), WAGNER MALUF MIRANDA

Processo: 191815/17
Entidade: MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL
Interessado: ANTONIO CESAR MATUCHESKI, CARLOS FERNANDES FORVILE, JOSE ALTAIR MOREIRA, JOSE AMAURI PINHEIRO, MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL, PROGRAMA DO VOLUNTARIADO PARANAENSE - TIJUCAS DO SUL, RICARDO LEVANDOVSKI

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 285245/11
Entidade: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO VALE DO PARANAPANEMA- CISVAP
Interessado: CLODOALDO ALVES DE OLIVEIRA, JOÃO BATISTA DOS SANTOS, VALDIR ANTONIO TURCATO

CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 153560/22
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK, CLODOALDO CIRILO, LEANDRO HENRIQUE PEDRO

Processo: 160370/22
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MANOEL DO PARANÁ
Interessado: ANTONIO CARLOS DINATO, CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MANOEL DO PARANÁ, RENATO DE VICENTE

Processo: 196480/22
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ITACOLOMI
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ITACOLOMI, RUBERVAL JOSE DE OLIVEIRA

Processo: 207589/22
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE VERA CRUZ DO OESTE
Interessado: ANTONIO APARECIDO VIEIRA DA SILVA, CÂMARA MUNICIPAL DE VERA CRUZ DO OESTE, VINICIUS BISSOLLI PESCADOR FREDERICO

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 161038/21
Entidade: MUNICÍPIO DE BOCAÍÚVA DO SUL
Interessado: ANTONIO LUIZ GUSSO, FLORESMUNDO ALBERTI JUNIOR, MUNICÍPIO DE BOCAÍÚVA DO SUL

Processo: 164134/21
Entidade: MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO SUL
Interessado: CARINA DONINI RUPPEL, DILAMAR SABI, HELIO JOSE SURDI, JENUINO DE MARCHI, MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO SUL, ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA, PAULO DEOLA

Processo: 180206/22
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA
Interessado: MOACIR OLIVATTI, MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA

Processo: 181105/22
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARACI
Interessado: MUNICÍPIO DE GUARACI, SIDNEI DEZOTI

Processo: 219897/22
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO
Interessado: FRANCISCO ANTONIO BONI, MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO

AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 831370/18
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU
Interessado: EDIR FÁTIMA QUEIROZ SANDRI, FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU, MARI TEREZINHA GIASSON, MIRIAM FERREIRA DE ALMEIDA GEMELLI, OSMARIO DE LIMA PORTELA

Processo: 194072/20
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, OZILDA DA SILVA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, ROSEMERI PAIS DA SILVA FERNANDES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, MICHELE CORREA, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, PATRICIA CAFFARATE PINTO, DOUGLAS MURILO DOS REIS)

Interessado: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, OZILDA DA SILVA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, ROSEMERI PAIS DA SILVA FERNANDES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, MICHELE CORREA, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, PATRICIA CAFFARATE PINTO, DOUGLAS MURILO DOS REIS), PATRICIA SILVA CHUEIRE LUIZ, REINHOLD STEPHANES

Processo: 62431/21
Entidade: MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA
Interessado: MAXIMINO PIETROBON, MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA, NERI FRANCISCO BOARO

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 989201/16
Entidade: MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA (Procurador(es): ELIABE DA SILVA CARDOSO)
Interessado: ADAILTON MARTINS DE CASTRO, ADÃO IZAQUE JOSÉ DE ARAUJO, ANA PAULA DE OLIVEIRA CANO, ANDERSON MIRANDA, ANDREA APARECIDA FERREIRA, ANDRESSA DIAS DA COSTA, ANDRESSA MARA LOPES LESSE, ANTONIO PEREIRA, BEATRIZ APARECIDA PEREIRA FERRO, BETANIA AZEVEDO DAS NEVES, CLAUDIO GONZAGA DA SILVA, CLEYTON CARDOSO DA SILVA FREITAS, ELIABE DA SILVA CARDOSO, ELIZETE DA SILVA PEREIRA RODRIGUES, EMERSON DE CARVALHO SOUZA, FAGNER GONGORA FERREIRA, FERNANDO LUCIO DIAS, GRAZIELLY ROBERTA DA SILVA, GREGORIO FERREIRA SILVA, HEITOR ESPLENDOR JUNIOR, IZABEL CRISTINA FAGUNDES DA SILVA ALVES, JANAINA GOMES DE MENEZES, JOCILENE GUIRADO SOARES SANTOS, JOEDER CANO PRUDENTE, JOSE CARLOS DUDA DA SILVA, JURACI PAES DA SILVA, KARINE DOS SANTOS REIS, KARINE QUEIROZ SILVA, KELE LANE DE LIMA GOMES, LAYS GONCALVES QUEIROS, LEILA CRISTINA XAVIER BATISTA, LEJIANE APARECIDA DE MELO, LINDALRA FREIRE DA SILVA GOMES, LUCIMAR DE SOUZA MORAIS ASSUNCAO, LUIS RENATO VAZ, LUIZ ANTONIO SANTANA, LUIZ OCTAVIO QUEIROZ, MARIA IZABEL RIBEIRO DOS REIS, MARIELEN BARBOSA ARAUJO, MAURICIO FRANCISCO DA COSTA, MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA (Procurador(es): ELIABE DA SILVA CARDOSO), ORLANDO APARECIDO DE SOUZA, PATRICIA DIAS DOS SANTOS SOARES, PAULO CESAR DE ALMEIDA GRILLO, PRISCILA FERREIRA RODRIGUES, RONIL PAULO GOMES, ROSIMAR DE ALMEIDA SILVA, SILVANA RODRIGUES ALVES CARNEIRO, SILVONEI LEITE DOS SANTOS, SIMONE APARECIDA SOARES DOS SANTOS, SIVALDO LOPES FERREIRA, SUELI LOPES FERREIRA, TAMIRES MARTINS DA SILVA, THOMAS WILLIAM DUTRA ALVES, VANDETE SOMBRA DA SILVA, VANESSA APARECIDA DE MOURA, WALFRANIA APARECIDA DOS SANTOS LIMA, WEVERTON JOSE DOS SANTOS LIMA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 216568/21
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE BOA ESPERANCA - BOA ESPERANCAPREV.
Interessado: ADRIANE MARIA PEREIRA, GISLAINE BACCAS BELINI, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE BOA ESPERANCA - BOA ESPERANCAPREV.

Processo: 280693/22
Entidade: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVACAO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANA - CINDEPAR
Interessado: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVACAO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANA - CINDEPAR, SUZIE APARECIDA PUCILLO ZANATTA

Processo: 289550/22
Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISGAP DE GUARAPUAVA (Procurador(es): SHEILA CARMINATTI DO AMARAL)
Interessado: CELSO FERNANDO GOES, CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO (Procurador(es): SHEILA CARMINATTI DO AMARAL), CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISGAP DE GUARAPUAVA (Procurador(es): SHEILA CARMINATTI DO AMARAL)

AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO KANIA

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Processo: 563191/19 Vista desde 28/11/2022 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Entidade: MUNICÍPIO DE INAJÁ
Interessado: CLEBER GERALDO DA SILVA, MUNICÍPIO DE INAJÁ

AUDITOR TIAGO ALVAREZ PEDROSO

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 572740/18
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, OZILDA DA SILVA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, ROSEMERI PAIS DA SILVA FERNANDES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, MICHELE CORREA, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, PATRICIA CAFFARATE PINTO, DOUGLAS MURILO DOS REIS)

Interessado: EZEQUIEL DE FREITAS, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, MARLUS DE OLIVEIRA, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): MICHELE CORREA, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, PATRICIA CAFFARATE PINTO, DOUGLAS MURILO DOS REIS, ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, OZILDA DA SILVA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, ROSEMERI PAIS DA SILVA FERNANDES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, FABIANO JORGE STAINZACK, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS)

Processo: 514992/21
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): ALLAN FERNANDO FURTADO SUBTIL, ELIANE ALVES LOPES, EWERTON LUIZ MORENO, FABIANA GABRIELA CORBARI, HELIO JOSE PIZZATTO, ISABEL CRISTINA STORRER WEBER, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, JOANA SIRLEI DE MORAIS DITZEL, LAURISTELA GAESKI LANGER, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, FERNANDA FERRO, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA, LETÍCIA JULIANA DE PAULA DOS SANTOS, DÉBORA FERREIRA CRUZ, THAIS CECILIA LOZANO LIMA)

Interessado: ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, BRENO PASCUALOTE LEMOS, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): ALLAN FERNANDO FURTADO SUBTIL, EWERTON LUIZ MORENO, FABIANA GABRIELA CORBARI, HELIO JOSE PIZZATTO, ISABEL CRISTINA STORRER WEBER, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, JOANA SIRLEI DE MORAIS DITZEL, LAURISTELA GAESKI LANGER, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, FERNANDA FERRO, MARIELLA VICCO PEREIRA, LETÍCIA JULIANA DE PAULA DOS SANTOS, DÉBORA FERREIRA CRUZ, THAIS CECILIA LOZANO LIMA), NILZA NAVARRO DE MIRANDA

REVISÃO DE PROVENTOS

Processo: 738645/21
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
Interessado: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA, LUIZ NICACIO, MARGALY HERMENEGILDO BARROS

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 781369/20
Entidade: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA
Interessado: ALCIONE LEMOS, JOSE SLOBODA, LEANDRO COLODEL SOUTO, MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA

Processo: 170715/22
Entidade: MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS
Interessado: BRUNA CUSTODIO, CLAUDINEY LACERDA DOS SANTOS, CLEUZA MARA COLFERAI CARNIELETTTO, CRISTIANE SORAYA PADOVANI, DEIZIANE DANIEL, GABRIELA DATSCH BENNEMANN, Janete Aparecida Borges de Oliveira, LEANDRO SOUZA DE MOURA, LUCAS ERLAN DA SILVA DE CARLI, LUIS CARLOS TURATTO, LUIZA LOVATTO MACHADO, MAIARA APARECIDA PICCOLLI, MELINA CERQUEIRA PEREIRA, MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS, ROMELIA GESSER MATTEI GHEDIN, SAMARA DE CESARO CAVALER

Processo: 360476/22
Entidade: MUNICÍPIO DE TURVO
Interessado: ADRIANA DA COSTA, ANAIDE TEREZINHA TORTELI, DIVANEZA APARECIDA LIGOSKI, GISLAINE HURMANSKI, JANE APARECIDA ANDRADE GUSSO FIUZA, JEFERSSON LUIS PRADO, JERONIMO GADENS DO ROSARIO, JOSIANE VAIZ KUCHLA, JULIA GABRIELA DUTRA VAIS, LEIDIANE GLOEDEN DE CAMARGO FLECK, LETICIA DO NASCIMENTO SCHAVAREM, MUNICÍPIO DE TURVO, NEIVA DE FATIMA DA FAMA, OLGA MARIA MAIBUK POLZIN, RAPHAELLY LEMOS MARCONDES NEVES, SIRLENE CAMARGO, TACIANNE FERREIRA, THAIS SANTOS MIRANDA, ZILDA RIBEIRO DE ALMEIDA

Processo: 770944/19 Adiado aguardando proposta de voto do(a) relator(a) desde 12/12/2022
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO
Interessado: LUCAS EZIQUEL VERNER, MARCELO FABIANI PUPPI, MAURICIO ROBERTO RIVABEM, MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 173010/21
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLIMPIA
Interessado: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLIMPIA, JOÃOZINHO ALVES DE JESUS, MARIA CRISTINA GUADAGNINI PEREIRA

Processo: 181985/21
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE DOUTOR ULYSSES
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE DOUTOR ULYSSES, JOSE PAULO BITENCOURT, ROBSON LEME DA SILVA

Processo: 188550/22
Entidade: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ
Interessado: ROSANGELA BIUDES DE SOUZA, SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ

Processo: 196951/22
Entidade: FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE PARANAPOEMA
Interessado: FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE PARANAPOEMA, JOAO DOS SANTOS COSTA

Processo: 216243/22
Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARILANDIA DO SUL
Interessado: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARILANDIA DO SUL, MARIA DOS SANTOS BERCALINI

Processo: 282653/22
Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO PARANÁ SUL
Interessado: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO PARANÁ SUL, RODRIGO ROSSONI

AUDITORA MURIEL HEY

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 103697/20
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
Interessado: ALINE TICIANI PEREIRA PASCHOAL, ANA LUIZA DE SOUZA REIS, ANA PAULA REWAY, ANNA CAROLINA GONCALVES PENNA, ARTHUR PEIXOTO MEDEIROS, BRUNO HENRIQUE FERREIRA, EDUARDO ALAN WOYTOWICZ CZYRIK, ELISANDRO PIRES FRIGO, EVERTON CRUZ DE AZEVEDO, FERNANDO GURSKI, GABRIELA MARIA BENEDETTI VASQUES, GIOVANA HASHIMOTO NAKADOMARI, GIOVANA RODRIGUES GOMES, HENRIQUE ROCHA FERREIRA, KAROLYNE DE LIMA, LAIS REGINA PADILHA GODINHO, LILIA KIMIE KITANI, LUCAS HENRIQUE TOBIAS, LUIZ CARLOS DA LUZ, OSMAR FRANZONI JUNIOR, RAFAEL FERREIRA PAULA, RAYANNE THAINA CHAPUIS MAIA, REINHOLD STEPHANES, RENAN FIEL DE SOUZA, RICARDO DE JESUS QUEIROZ, ROBSON DE OLIVEIRA HAMADA, RODRIGO RHODEN BARCELLOS, SARAH FERRAZ, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, THAIS HELOISA VAZ FARIAS, THAYNARA CAMACHO, WAGNER HAKIM DE FREITAS, YAGO FERNANDES NASCIMENTO

Processo: 22545/21
Entidade: FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ - FUNEAS-PARANÁ
Interessado: ANA CAROLINA RAMOS PACHOLEK, ANA CAROLINE OZORIO DE CARVALHO, ANA LUIZA MATTOZO, Anderçandra de Souza Pereira, ANDREIA DE ALMEIDA HONORIO, ANGELA CRISTIANE COVALSKI DE ALMEIDA, ANNE MARY MENDES ALMEIDA, BIANCA KETHELLEYN DA SILVA CALADO, CAMILLA CAVALCANTE DE MORAES, CARLINDO LUIZ ROCHA DA SILVA, CASSIELLI DA SILVA ROBASSA, CIBELLE APARECIDA ARZA LOPEZ, CRISLAINE KEILA DA SILVA, CRISTIANE MOREIRA DE ASSIS, CRISTINA SANTANA DOS SANTOS, DAIANE MACIEL POCK, DANIELA MARIA FREITAS LUNAS, DANIELA REGINA CABRAL, DANIELLE DE SANTANA, DEBORA CRISTINA COLLINI, EDINA FERREIRA DO ROSARIO CORREA, EDINA RIBEIRO MODESTO, ELIZA ANDREIA DE ANDRADE, EMILLY CRISTINE FERREIRA DE OLIVEIRA REBICHE, EVELYM PEREIRA SEVERINO, EVELYN ROZARIO DOS SANTOS LEANDRO, FERNANDA CRISTINA SCHULTZ PATAGONIA, FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ - FUNEAS-PARANÁ, IZABELA MARTINS ALVES, IZABELA MIRANDA BISCOTTO ELIAS, JOSELENE MAURICIO MEIRA DE OLIVEIRA, JOVANA ORTEGA CARNEIRO, KARINA DE SOUZA, KARINA VICENTE SARAIVA LORENTE, KELLI CRISTINE SILVEIRA DE AGUIAR, LETICIA HONORIO, LOUISE CABRAL MARTINS, MARCELLO AUGUSTO MACHADO, MARCIA REGINA DO NASCIMENTO, MICHELE DA SILVA CORDEIRO, MIRIAN LOPES BARBOZA, NEIDE SANTANA, PATRICIA DE BORBA RODRIGUES, PATRICIA LIZ DE MELO, PRESCILA DE ARAUJO CARVALHO, ROSANGELE CHRISTINE ARAUJO, ROSEMAR GOMES DE OLIVEIRA, SUEILLA PEDRO AMALIO, TAIANA DA CRUZ, THAINA ELOIZA DA SILVA

2ª SECAM - Atas

Sem publicações

2ª SECAM - Acórdãos

Sem publicações



Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Sem publicações

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

PROCESSO N.º: 19373/23

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA

INTERESSADO: CLAUDIA QUEIROZ GUEDES, JOÃO CLAUDIO DEROSSO, NELSON GONCALVES DOS SANTOS, OFICINA DA NOTICIA LTDA - ME
PROCURADOR/ADVOGADO: ADONIRAM OZIAS SANTOS, IVO ARY MEIER JUNIOR, KAROLINE SALLES, MARCELO JOSE CISCATO, MARCOS PAULO DE CASTRO PEREIRA

ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO

DESPACHO: 38/23

Trata-se de Pedido de Rescisão, com requerimento de tutela provisória, formulado pelo Sr. João Cláudio Derosso em face do Acórdão nº 3582/20-STP, proferido nos autos nº 159113/17, em que houve decisão pelo desprovimento dos recursos de revista interpostos contra o Acórdão nº 5730/2016-S1C, exarado no âmbito da Tomada de Contas Extraordinária nº 26465/13.

Considerando a presença dos requisitos de admissibilidade dispostos no artigo 494 do Regimento Interno, recebo o presente Pedido de Rescisão.

Encaminhe-se à Coordenadoria de Gestão Municipal e, após, ao Ministério Público de Contas, para que se manifestem sobre a liminar requerida, nos termos do artigo 495-A, § 3º, do Regimento Interno.

Curitiba, 18 de janeiro de 2023.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 802690/22

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ELISANDRO PIRES FRIGO, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, VALDEMIR MENDES DOS SANTOS

PROCURADOR/ADVOGADO: ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, FABIANO JORGE STAINZACK, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JEFFERSON RENATO ROSELEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

DESPACHO: 78/23

Diante do opinativo constante na Instrução n.º 14/23 (peça 12) da Coordenadoria de Gestão Estadual, defiro o sobrestamento do presente processo, de acordo com o art. 427[1] do Regimento Interno deste Tribunal.

Em atenção ao disposto no § 1º[2] do referido dispositivo, ressalto que o sobrestamento pretendido decorre da necessidade de julgamento do processo de aposentadoria do servidor, protocolado sob o n.º 656831/20.

Encaminhe-se à Secretaria da Primeira Câmara para as devidas anotações, conforme dispõe o art. 12, inciso VII[3], do Regimento Interno.

Após, à CGE.

Publique-se.

Curitiba, 25 de janeiro de 2023.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 427. No caso de a decisão de mérito depender da verificação de determinado fato que seja objeto de julgamento de outro processo, poderá o Relator, mediante decisão interlocutória, de ofício ou por provocação, determinar o sobrestamento, até decisão desse, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, devendo comunicar essa decisão ao órgão colegiado competente para o julgamento da causa, nos termos deste Regimento.

2. § 1º Da decisão de sobrestamento deverá constar, de forma específica e detalhada, o fato que enseje o sobrestamento e a indicação de sua relevância para o deslinde do processo.

3. Art. 12. Aos Secretários de órgãos colegiados compete: (...)

VII – certificar nos autos as medidas e comunicações objetos de deliberação do órgão colegiado que independam da lavratura de acórdão;

PROCESSO N.º: 22242/23

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ARAMIS MEYER COSTA, ELISANDRO PIRES FRIGO, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS

PROCURADOR/ADVOGADO: ROSEMERI PAIS DA SILVA FERNANDES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR, FABIANO JORGE STAINZACK, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MICHELE CORREA, OZILDA DA SILVA, PATRICIA CAFFARATE PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

DESPACHO: 79/23

Acolho a sugestão da Coordenadoria de Gestão Estadual (peça 13).

À Diretoria de Protocolo, intimando o interessado, PARANAPREVIDÊNCIA, nos termos regimentais, para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, quanto ao contido na Instrução n. 42/23 (peça n.º 13), com fundamento no art. 355[1], do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

Publique-se.

Curitiba, 25 de janeiro de 2023.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 355. Nos casos em que o relator determinar a citação, intimação ou diligência à parte, a comunicação será feita por meio eletrônico, pela unidade competente, mediante a disponibilização do próprio despacho, quando satisfeitas as condições do art. 381, § 1º, "c", ou, quando ausentes essas condições, pela via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, hipótese em que os autos serão encaminhados à Diretoria de Protocolo, para atendimento dessa solicitação. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010).

PROCESSO N.º: 24687/23

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: EDINEIA NASCIMENTO DE ABREU, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, MANOEL PEDRO DE ABREU

PROCURADOR/ADVOGADO: ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR, FABIANO JORGE STAINZACK, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MICHELE CORREA, OZILDA DA SILVA, PATRICIA CAFFARATE PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, ROSEMERI PAIS DA SILVA FERNANDES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, WELLINGTON NEVES SALMAZO

ASSUNTO: REVISÃO DE PENSÃO

DESPACHO: 80/23

Diante do opinativo constante na Instrução n.º 51/23 (peça 12) da Coordenadoria de Gestão Estadual, defiro o sobrestamento do presente processo, de acordo com o art. 427[1] do Regimento Interno deste Tribunal.

Em atenção ao disposto no § 1º[2] do referido dispositivo, ressalto que o sobrestamento pretendido decorre da necessidade de julgamento do processo de pensão, protocolado sob o n.º 24628/23.

Encaminhe-se à Secretaria da Primeira Câmara para as devidas anotações, conforme dispõe o art. 12, inciso VII[3], do Regimento Interno.

Após, à CGE.

Publique-se.

Curitiba, 25 de janeiro de 2023.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 427. No caso de a decisão de mérito depender da verificação de determinado fato que seja objeto de julgamento de outro processo, poderá o Relator, mediante decisão interlocutória, de ofício ou por provocação, determinar o sobrestamento, até decisão desse, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, devendo comunicar essa decisão ao órgão colegiado competente para o julgamento da causa, nos termos deste Regimento.

2. § 1º Da decisão de sobrestamento deverá constar, de forma específica e detalhada, o fato que enseje o sobrestamento e a indicação de sua relevância para o deslinde do processo.

3. Art. 12. Aos Secretários de órgãos colegiados compete: (...)

VII – certificar nos autos as medidas e comunicações objetos de deliberação do órgão colegiado que independam da lavratura de acórdão;

PROCESSO N.º: 297567/06

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE REABILITAÇÃO

INTERESSADO: CADRI MASSUDA, CAROLINE GODOY DE MELLO E SILVA, CESAR AUGUSTO NEVES LUIZ, CLAUDIO MURILO XAVIER (FALECIDO(A) EM 2010), EDISON LUIZ MACHADO DE CAMARGO, LUIZ DERNIZO CARON, MARCO ANTONIO LIMA BERBERI, MICHELE CAPUTO NETO, NELSO RODRIGUES, ROBERTO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

PROCURADOR/ADVOGADO: ADRIANA DA COSTA RICARDO SCHIER, CAROLINE DO CARMO FERRAZ DA COSTA, DANIEL MULLER MARTINS, JEAN CARLO DE ALMEIDA, JOSE CARLOS CAL GARCIA FILHO, MATHEUS FERNANDES DE JESUS, MICHELLE APARECIDA MENDES ZIMER, RICARDO DOS SANTOS ABREU, ROMEO FELIPE BACELLAR FILHO, SAMIRA DE FATIMA NABBOUH ABREU, TATIANA ALESSANDRA ESPINDOLA

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 87/23

Defiro o pedido de prorrogação de prazo formulado tempestivamente pelo Senhor Carlos Alberto Gebrim Preto, Secretário de Estado da Saúde, às peças 272-273, salientando que a dilação (15 dias) dar-se-á sem solução de continuidade, nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno[1].

À Diretoria de Protocolo – DP para controle do prazo.

Publique-se.

Curitiba, 27 de janeiro de 2023.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente."

PROCESSO N.º: 183095/13

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ

INTERESSADO: ADIR SCHMITZ, JOÃO TORMENA, ULISSES DE SOUZA

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 88/23

Considerando o contido no Despacho 10/23 da Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM (peça 85), autorizo a prorrogação do sobrestamento do feito, nos termos do

art. 427 do Regimento Interno desta Corte[1], destacando que o julgamento da presente Prestação de Contas do Prefeito Municipal depende do deslinde do Processo nº 208888/14, que se encontra pendente de julgamento. Encaminhem-se os autos à Secretaria da Primeira Câmara para anotação, em conformidade com o disposto no art. 12, inciso VII, do RI[2]. Na sequência, à Coordenadoria de Gestão Municipal para os devidos fins. Publique-se.
Curitiba, 27 de janeiro de 2023.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1. "Art. 427. No caso de a decisão de mérito depender da verificação de determinado fato que seja objeto de julgamento de outro processo, poderá o Relator, mediante decisão interlocutória, de ofício ou por provocação, determinar o sobrestamento, até decisão desse, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, devendo comunicar essa decisão ao órgão colegiado competente para o julgamento da causa, nos termos deste Regimento.
(...)§ 2º Esgotado o prazo do caput, a prorrogação do sobrestamento deverá ser comunicada ao órgão colegiado, devendo constar do despacho informações atualizadas relativas ao andamento do processo que ensejou o sobrestamento."
2. "Art. 12. Aos Secretários de órgãos colegiados compete:
(...) VII - certificar nos autos as medidas e comunicações objetos de deliberação do órgão colegiado que independam da lavratura de acórdão;"

PROCESSO N.º: 719924/14
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
INTERESSADO: JOSE BAKA FILHO, MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
PROCURADOR/ADVOGADO: ALESSANDRA DA COSTA RICARDO MACHADO, BRUNO GOFMAN, CRISTINA FREIRE D'AQUINO, EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
DESPACHO: 89/23
Considerando o contido no Despacho 12/23 da Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM (peça 319), autorizo a prorrogação do sobrestamento do feito, nos termos do art. 427 do Regimento Interno desta Corte[1], destacando que o julgamento do presente feito depende do deslinde do Processo nº 133129/16, que está pendente de julgamento. Encaminhem-se os autos à Secretaria da Primeira Câmara para anotação, em conformidade com o disposto no art. 12, inciso VII, do RI[2]. Na sequência, à Coordenadoria de Gestão Municipal para os devidos fins. Publique-se.
Curitiba, 27 de janeiro de 2023.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1. "Art. 427. No caso de a decisão de mérito depender da verificação de determinado fato que seja objeto de julgamento de outro processo, poderá o Relator, mediante decisão interlocutória, de ofício ou por provocação, determinar o sobrestamento, até decisão desse, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, devendo comunicar essa decisão ao órgão colegiado competente para o julgamento da causa, nos termos deste Regimento.
(...)§ 2º Esgotado o prazo do caput, a prorrogação do sobrestamento deverá ser comunicada ao órgão colegiado, devendo constar do despacho informações atualizadas relativas ao andamento do processo que ensejou o sobrestamento."
2. "Art. 12. Aos Secretários de órgãos colegiados compete:
(...) VII - certificar nos autos as medidas e comunicações objetos de deliberação do órgão colegiado que independam da lavratura de acórdão;"

PROCESSO N.º: 23940/23
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: DALILA LOURENCO HENEMANN SANTOS, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, LAIS HELENA AMORIM, LUIZ CARLOS SANTOS
PROCURADOR/ADVOGADO: ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR, FABIANO JORGE STAINZACK, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MICHELE CORREA, OZILDA DA SILVA, PATRICIA CAFFARATE PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, ROSEMERI PAIS DA SILVA FERNANDES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, WELLINGTON NEVES SALMAZO
ASSUNTO: REVISÃO DE PENSÃO
DESPACHO: 90/23
Diante do opinativo constante na Instrução n.º 53/23 (peça 12) da Coordenadoria de Gestão Estadual, defiro o sobrestamento do presente processo, de acordo com o art. 427[1] do Regimento Interno deste Tribunal. Em atenção ao disposto no § 1º[2] do referido dispositivo, ressalto que o sobrestamento pretendido decorre da necessidade de julgamento do processo de pensão, protocolado sob o n.º 645217/22. Encaminhe-se à Secretaria da Primeira Câmara para as devidas anotações, conforme dispõe o art. 12, inciso VIII[3], do Regimento Interno. Após, à CGE. Publique-se.
Curitiba, 27 de janeiro de 2023.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1. Art. 427. No caso de a decisão de mérito depender da verificação de determinado fato que seja objeto de julgamento de outro processo, poderá o Relator, mediante decisão interlocutória, de ofício ou por provocação, determinar o sobrestamento, até decisão desse, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, devendo comunicar essa decisão ao órgão colegiado competente para o julgamento da causa, nos termos deste Regimento.

2. § 1º Da decisão de sobrestamento deverá constar, de forma específica e detalhada, o fato que enseje o sobrestamento e a indicação de sua relevância para o deslinde do processo.
3. Art. 12. Aos Secretários de órgãos colegiados compete: (...)
VII – certificar nos autos as medidas e comunicações objetos de deliberação do órgão colegiado que independam da lavratura de acórdão;

PROCESSO N.º: 21904/23
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: ELISANDRO PIRES FRIGO, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, IRMA ELIZETE FUNGUETO DE MATTOS
PROCURADOR/ADVOGADO: ROSEMERI PAIS DA SILVA FERNANDES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR, FABIANO JORGE STAINZACK, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MICHELE CORREA, OZILDA DA SILVA, PATRICIA CAFFARATE PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES
ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS
DESPACHO: 91/23
Determino o sobrestamento do presente processo, de acordo com o art. 427[1] do Regimento Interno deste Tribunal. Em atenção ao disposto no § 1º[2] do referido dispositivo, ressalto que o sobrestamento pretendido decorre da necessidade de julgamento do processo de inativação, protocolado sob o n.º 99577/22. Encaminhe-se à Secretaria da Primeira Câmara para as devidas anotações, conforme dispõe o art. 12, inciso VIII[3], do Regimento Interno. Após, à CGE. Publique-se.
Curitiba, 27 de janeiro de 2023.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1. Art. 427. No caso de a decisão de mérito depender da verificação de determinado fato que seja objeto de julgamento de outro processo, poderá o Relator, mediante decisão interlocutória, de ofício ou por provocação, determinar o sobrestamento, até decisão desse, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, devendo comunicar essa decisão ao órgão colegiado competente para o julgamento da causa, nos termos deste Regimento.
2. § 1º Da decisão de sobrestamento deverá constar, de forma específica e detalhada, o fato que enseje o sobrestamento e a indicação de sua relevância para o deslinde do processo.
3. Art. 12. Aos Secretários de órgãos colegiados compete: (...)
VII – certificar nos autos as medidas e comunicações objetos de deliberação do órgão colegiado que independam da lavratura de acórdão;

PROCESSO N.º: 780432/22
ENTIDADE: INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL-FUNDEPAR
INTERESSADO: INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL-FUNDEPAR, MARCELO PIMENTEL BUENO, PONTTO ONLINE COMERCIAL EIRELI, SIBELE LOPES DOS SANTOS
PROCURADOR/ADVOGADO: ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
DESPACHO: 92/23
1. Trata-se de Representação da Lei nº 8.666/93, com pedido cautelar, proposta por PONTTO ONLINE COMERCIAL EIRELI[1], mediante a qual noticiou supostas ilegalidades no Pregão Eletrônico nº 2300/2022[2], realizado pelo INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL – FUNDEPAR, com vistas ao registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios destinados ao Programa de Alimentação Escolar, Colégios Estaduais Agrícolas e Florestal e demais estabelecimentos de ensino vinculados à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte do Paraná[3]. A parte representante asseverou que formalizou interesse em recorrer da classificação da empresa REDE COMPRE BEM EIRELI para o item 10 do certame[4], contudo, a pregoeira sumariamente indeferiu a intenção de recorrer, realizando análise antecipada do mérito. Argumentou que a jurisprudência veda a referida análise antecipada do mérito, uma vez que viola os princípios do contraditório e ampla defesa. Ainda, aduziu ter manifestado a intenção de recorrer nos itens 4 e 15[5], com aceite pela pregoeira. Sobre este ponto, explicou que foram vencedoras dos itens 4 e 15, respectivamente, as empresas A & L FABRICACAO IMP. E EXP. e VILLAS CESTAS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA., sugerindo que somente a intenção de recorrer em face da empresa REDE COMPRE BEM EIRELI é que foi sumariamente indeferida. Assim, apontou indícios de favorecimento da empresa REDE COMPRE BEM EIRELI em licitações conduzidas pela pregoeira. Após discorrer sobre as razões de direito e sobre possível direcionamento do certame, defendeu a necessidade de concessão de tutela de urgência, formulando os seguintes pedidos:
I – a suspensão cautelar do Pregão Eletrônico nº 2300/2022 - FUNDEPAR na fase em que se encontra, para evitar grave lesão aos princípios constitucionais e evitar a perda do objeto da presente representação, e de modo que haja tempo hábil para análise do mérito;
II – a determinação/recomendação à FUNDEPAR que anule a adjudicação da empresa REDE COMPRE BEM EIRELI no Pregão Eletrônico 2300/2022 e, consequentemente, seja retomada a etapa recursal do certame, a fim de que seja aceita a intenção de recorrer formalizada pela empresa PONTTO e seja concedido o prazo para apresentação das razões recursais na forma do item 8.1, do Edital;

III – a determinação/recomendação à FUNDEPAR para que não proceda mais o indeferimento sumário das intenções de recorrer, com a análise antecipada do mérito;

IV – seja aberto processo de investigação para apurar atos de favorecimento da empresa REDE COMPRE BEM EIREL em licitações conduzidas pela Pregoeira SIBELE LOPES DOS SANTOS;

V – a determinação de medidas e sanções que esse e. Tribunal de Contas do Estado do Paraná entender cabíveis, em respeito ao seu dever fiscalizatório;

VI – a intimação da FUNDEPAR e da REDE COMPRE BEM EIRELI para que ofereçam suas respostas no prazo regimental;

VII – o deferimento da produção de todas as provas em direito admitidas, em especial a juntada das peças do processo administrativo do Pregão Eletrônico nº 2300/2022 em anexo;

VIII – no mérito, o julgamento procedente da presente Representação.

Por meio do Despacho nº 2/23 (peça nº 13) recebi integralmente o expediente para o fim de apurar os seguintes pontos: a) cerceamento do direito de recorrer e violação aos princípios do contraditório e ampla defesa, caracterizados pelo indeferimento sumário da intenção de recurso e pelo julgamento antecipado do mérito recursal; b) indícios de favorecimento de empresa licitante, caracterizado por condutas da Pregoeira durante a condução do certame.

Na mesma oportunidade, deferi o pleito de medida cautelar, com a finalidade única de suspender, no estado em que se encontra, o certame questionado, até ulterior julgamento de mérito.

Os representados apresentaram defesa às peças nº 21 e 26, oportunidade em que pugnaram pela reconsideração da decisão cautelar para que não haja comprometimento do Programa de Alimentação Escolar, que atende diariamente cerca de 1,1 milhão de alunos da rede estadual de ensino.

Destacaram que a insurgência da parte representante é em relação apenas ao item 10 (manteiga com sal sem necessidade de refrigeração) e não aos demais itens que compõem o presente processo licitatório, ou seja, um lote dentro do universo de 17 lotes, os quais constam gêneros alimentícios básicos e essenciais para composição dos cardápios das escolas estaduais.

Ainda, asseveraram que a motivação é um dos requisitos basilares para a admissibilidade recursal, com exposição objetiva do conteúdo da irrisignação do licitante em relação a um determinado ato decisório do Pregoeiro. Neste sentido, afirmaram que “a manifestação deve ser objetiva e sucinta, mas suficiente para que se entenda qual o ato decisório é objeto da intenção de recurso e qual o ponto passível de revisão na ótica do recorrente, devendo ser afastada de plano as manifestações de licitantes de caráter meramente protelatórios, como no caso se apresentou”.

Ao fim, o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR formulou os seguintes pedidos:

“Diante do exposto, requer o total acolhimento das alegações supra referida, de maneira refutar a integralidade as alegações da Representante, visto a ausência de irregularidades no edital de licitação - Pregão Eletrônico nº 2.300/2022 GMS-FUNDEPAR, julgando-se, ao final totalmente improcedente a Representação da Lei nº 8.666/93.

Caso seja outro entendimento de Vossa Excelência, pleiteia-se a reconsideração da decisão de suspensão cautelar do Pregão Eletrônico nº 2300/2022, em especial aos demais lotes que compõem o Pregão Eletrônico nº 2.300/2022 GMS-FUNDEPAR, os quais não são objeto da presente representação, em atenção aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, visto o comprometimento e prejuízo ao atendimento do Programa de Alimentação Escolar, bem como aos cardápios/alimentação de aproximadamente um milhão de alunos da rede estadual de ensino.”

É o relatório.

2. Compulsando os autos verifico que assiste razão à parte representada, cabendo a reconsideração da decisão cautelar consubstanciada no Despacho nº 2/23.

Conforme demonstrado nas petições juntadas pelos representados (peças nº 21 e 26), a manutenção da decisão de suspensão do certame gera risco de dano reverso, uma vez que o certame teve por objeto a aquisição de gêneros alimentícios para preparação da alimentação escolar, a qual é um direito constitucional tutelado por meio do artigo 208, inciso VII, da Constituição Federal, e do artigo 4º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9394/96), in verbis:

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: [...]

VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde. [...]

Art. 4º. O dever do Estado com a educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de: [...]

VIII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.[...]

Sopesando os possíveis danos decorrentes da concessão da medida cautelar pleiteada, bem como tendo em vista a importância e essencialidade da merenda escolar no cotidiano e aprendizado dos alunos, sedimentada no princípio da dignidade da pessoa humana, julgo temerária a manutenção da suspensão cautelar do certame.

Nada obstante, é de se destacar que o representante questiona apenas um único lote dentre uma totalidade de 17 (dezesete) lotes, fazendo-se necessária a continuidade do processo licitatório em atenção ao interesse público primário.

Por tais razões, e considerando a relevância do objeto do certame para o início de ano letivo, revogo a medida cautelar de suspensão do Pregão Eletrônico nº 2300/2022, realizado pelo INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL – FUNDEPAR, consubstanciada no Despacho nº 2/23 (peça nº 13), para autorizar a continuidade do certame.

3. Na sequência, à Diretoria de Protocolo para intimar a parte representada sobre o teor da presente decisão;

4. Com o intuito de atender ao disposto no artigo 32, inciso XIII, do Regimento Interno[6], comunique-se a presente decisão ao Tribunal Pleno;

5. Após, encaminhem-se à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para análise de mérito.

Publique-se.

Curitiba, 30 de janeiro de 2023.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Pessoa jurídica de direito privado com sede em Curitiba/PR.

2. Consta do edital (peça nº 6) que o preço global máximo para este procedimento licitatório é de R\$ 70.740.000,00 (setenta milhões e setecentos e quarenta mil reais), com 17 lotes de gêneros diversos.

3. Consta do edital o seguinte objeto licitatório: “A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de açúcar cristal, açúcar demerara, açúcar extra fino, alho em pasta pasteurizado, banha suína, colorau em pó, extrato de tomate, feijão carioca in natura – até tipo 2, louro – folhas secas, manteiga com sal – sem necessidade de refrigeração, molho de tomate tradicional com cebola e alho, molho de tomate tradicional com manjerição, óleo de milho refinado, óleo de soja refinado, sal não refinado iodado, tempero completo - sal, alho e cebola - sem pimenta e vinagre de álcool destinados ao Programa de Alimentação Escolar, Colégios Estaduais Agrícolas e Florestal e demais estabelecimentos de ensino vinculados à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte do Paraná. As especificações do item e quantitativos estimados encontram-se detalhados conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no presente Termo de Referência, a ser parte do Edital de Licitação e seus Anexos. A futura e eventual aquisição atenderá a demanda pelo período de 12 (doze) meses.”

4. Manteiga com sal sem necessidade de refrigeração, cujo orçamento é de R\$23.553.000,00 (vinte e três milhões, quinhentos e cinquenta e três mil reais).

5. Item 4 - Alho em pasta pasteurizado e item 15 – Sal não refinado iodado.

6. Art. 32. Como Relator, compete ao Conselheiro:

XIII - submeter à apreciação do Tribunal Pleno, na primeira sessão subsequente, as decisões que concederem ou revogarem medidas cautelares, em processos de competência de denúncia e representação. (Incluído pela Resolução nº 58/2016)

PROCESSO N.º: 13391/23

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

INTERESSADO: EUGENIO WOLLE NETTO TRANSPORTES E TURISMO, FERNANDA GARCIA SARDANHA, MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

DESPACHO: 93/23

Trata-se de Representação da Lei n.º 8.666/93, com pedido cautelar, encaminhada por EUGENIO WOLLE NETTO TRANSPORTES E TURISMO, em virtude de supostas irregularidades no Pregão Eletrônico n.º 131/2022 do Município de São Mateus do Sul, que tem por objeto a “Contratação de empresa para prestação de serviço de transporte escolar, rural e urbano para alunos da rede pública municipal e estadual de ensino, no município de São Mateus do Sul, PR, incluindo o serviço de monitores, totalizando 31 (trinta e um) rotas/itinerários, distribuídos em 07 (sete) lotes”.

Extrai-se do edital que a sessão ocorreu em 16/01/23, pelo valor máximo de R\$ 4.810.090,80 (quatro milhões, oitocentos e dez mil, noventa reais e oitenta centavos).

Alega o representante que o edital não disponibilizou “documento modelo de proposta escrita, constando as principais informações que devem ser atendidas, a fim de estabelecer paridade entre as propostas realizadas pelos participantes do certame”.

Também, alega que a planilha de composição de custos fornecida pelo ente está “em desacordo com a realidade do mercado, não possuindo itens básicos” e que “não há qualquer justificativa para os valores obtidos, tais como as cotações realizadas, notas fiscais e documentos similares”.

O requerente ainda questiona o prazo exíguo para apresentação de documentos pela licitante vencedora e a ausência de critérios que possibilitem sua prorrogação, bem como aduz que “não há qualquer especificação da parcela de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação devem ser atendidos pelo atestado de capacidade técnica” exigido no item 13.8.1.

Sobre a qualificação econômico-financeira, aponta que “o item 13.5.4 do Edital prevê que a empresa licitante deve comprovar capital social integralizado igual ou superior 10% (dez por cento) do valor total máximo do lote”, porém, sustenta que a legislação dispõe sobre “a exigência apenas de capital social mínimo, sem a previsão de capital social integralizado”.

Além disso, assevera que “o Edital exige apenas a apresentação de certidão negativa de pedido de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo Distribuidor Judicial da sede da pessoa jurídica”, deixando de exigir a documentação relativa ao balanço patrimonial – essencial para a análise da saúde financeira das empresas participantes.”

Por fim, em relação ao termo de referência, alega que a permissão de utilização de veículos com até 18 (dezoito) anos de uso causará prejuízos à segurança daqueles que utilizarão o transporte, sendo necessária a reforma do edital para limitar os veículos em até 10 (dez) anos de uso.

Aponta, também, a necessidade de sanar a contradição entre o item 27.9 e a cláusula décima primeira da minuta contratual, no que diz respeito à possibilidade de subcontratação, bem como de reformar a cláusula oitava da minuta contratual, que estipula a forma de pagamento dos serviços prestados, deixando de estabelecer juros e correção monetária por eventual atraso de pagamento por parte da Administração Pública.

Ao final, formula os seguintes pedidos:

a) Liminarmente, inaudita altera pars, a suspensão de todos os atos ao Edital de Pregão Eletrônico nº 131/2022 (São Mateus do Sul), com a imediata suspensão da licitação diante dos flagrantes indícios de irregularidades na condução do certame e para evitar a contratação de empresa com certame eivado de vícios, com fulcro no art. 282, §1º do Regimento Interno;

b) No mérito, requer seja exercido o controle e fiscalização diante dos fatos narrados na presente Representação, isto é, em relação aos parâmetros de restrição de competitividade dispostos no Edital. Na hipótese de confirmação das alegações apresentadas, requer-se a anulação do instrumento convocatório e a adequações apontadas, em observância norteadores do processo licitatório.

Pelo Despacho n.º 12/23 (peça 04), indeferi o pleito cautelar e determinei a manifestação preliminar do Município de São Mateus do Sul, sendo os esclarecimentos prestados à peça 11.

É o relatório.

A Representação deve ser parcialmente recebida, vez que preenche os requisitos dos artigos 30[1] e 34[2] da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e dos artigos 275 e 276, caput e §1º[3], do Regimento Interno.

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Compulsando os autos, verifico que há indícios de irregularidade no edital do Pregão Eletrônico n.º 131/2022 do Município de São Mateus do Sul, merecendo processamento a demanda para apurar a regularidade/legalidade dos seguintes pontos: (a) item 13.5.4 do edital, o qual exige, como requisito de habilitação, "Capital social integralizado deverá ser igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor Total máximo do Lote (...);" (b) eventual divergência quanto à possibilidade de subcontratação; e (c) ausência de previsão de juros e multa por eventual atraso de pagamento por parte do ente contratante.

Saliente-se que, nesse juízo preliminar, a existência de incertezas quanto à efetiva ocorrência dos fatos narrados na Representação da Lei n.º 8.666/93 não se resolve em favor da parte representada, mas sim do interesse público. Assim, ao menos nesta fase processual incide o princípio do in dubio pro societate, motivo pelo qual recebo parcialmente a presente demanda.

Acerca dos demais questionamentos, entendo que estes foram superados pela Administração em manifestação preliminar, sanando eventuais irregularidades.

Sobre a alegada ausência de modelo de proposta, restou esclarecido que o Anexo VI do edital trata exatamente da proposta escrita, "que é apresentada somente após a etapa de lances".

Em relação à planilha de composição de custos, estas também constam do edital, tendo a Secretaria Municipal de Educação e Cultura apresentado a seguinte justificativa em relação aos itens impugnados:

O valor do veículo está presente na planilha e é a base para formação dos preços de "manutenção do veículo" e "depreciação do veículo". O valor da manutenção do veículo varia de acordo com a quilometragem mensal e deverá ser preenchido pela própria empresa, sendo livre e de prerrogativa exclusiva dos licitantes conforme o valor de seus próprios veículos. O valor da despesa com garagem está previsto na célula D17, disponível para a empresa preencher de acordo com a sua despesa, e em caso de não ter a mesma despesa por possuir garagem própria é facultado manter o valor zerado. O valor dos Pneus de rodagem está previsto na célula D12".

Adiante, sobre o prazo para a apresentação dos documentos, demonstrou-se que o edital estabelece a possibilidade de sua prorrogação (item 17.4), "havendo tão somente a necessidade de formalização de pedido fundamentado por parte da empresa que for declarada vencedora do certame", como esclarecido em manifestação preliminar.

Da mesma forma, sobre o atestado de capacidade técnica e a suposta ausência de "especificação da parcela de maior relevância e valor significativo do objeto", a municipalidade defendeu:

O objeto do presente edital não é a construção de uma casa, que deverá ser montada desde a fundação, piso, paredes e telhado. Nesse caso, sim, haveria a necessidade de ser avaliada a parcela mais relevante. Ora, o objeto da licitação é transporte escolar. O que será avaliado pelo pregoeiro será exatamente a "execução de serviços semelhantes ao objeto desta licitação", não havendo que se falar em parcela mais relevante.

Ademais, o Município de São Mateus do Sul demonstrou que a "apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis e índices contábeis já constam do rol dos requisitos de habilitação, em seu subitem 13.8.4 e 13.8.4.1", bem como que a exigência de veículos com até 18 (dezoito) anos "foi baseado na Instrução Normativa 001 de 17/01/2022 e o Art. 135 do Código nacional de Trânsito e Art. 12 do Decreto Municipal 086/2009".

A justificativa para tal exigência consta no edital, restando destacada, também, a "dificuldade na efetivação dos processos licitatórios, visto que as Empresas das regiões vizinhas e do município não dispõem de frota com idades de até 10 anos, o que diminui a competitividade e participação das Empresas, resultando em certames desertos ou fracassados".

Por fim, sobre o pleito cautelar, este já foi apreciado no Despacho n.º 12/23 (peça 04), sendo indeferido "Diante da ausência de documentos que demonstrem de plano o direito alegado e o perigo da demora, requisitos para a concessão da tutela de urgência".

Assim, decido:

a) Receber parcialmente a presente Representação da Lei n.º 8.666/93, nos termos acima; e

b) Encaminhar os autos à Diretoria de Protocolo para proceder à citação, por meio de ofício, do Município de São Mateus do Sul, na pessoa de seu representante legal, da Sra. Fernanda Garcia Sardanha (prefeita municipal) e da Sra. Liliene Aparecida Franco Santa Ana (Secretária Municipal de Educação e Cultura), para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem defesa, com cópia integral do procedimento licitatório.

Cabe alertar que eventual procedência da Representação poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei Orgânica desta Corte (artigo 85 e seguintes da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005).

Após o decurso do prazo para a defesa, com ou sem apresentação desta, remetam-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, respectivamente, para a elaboração de pareceres.

Publique-se.

Curitiba, 30 de janeiro de 2023.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 30. O Tribunal deverá ser comunicado de quaisquer irregularidades ou ilegalidades, de atos e fatos da Administração Pública Direta e Indireta do Estado e de seus Municípios, nos termos constitucionais, através de denúncias e representações.

2. Art. 34. A denúncia será dirigida ao Presidente do Tribunal, não sendo conhecida denúncia anônima ou insubsistente.

Parágrafo único. O denunciante deverá fornecer identificação e dados de onde poderá ser encontrado.

3. Art. 275. Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar irregularidades ou ilegalidades de atos e fatos da administração pública direta, indireta ou fundacional estadual ou municipal.

Art. 276. A denúncia será dirigida ao Presidente do Tribunal, não sendo conhecida denúncia anônima ou insubsistente.

§ 1º O denunciante deverá anexar cópia de documento que comprove a sua legitimidade, fornecer os dados de onde poderá ser encontrado, expor com clareza os fatos e anexar, quando possível, documentação comprobatória.

PROCESSO Nº:-727418/22

ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE UBIRATÁ

INTERESSADO:-BRUNO HACHMANN, FABIO DE OLIVEIRA D ALECIO

PROCURADOR:-

DESPACHO:-83/23

Trata-se de Representação da Lei n.º 8.666/93, com pedido liminar, formulada por Bruno Hachmann em face do edital do Pregão Eletrônico nº 188/2022, promovido pelo Município de Ubitatá/PR, tendo por objeto a "Contratação de empresa especializada em fornecimento de licença de uso integrado/informatizado de Gestão de Saúde Pública, compreendendo a hospedagem em nuvem, a migração de dados em uso, implantação do sistema, treinamento inicial, suporte técnico e manutenção para a Secretaria de Saúde".

Em suma, o representante aponta as seguintes irregularidades no edital da licitação: 1. uso de marca específica sem justificativa (7.22.4. Utilizar sistema gerenciador de banco de dados relacional (SGDB) Oracle 11g ou superior, ou Postgresql, como repositório de dados); 2. obscuridades e contradições do objeto da licitação que prejudicam, em tese, a apresentação da proposta; 3. ausência de disposições sobre a proteção de dados de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/18).

Por meio do Despacho nº 1266/22 – GCDA, determinei a intimação do Município para apresentar manifestação preliminar. Em resposta (peças 9/14), o ente municipal informou que o edital foi impugnado pelo ora representante, tendo os argumentos sido integralmente acatados pela Secretaria da Saúde, unidade demandante da licitação. Afirmo, ainda, que a secretaria está realizando as modificações necessárias no termo de referência, as quais ensejarão na republicação do instrumento convocatório, e que a referida licitação se encontra suspensa desde 25/11/2022.

Dada a notícia de suspensão do certame para retificações no edital, determinei nova intimação do Município para que informasse se foram realizadas as alterações questionadas (Despacho nº 1383/22).

Em resposta, a Municipalidade informou que o edital foi retificado em parte, já tendo sido disponibilizado e estipulado a data de 31/01/2023 para a abertura da sessão pública.

Com efeito, ao se analisar o edital retificado juntado à peça 21, observa-se que algumas questões foram solucionadas.

Em relação ao uso de marca específica sem justificativa, nota-se que houve alteração do item 7.22 do Termo de Referência, no qual foi incluída a palavra "preferencialmente", passando a ter a seguinte redação:

7.22.4. Utilizar sistema gerenciador de banco de dados relacional (SGDB) preferencialmente Oracle 11g ou superior, ou Postgresql, como repositório de dados, ou qualquer outro banco de dados relacional, desde que não apresente nenhum custo adicional ao CONTRATANTE.

Com isso, resta superada essa primeira irregularidade apontada na inicial.

Da mesma forma, observa-se que o edital também passou a fazer referência à Lei Geral de Proteção de Dados, consoante se denota do item 6.9 do Termo de Referência, afastando a omissão levantada na peça inaugural, vejamos:

6.9. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD (Incluído) 6.9.1. Diante da necessidade de atendimento às disposições concernentes à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, as partes obrigam-se a adaptar suas soluções e serviços na execução contratual, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ("LGPD" - Lei Federal n.º. 13.709/2018), bem como em conformidade com eventuais determinações do órgão regulador/fiscalizador sobre a matéria legislativa, em especial no tocante à coleta, tratamento, compartilhamento, armazenamento, integridade, segurança, sigilo e confidencialidade da base de dados pessoais sensíveis ou não, entendendo o Município como manutenção legal, ou seja, sem ônus para o Contratante.

Outro ponto que me parece solucionado refere-se às disposições acerca do treinamento de pessoal, uma vez que foram incluídas detalhes mais específicos sobre tal exigência, a saber:

6.2. REQUISITOS PARA O TREINAMENTO (Alterado)

6.2.1.A CONTRATADA deverá levar o conhecimento e treinamento para os operadores dos módulos contratados com todas as funções do sistema pertencente a sua área de responsabilidade.

6.2.2.O número de servidores a serem treinados é de aproximadamente 130 pessoas. 6.2.3.O município disponibilizará sala e computadores/notebooks para treinamento de até 10 servidores por vez.

6.2.4.Os treinamentos deverão ser realizados em dias úteis, no período entre as 8h e às 11h30min e das 13h às 17h.

6.2.5.Todos os demais recursos e materiais necessários para o treinamento, como projetores, apostilas, canetas deverão ser providenciados por conta da CONTRATADA. 6.2.6.As turmas deverão ser dimensionadas por módulo, sendo que cada turma não poderá ter mais de 10 participantes.

6.2.7.À CONTRATANTE resguardar-se-á o direito de acompanhar, adequar e avaliar o treinamento contratado com instrumentos próprios, sendo que, se o treinamento for julgado insuficiente, caberá à CONTRATADA, sem ônus à CONTRATANTE, ministrar o devido reforço.

6.2.8.O treinamento de todos os servidores não poderá exceder o prazo de 60 dias.

6.2.9. Após o período de implantação, a CONTRATADA deverá prestar serviços de treinamento e capacitação à CONTRATANTE, sempre que solicitado, mediante apresentação e aprovação de orçamento.

Por outro lado, verifica-se que alguns assuntos trazidos pelo representante não foram esclarecidos pela Municipalidade, apesar de ter afirmado que a secretaria responsável entendeu ser necessário manter algumas cláusulas editalícias questionadas.

Sendo assim, reputo prudente nova intimação do Município para que esclareça as seguintes questões indicadas na inicial:

a) Suposta contradição entre a cláusula 2.1 do edital e 7.19.2 do Termo de Referência:

2.1. "A presente licitação visa à escolha da proposta mais vantajosa para o seguinte objeto: Contratação de empresa especializada em fornecimento de licença de uso integrado/informatizado de Gestão de Saúde Pública, compreendendo a HOSPEDAGEM EM NUVEM, a migração de dados em uso, implantação do sistema, treinamento inicial, suporte técnico e manutenção para a Secretaria de Saúde".

7.19.2. Não deverá ser utilizado EMULAÇÕES ou desenvolvimentos baseados em TECNOLOGIA WEB (webview, HTML, CSS).

b) o edital não evidencia se o servidor para armazenagem em nuvem seria local ("cliente-server") ou de inteira responsabilidade da contratada;

c) exigência editalícia quanto ao subitem 5.11 que prevê: O número de usuários do sistema deve ser ilimitado, não sendo passível a cobrança por novos usuários a serem cadastrados;

d) se a funcionalidade da exigência contida no item 7.23.7 restringiria indevidamente a competitividade ou oneraria demasiadamente o erário público: "Permitir configurar o aplicativo para utilização em modo escuro ou claro, de acordo com o gosto do usuário".

Sendo assim, à Diretoria de Protocolo para que intime o Município de Ubitatã, na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de 5 dias, esclareça as questões acima mencionadas.

Após, voltem.

Curitiba, 26 de janeiro de 2023.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

PROCESSO Nº:-715075/17

ORIGEM:-UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA

INTERESSADO:-CARLOS LUCIANO SANTANA VARGAS, MIGUEL SANCHES NETO, PEDRO FAUTH MANHAES MIRANDA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA

ASSUNTO:-ADMISSÃO DE PESSOAL

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 2/23

Considerando as manifestações pela legalidade e registro do ato de admissão tanto da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (peça 34) quanto do Ministério Público de Contas (peça 37), DECIDO:

1. com fundamento nos arts. 298, I, e 428, II, do Regimento Interno[1], determinar o registro do ato de admissão regido pelo Edital nº 35/2016, da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná em 15/04/2016, constante deste processo;

2. determinar, depois do trânsito em julgado desta decisão o encerramento do processo[2] e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo[3].

Publique-se.

Curitiba, 30 de janeiro de 2023.

FABIO CAMARGO

Relator

1. Art. 298. O Tribunal de Contas apreciará, para fins de registro:

I - a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, da administração direta ou indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no âmbito estadual e municipal, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão;

(...)

Art. 428. O relator poderá proferir Decisão Definitiva Monocrática, decidindo o mérito de acordo com a instrução do processo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010) (...)

II - em atos de pessoal, quando a instrução da Coordenadoria de Gestão Municipal ou da Coordenadoria de Gestão Estadual, conforme o caso, e o parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas forem pela legalidade e registro do ato; (Redação dada pela Resolução nº 64/2018);

2. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

3. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº:-173582/17

ORIGEM:-MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

INTERESSADO:-AILTON APARECIDO MAISTRO, APARECIDA SARTORI, LUIZ FRANCISCONI NETO, MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

ASSUNTO:-ATO DE INATIVAÇÃO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 4/23

EMENTA: Aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro. O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar legal e determinar o registro do Decreto n.º 09/2017-RP, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná n.º 1186, do dia 06/02/2017, referente à Aposentadoria Municipal de APARECIDA SARTORI, no cargo de Técnico de Gestão Municipal D – REF. 62, com 30 anos, 07 meses e 17 dias de contribuição, no valor mensal de R\$ 2.399,30 (dois mil trezentos e nove reais e trinta centavos), com fundamento no artigo 6º da Emenda Constitucional n.º 41/03, tendo em vista a Instrução da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão n.º 26061/22 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 46/23 (peças 30 e 33, respectivamente), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, sua inclusão no registro competente e o encerramento do processo.

Publique-se.

Curitiba, 30 de janeiro de 2023.

FABIO CAMARGO

Relator

PROCESSO Nº:-696314/21

ORIGEM:-MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ

INTERESSADO:-FLAVIA CAROLINE DEABLE ZACARIAS, JACKSON CESAR BASSFELD, MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ, RUDISNEY GIMENES FILHO, SINDICATO DAS EMPRESAS DE LIMPEZA URB., GESTAO, COLETA, TRANSP., TRAT. E DISPOSICAO FINAL ADEQ. DE RESID. SOLID. E EFLUENTES DO ESTADO DO PARANA, VINICIUS CASANOVA DE OLIVEIRA

ADVOGADO/PROCURADOR-CAMILLO KEMMER VIANNA, EVANDRO MARIO LAZZARI, IGOR SILVEIRA, MARCELO HENRIQUE LOPES, VERGINIA MARA PEDROSO

ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

DESPACHO:-42/23

Em acolhimento à diligência proposta no Parecer nº 1158/22 – 3PC (peça 39), encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que o Município de Pontal do Paraná e o Sr. Rudisney Gimenes Filho sejam intimados para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestarem a respeito da ausência de indicação adequada dos recursos orçamentários necessários ao pagamento das obrigações, tendo em vista o que foi apontado na Instrução nº 5577/22-CGM (peça 38) e ratificado no supracitado parecer ministerial.

Havendo apresentação de respostas, encaminhem-se os autos para manifestação da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público de Contas sobre o ponto.

Publique-se.

Curitiba, 31 de janeiro de 2023.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

PROCESSO Nº:-39234/23

ORIGEM:-CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE COSTA OESTE DO PARANA

INTERESSADO:-MATHEUS FELIPE DOS SANTOS LIMA

ADVOGADO/PROCURADOR-

ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

DESPACHO:-44/23

Cuida-se de Representação da Lei nº 8.666/93 formulada por MATHEUS FELIPE DOS SANTOS LIMA em face do Pregão Eletrônico nº 001/2023[1], promovido pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná – CISCOPAR.

Alega o representante, em síntese:

a) a fim de trazer segurança à Administração, e para evitar a contratação de empresa que não tenha estrutura financeira para aguardar o prazo de pagamento e possíveis atrasos, deveria ser exigido, como requisito de habilitação econômico-financeira, a apresentação do balanço patrimonial e do atendimento dos índices contábeis;

b) existência de contradição no edital, pois, apesar de não se prever amostra, é exigido da proponente vencedora uma demonstração técnica do sistema, na qual devem ser atendidos 100% dos requisitos dos itens previstos no termo de referência, o que poderia restringir a competitividade do certame;

c) vedação injustificada à participação de empresas na forma de consórcio;

d) contrariedade ao princípio da legalidade pois o edital estabeleceria prazo de carência e restrição ao número de atendimentos para pacientes do SUS.

É o breve relato.

Em relação ao item "a", não há obrigatoriedade na lei de licitações de se exigir o atendimento aos índices econômicos por parte das licitantes, e sim que a entidade licitante, se entender necessário, apresente justificativas aptas para a inclusão de tal requisito[2].

No tocante ao item "c", o representante não mencionou o dispositivo do Edital que veda a participação de empresas na forma de consórcio, bem como não localizei, nesta análise preliminar, tal vedação no instrumento juntado na peça 5.

Sobre a alegada restrição indevida ao atendimento de pacientes do SUS (item "d"), em verdade, trata-se apenas de requisitos técnicos que o software deve contemplar[3], dos quais não vislumbro irregularidades.

Todavia, em relação ao item "b", que diz respeito à necessidade de atendimento a 100% dos itens obrigatórios do Termo de Referência por parte da proponente vencedora na demonstração técnica trazida na cláusula 13 do Edital[4], considerando a grande quantidade de requisitos técnicos exigidos e a alegação de que haveria restrição à competitividade pela referida cláusula, entendendo necessária manifestação preliminar da entidade quanto a este item.

Ademais, considerando que o início da sessão de disputa estava previsto para o dia de hoje (31/01/2023), deve a manifestação ser acompanhada da ata da sessão realizada.

Dessa forma, nos termos do art. 404, caput do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para INTIMAÇÃO do CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE COSTA OESTE DO PARANÁ, na pessoa de seu representante legal, para apresentação de manifestação preliminar no prazo de 05 (cinco) dias úteis acerca da alegada restrição à competitividade trazida na cláusula 13 do Edital, ante a necessidade de atendimento a 100% dos itens obrigatórios do Termo de Referência por parte da proponente vencedora na demonstração técnica trazida pela cláusula 13 do Edital, bem como para juntar a ata da sessão realizada referente ao pregão em análise e informar qual empresa que atualmente presta os serviços objeto deste pregão.

Após, regressem os autos para o exercício do juízo de admissibilidade e demais providências pertinentes.

Publique-se

Curitiba, 31 de janeiro de 2023.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

1. O objeto consiste em: "Contratação de empresa especializada no fornecimento de licença de uso de sistema informatizado de gestão em saúde pública com utilização direcionada para gestão de consórcios Intermunicipais de saúde pública em única plataforma de dados totalmente web, com implantação, conversão e migração de dados, suporte técnico operacional, treinamento e atualizações de versão que garantam as alterações legais, corretivas, Evolutivas e as que vierem a ser exigidas pela legislação, integrada com a plataforma de aplicativos móveis, composta por ambiente e execução de aplicativos móveis, ambiente de desenvolvimento, ambiente de operação e gestão e infraestrutura operacional na modalidade de computação em Nuvem pelo período de doze (12) meses".

2. Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

3. 1.21. Possibilitar definir procedimentos que possuem determinado tempo de carência, onde seja possível alertar e/ou bloquear conforme configuração do operador.

1.20. Possibilitar controlar a quantidade de procedimentos que o paciente realizou em determinado período, onde seja possível alertar e/ou bloquear conforme configuração do operador.

4. 13. DA VALIDAÇÃO TÉCNICA 13.1. Encerrada a fase de habilitação e de classificação provisória, a proponente vencedora deverá realizar demonstrações do sistema apresentado, devendo para isso disponibilizar uma base do sistema em equipamento próprio da proponente, sendo obrigatoriamente nas dependências do CISCOPAR, para análise da equipe técnica, que terá competência para solicitar a desclassificação do licitante caso o produto não atenda o descritivo informado no Termo de Referência, bem como que terá competência para solicitar, à Comissão de Licitações, a reificação da classificação dos proponentes, caso o sistema apresentado não atenda as funcionalidades indicadas pelo proponente.

No término da demonstração técnica, a Comissão de Avaliação emitirá relatório considerando o atendimento ou não atendimento às funcionalidades, com as observações aplicáveis;

13.2. A proponente deverá atender em 100% dos itens obrigatórios (destacados em verde neste termo de referência). Caso contrário, automaticamente será classificada como "não atende o descritivo do Termo de Referência", e então será convocada a próxima empresa de acordo com a ordem de classificação da sessão de etapa de lances, para realizar a demonstração do software indicado em sua proposta e assim sucessivamente.

13.3. Caso o produto ofertado, não atenda em até 5% dos itens complementares como Requisitos do Sistema, será determinado um prazo de 120 dias para a regularização do software. O prazo inicia-se na data da assinatura do contrato.

Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO Nº: -125663/22

ORIGEM:-PARANAGUA PREVIDENCIA

INTERESSADO:-CLAUDIA VALERIA KOSSATZ LOPES E SILVA, MARCELO ELIAS ROQUE, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

PROCURADOR:-ACYR CORREIA NETO, ADRIANA PENICHE DOS SANTOS, ALEXANDRE GONCALVES RIBAS, AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI FRANCO, ANA CARLA MENEZES PATRIOTA, ANTONIO JULIO MACHADO LIMA FILHO, BRUNNA HELOUISE MARIN, CARLOS EDUARDO FERLA CORREA, EDISON SANTIAGO FILHO, FERNANDA GRECA MARTINS, FILIPE ALMEIDA DOMINGUES, FRANCIENY GABRIELI DAS NEVES MATOZO, KELLY CHRISTINA FROTA KRAVITZ PECINI, LAIS LIMA RAMALHO CASAGRANDE, LEÃO SALOMÃO NETO, LEONARDO ZICARELLI RODRIGUES, LISIENNE DO ROCIO DE MELLO MARON MACHADO LIMA, PAULA SCOMACAO PEREIRA DE CARVALHO, PAULO CHARBUB FARAH, PEDRO PANNUTI, REGINALDO MARTINS, ROBERTO TSUGUIO TANIZAKI, WALLERIA NERIS DE SOUZA

ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO

DESPACHO:-117/23

1. Versa o presente expediente sobre representação com pedido de reconhecimento de "nulidade absoluta" do Despacho de Homologação de Benefício nº 022/17 – COFAP/Gabinete da Presidência, emitido nos autos 992964-6/16, que determinou o registro da Portaria nº 07/2016, por meio da qual se concedeu proventos integrais à servidora Claudia Valeria Kossatz Lopes e Silva, no cargo de professora do Município de Paranaguá, com fundamento no art. 6º, da EC 41/2003.

Em síntese, expõe o Ministério Público de Contas que:

"(...) a contratação da Sra. Claudia Valeria Kossatz Lopes e Silva pelo Município teria ocorrido em 20/08/1984, regime celetista, tendo ocorrido a mudança para o regime estatutário apenas em 2006, ainda, destacou novamente, que a servidora possuía relação contratual trabalhista, firmada entre o Município de Paranaguá e a segurada, tendo em vista as demandas ajuizadas pelo Sindicato dos Servidores Municipais de Paranaguá contra o município, perante a Justiça do Trabalho, portanto, considerando que a Sra. Claudia era titular de emprego público ao tempo da edição das Emendas Constitucionais nº. 41/2003 e 47/2005, a segurada não estaria legitimada a se beneficiar das regras de transição das respectivas Emendas.

Nesse sentido, o MPC enfatizou que não restariam dúvidas acerca da ilegalidade da Portaria nº. 07/2016, que concedeu a inativação, com proventos integrais à servidora Claudia Valeria Kossatz Lopes e Silva, com fundamento no artigo 6º da EC nº 41/2003, vez que restaria clara a violação ao artigo 40, caput, da Constituição Federal, ao § 3º, do artigo 40, da Constituição Federal, mediante a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e ao próprio art. 6º da EC nº 41/2003, bem como aos preceitos do art. 1º, inciso V, da Lei Federal nº 9.717/1998, ao art. 16 da Lei Complementar Municipal nº 53/2006, do art. 32 do Decreto Municipal nº 1730/2007 e, por fim, violação ao princípio da legalidade a que se refere o art. 37, caput da Constituição Federal.

Assim, mediante o posicionamento fixado por esta Corte no Prejulgado nº. 28, bem como o pagamento de benefício previdenciário em valores acima dos legalmente devidos, o que estaria causando reiterado e expressivo prejuízo ao Fundo de Previdência de Paranaguá e ao erário municipal, a 4ª Procuradoria de Contas apresentou o seguinte pedido:

1. Seja conhecida a presente Representação, determinando-se a citação: 1.1. Da autarquia PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA, inscrita no CNPJ 08.542.807/0001-68, com sede em Paranaguá, na Avenida Gabriel de Lara, 989, bairro Leblon, CEP 83203-742, representada por sua Diretora-Presidente Adriana Maia Albini; e, 1.2. Da segurada Claudia Valeria Kossatz Lopes e Silva, brasileira, aposentada, inscrita no CPF nº. 507.966.409-63.

2. Com fundamento no artigo 53 da Lei Complementar nº 113/2005 e no art. 374 do Regimento Interno, seja CAUTELARMENTE declarada a nulidade absoluta do Despacho de Homologação de Benefício nº. 22/2017 – COFAP/GP, que determinou o registro da Portaria nº 07/2016, vez que tais atos violam as disposições do art. 6º da EC nº 41/2003, do art. 1º da Lei Federal nº 10.887/2004, do art. 16 da LCM nº 53/2006, e do art. 32 do Regulamento aprovado pelo Decreto Municipal nº 1730/2007, suspendendo-se os efeitos do registro do ato de inativação e determinando-se a reabertura da instrução dos autos nº. 99294-6/16.

3. Também com fundamento no mesmo artigo 53 da Lei Orgânica dessa Corte, e observado o parágrafo 7º, do artigo 299-A e o art. 400, do Regimento Interno, a concessão de MEDIDA CAUTELAR, para o fim de se determinar que a Paranaguá Previdência, no prazo improrrogável de 15 dias, instaure o devido processo administrativo de revisão de proventos, com a respectiva citação da segurada Carmem Teodoro, em cujo expediente deverá a autarquia municipal verificar: (a) o implemento da condições de aposentadoria voluntária fixadas na Lei Complementar Municipal nº 53/2006; (b) se presente os requisitos para a inativação, que proceda ao recálculo do benefício previdenciário, com a observância ao artigo 16 da LCM nº 53/2006 e ao art. 32 do Decreto nº 1.703/2007, editando-se novo ato de concessão de benefício com correção de valores e fundamento legal, de modo a se tornar compatível com a regra previdenciária de regência; e/ou (c) faculte à segurada retornar à atividade, percebendo a remuneração do cargo, e o abono permanência, se presente os requisitos para tal, ocasião em que deverá ser anulado o benefício e comunicado o fato à Secretaria Municipal de Administração para as devidas providências relativas ao efetivo retorno do segurador às suas atividades laborais; medidas essas que também deverão ser informadas nos autos nº. 99294-6/16.

4. Em observância ao preconizado no art. 75 da LC nº 113/2005, seja determinada a cientificação da segurada Claudia Valeria Kossatz Lopes e Silva da decisão cautelar, a fim de que, no prazo de dez dias, apresente o recurso pertinente se assim o quiser, assim como lhe seja dada ciência da possibilidade de exercer o direito de OPTAR pelo retorno à atividade, percebendo o salário do cargo correspondente acrescido do abono de permanência, se preenchidos os requisitos para tanto, mediante manifestação de vontade a ser formalizada e apresentada perante a autarquia municipal de previdência.

5. Que seja fixado o prazo de 30 dias para que a autarquia previdenciária comprove a efetiva instauração do devido processo administrativo de revisão de proventos, bem como apresente os cálculos relativos à alteração do benefício, com a juntada das fichas financeiras correspondentes, sob pena de suspensão do pagamento dos proventos irregulares e oportuna responsabilização da gestora da Entidade Previdenciária.

6. Propugna-se, ainda, que seja determinada a prioridade na tramitação do presente expediente, em observância aos preceitos dos artigos 71 do Estatuto do Idoso e 1.048 do Código de Processo Civil de 2015, aplicável no âmbito do TCE/PR por força do art. 52 da LCE nº 113/2005 e art. 15 da Lei Federal nº 13.105/2015.

7. Ao final, requer-se seja julgada PROCEDENTE a presente REPRESENTAÇÃO, para o fim de reconhecer-se a nulidade da Portaria nº 07/2016, e determinar-se à Paranaguá Previdência a adoção das providências necessárias à fiel observância do artigo 16, da Lei Complementar Municipal nº 53/2006, noticiando-se nos autos nº 878380/14 as medidas adotadas, sob pena da devida instauração de Tomada de Contas Extraordinária para se apurar a responsabilidade dos agentes públicos na perpetuação do ato irregular, em evidente dano ao patrimônio previdenciário municipal.

O Conselheiro Nestor Baptista, por intermédio do Despacho 492/22 (peça 19), recebeu a presente representação, mas indeferiu o pedido cautelar, diante do risco de dano à segurada.

No mesmo ato, determinou a inclusão do Município de Paranaguá na autuação, bem como a comunicação do referido ente, da Paranaguá Previdência, e da interessada Sra. Claudia Valeria Kossatz Lopes e Silva, para, em 15 dias, apresentarem manifestação.

Na sequência, manifestaram-se o Paranaguá Previdência (peças 37/38), Município de Paranaguá (peças 41/43), bem como a segurada Sra. Claudia Valeria Kossatz Lopes e Silva (peças 50/51).

Em 29/11/2022 estes autos foram redistribuídos a este Gabinete, em virtude de vacância.

Assim, por meio do Despacho nº 1565/2022 (peça 54), em razão do requerimento formulado na peça 51 pela segurada, de concessão de medida cautelar para o fim de determinar à autoridade previdenciária que não reduza os seus proventos de aposentadoria até conclusão do processo administrativo, uma vez que o ato de sua inativação já teria sido atingido pela decadência, foi determinada, com urgência, a remessa dos autos à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público de Contas, para as respectivas manifestações.

Em 08/12/2022, a Sra. Claudia Valeria Kossatz Lopes e Silva apresentou nova manifestação, nas peças 55 e 56, informando "a ocorrência de fato novo, consistente na abrupta redução de seus proventos, durante o trâmite do presente processo, em evidente violação ao princípio da ampla defesa e do contraditório".

Aduz a requerente que:

(...) a servidora recebeu o Ofício n. 808/2022 com referência ao ato de inativação, porém simulando cumprimento ao Processo 331782/21 deste E. TCE, nos seguintes termos:

(...) Vimos a cientificá-la que procedemos a REVISÃO DE PROVENTOS, cujo objeto altera a regra de fundamentação legal, passando o benefício a ser regido pelo disposto do Art. 30, §1º, III, da Constituição Federal, com valor correspondente a R\$2.818,99, conforme Portaria n. 317, de 26 de outubro de 2022, com valores atualizados em conformidade com a tabela de reajuste anual do INSS, para conhecimento e manifestação.

Por fim, concede o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a partir do recebimento desta, para que a beneficiária possa apresentar recurso ou, caso queira, exercer o direito de optar pelo retorno à atividade, assegurado na decisão trazida no processo n. 331782/21 TCE/PR, no silêncio caracterizará a manutenção dos valores.

É dizer, a Autarquia Municipal exerceu unilateral e súbita revisão dos seus proventos, sem que lhe fosse oportunizado o devido processo legal.

Após, tecer diversas considerações sobre os atos supostamente ilegais promovidos pelo ente previdenciário, em desrespeito ao indeferimento da cautelar nestes autos, bem como em ofensa aos princípios do contraditório e da ampla defesa, requereu:

i. seja acolhida a defesa, por súbita e unilateral redução dos proventos de aposentadoria, sem prévio processo administrativo e por violação ao contraditório e à ampla defesa;

ii. seja provida para declarar a nulidade dos descontos unilaterais praticados, ao menos até o momento em que lhe foi, de fato, oportunizada a apresentação de sua defesa administrativa;

iii. seja a Paranaguá Previdência condenada a lhe devolver os valores subtraídos indevidamente no período em que restou comprovada a violação ao devido processo legal.

A Coordenadoria de Gestão Municipal manifestou-se mediante Instrução nº 6238/22, peça 59, pelo deferimento do pedido cautelar, a fim de que seja determinado à autoridade previdenciária o restabelecimento do valor dos proventos recebidos pela segurada, os quais foram unilateralmente alterados nos termos do ofício 808/2022, constante na peça 57 dos autos, até o julgamento de mérito do presente feito.

Já o Ministério Público de Contas manifestou-se no Parecer nº 40/23, pelo indeferimento dos pedidos formulados pela defesa da segurada, uma vez que "a deliberação objeto do item II, do Acórdão 2281/21 – Pleno, proferida nos autos de Representação nº 331782/21, não se aplica ao benefício concedido à Interessada, eis que o citado Acórdão nº 2281/21-STP foi publicado em 29/09/2021. Vale dizer, na data de publicação da citada decisão, não havia transcorrido o prazo de 05 anos de autuação do processo nº 992946/16 nesta Corte".

É o relatório.

2. Primeiramente, cumpre explicitar que o pedido cautelar formulado pela segurada Claudia Valeria Kossatz Lopes e Silva não se refere ao mérito de sua inativação, isto é, se detinha cargo celetista ou estatutário junto ao Município de Paranaguá para fins de aplicabilidade do Prejulgado 28, desta Corte de Contas, mas, tão somente, à aplicabilidade da ressalva expressa contida no item II, do Acórdão 2281/21, do Tribunal Pleno que, em atenção à decisão do Supremo Tribunal Federal no Tema 445[1], "determinou a suspensão da execução da cautelar de que trata o item 4.2 do Acórdão 1331/21, em relação aos atos de benefício protocolados há mais de 5 anos, haja ou não decisão definitiva, até a decisão final do Prejulgado nº 324000/21".

A propósito, não assiste razão ao Ministério Público de Contas quando afirma que a referida decisão não se aplicaria aos autos, pois no momento da sua prolação não havia decorrido o prazo quinquenal, haja vista que o termo inicial do prazo decadencial de 5 anos é a data da autuação do processo de aposentadoria que, segundo menciona o próprio Parquet, teria ocorrido em 16/12/2006 (autos 992946/16), tendo sido promovida a notificação da segurada, para a revisão dos proventos, somente em 16/11/2022 (peça 57).

Ou seja, efetuou a revisão de proventos muito após o decurso de cinco anos do envio dos autos ao Tribunal de Contas, para o registro do ato de aposentadoria, o qual, inclusive, já foi levado a efeito, "conforme o Despacho de Homologação de Benefício nº 22/2017-COFAP/GP, disponibilizado no Diário Eletrônico do Tribunal nº 1644, do dia 28/07/2017" (peça 28 dos autos 992946/16).

Acrescente-se que a aplicabilidade do tema 445 do Supremo Tribunal Federal encontra-se em discussão no Prejulgado nº 324000/21, e, muito embora não tenha sido definitivamente julgado, estando, porém, em pauta de julgamento, o Relator, Ilustre Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, já proferido seu voto, no sentido de acompanhar o entendimento fixado no item II, do Acórdão 2281/21, do Tribunal Pleno, sem qualquer marco interruptivo ou suspensivo. Na oportunidade, inclusive, registrei meu voto nesse mesmo sentido.

Independentemente, contudo, da decisão definitiva desse processo, o item II do Acórdão 2281/21 já garante, por si só, para feito de liminar, a salvaguarda do interesse da requerente, de não ter os seus proventos reduzidos.

Sendo assim, está presente a probabilidade do direito alegado.

Quanto ao perigo da demora, é negável que essa redução, contrariamente ao entendimento vigente, quanto à aplicabilidade do Tema 445 do STF, justifica a imediata intervenção desta Corte de Contas, sem prejuízo do julgamento de mérito, sopesando-se, para esse efeito, em favor da segurada, o prejuízo pessoal a ser por ela suportado, frente reduzido impacto que essa mesma redução traria no equilíbrio atuarial do ente previdenciário.

Diante do exposto, acolho o pedido cautelar formulado na peça 56, para o fim de determinar ao Paranaguá Previdência que restabeleça os proventos originais da servidora, em observância ao disposto no item II, do Acórdão 2281/21 – Pleno, até o julgamento de mérito da presente representação, sob pena de responsabilização solidária do atual gestor, nos termos do art. 400, § 3º, do mesmo Regimento.

3. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que, nos termos dos arts. 404, parágrafo único, e 405, do Regimento Interno, proceda à intimação do Paranaguá Previdência, a fim de que comprove o seu imediato cumprimento, no prazo de 5 (cinco) dias.

4. Ato contínuo, retornem os autos conclusos para apreciação em sessão do Tribunal Pleno, em conformidade com o art. 400, § 1º, do Regimento Interno, e nova remessa à Diretoria de Protocolo.

5. Por fim, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público de Contas para manifestações conclusivas.

6. Publique-se.

Tribunal de Contas, 30 de janeiro de 2023.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

1. "Em atenção aos princípios da segurança jurídica e da confiança legítima, os Tribunais de Contas estão sujeitos ao prazo de 5 anos para o julgamento da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma ou pensão, a contar da chegada do processo à respectiva Corte de Contas".

PROCESSO Nº--22560/23

ORIGEM:-MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO

INTERESSADO:-CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO - CGU

ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO

DESPACHO:-118/23

1. Trata-se de Representação instaurada em face do Poder Executivo do Município de Santa Cruz de Monte Castelo, em atenção ao Ofício nº 18098/2022/SFC/CGU (peça 02), por meio do qual a Controladoria-Geral da União - CGU encaminhou a esta Corte de Contas a cópia do Relatório de Auditoria nº 968153 (peça 03), que consistiu em uma avaliação sobre o processo de alocação de emendas individuais por meio de Transferências Especiais a Estados e Municípios realizadas no ano de 2020, com o objetivo de avaliar a existência e a consistência dos controles internos das emendas individuais ao orçamento alocadas na forma de Transferência Especial, prevista no artigo 166-A, I, da Constituição Federal,[1] quanto às etapas de alocação de emendas, empenho e liberação dos recursos, execução e prestação de contas.

Consta do Relatório de Auditoria o link para acesso ao Relatório de Avaliação específica do Município de Santa Cruz de Monte Castelo,[2] a que foram destinados R\$ 1.000.000,00 provenientes da emenda nº 202019680003, do qual se extraem as seguintes conclusões:

a. Na avaliação da regularidade dos registros contábeis, verificou-se que a Prefeitura utilizou código de fonte de recursos divergente do previsto no Anexo II da Portaria nº 642 de 20/09/2019, em contrariedade ao disposto no § 1º do art. 166-A, da Constituição Federal,[3] podendo ocasionar distorções na receita do município para fins de repartição e no cálculo dos limites da despesa com pessoal ativo e inativo, nos termos do § 16 do art. 166,[4] e de endividamento do ente federado;

b. A Prefeitura Municipal utilizou parte dos recursos para pagamento de despesas com pessoal, em desacordo com os instrumentos legais que regem a utilização dos recursos e com o disposto no § 1º, I, do art. 166-A, da Constituição Federal; e

c. Verificou-se, ainda, a utilização indevida da modalidade licitatória Tomada de Preços na execução de serviços comuns de engenharia, em detrimento do Pregão Eletrônico, em contrariedade ao Decreto Federal nº 10.024/2019 de 20/09/2019, que tornou obrigatória, a partir de sua vigência em 28/10/2019, a utilização de pregão na forma eletrônica, quando da contratação de aquisição de bens e de serviços comuns pelos entes federativos com a utilização de recursos da União decorrentes de transferência voluntárias.

Constou do Despacho nº 15/23 da Coordenadoria-Geral de Fiscalização (peça 05), o seguinte esclarecimento relativamente ao apontamento de item 1.1 (grifou-se):

Analisando as conclusões das avaliações realizadas pela CGU, percebe-se que em todos os Municípios fiscalizados foi apontada a não utilização do código 550 - Transferência Especial da União para classificar a fonte dos recursos recebidos, conforme previsto no Anexo II da Portaria STN nº 642/2019 da Secretaria do Tesouro Nacional.

Cumprido esclarecer, quanto a esse ponto, que o Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) possuía, no âmbito municipal, uma estrutura própria de codificação de Fontes de Recursos utilizada pelo Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), a qual necessitou ser adequada pela Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização (COSIF), por meio das Notas Técnicas nº 08/2021 - SIM-AM e nº 04/2022 - SIM-AM, após o estabelecimento pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN e Secretaria de Orçamento Federal - SOF de uma estrutura padronizada para a classificação por fonte ou destinação de recursos. Também foram ajustadas às metodologias de apuração dos Relatórios de Gestão Fiscal da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) dos municípios, de modo a adequá-los às regras específicas relacionadas às receitas de Emendas Individuais.

Desse modo, conclui-se que já foram adotadas as ações necessárias em relação a essa questão, mitigando eventuais riscos de distorções nos demonstrativos dos municípios beneficiados pelas transferências especiais, previstas no artigo 166-A da Constituição Federal de 1988.

Distribuídos por sorteio, vieram os autos.

2. Depreende-se da documentação apresentada que as situações levantadas pela Controladoria-Geral da União não comportam processamento em sede de Representação, tendo em vista a informação de que os riscos de distorções de que trata o apontamento sintetizado no item 1.1, acima, já foram mitigados por ações deste Tribunal de Contas, bem como que os apontamentos de itens 1.2 e 1.3 se referem a possíveis irregularidades na aplicação de recursos de origem federal, inseridos, portanto, no âmbito de competência do Tribunal de Contas da União, nos termos do art. 71, VI, da Constituição Federal.[5]

Embora tais recursos federais, ao ingressarem no tesouro municipal, possam atrair a competência desta Corte de Contas, verifica-se, no caso em análise, que a fiscalização da CGU tem o condão de exaurir a necessidade de atuação deste órgão de controle, motivo pelo qual, deixo de receber a Representação, nos termos do art. 276, §§ 3º e 5º, do Regimento Interno, inclusive como forma de prevenir eventual duplicidade de procedimentos de controle e decisões conflitantes.

Ressalva-se, entretanto, a possibilidade de aproveitamento, por parte da Coordenadoria-Geral de Fiscalização e da Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização, das informações prestadas, para efeito de formação de banco de dados e planejamento dos procedimentos de fiscalização, de que tratam os arts. 151-A e 175-N, do Regimento Interno.

3. Dessa feita, encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas, para ciência, e retornem conclusos, para comunicação em sessão do Tribunal Pleno, em conformidade com o art. 436, parágrafo único, IV, do Regimento Interno.

4. Após comunicação em sessão, os autos deverão permanecer neste Gabinete, para certificar o decurso do prazo recursal.

5. Na sequência, encaminhem-se os autos ao Gabinete da Presidência para envio de cópia deste Despacho à Controladoria-Geral da União, em resposta ao Ofício nº 18098/2022/SFC/CGU, bem como ao Tribunal de Contas da União, para ciência.

6. Posteriormente, remetam-se à Coordenadoria-Geral de Fiscalização e à Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização, para ciência, e, por fim, à Diretoria de Protocolo, para encerramento e arquivamento, com fulcro nos arts. 32, XII, 168, VII, 276, §§ 3º e 5º, e 398, § 2º, do mesmo regimento.

7. Publique-se.

Tribunal de Contas, 31 de janeiro de 2023.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

1. Art. 166-A. As emendas individuais impositivas apresentadas ao projeto de lei orçamentária anual poderão alocar recursos a Estados, ao Distrito Federal e a Municípios por meio de: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 105, de 2019)

I - transferência especial; ou (Incluído pela Emenda Constitucional nº 105, de 2019)

II - transferência com finalidade definida.

2. <https://eaud.cgu.gov.br/relatorios/download/1259953> - Acesso em 30/01/2023.

3. § 1º Os recursos transferidos na forma do caput deste artigo não integrarão a receita do Estado, do Distrito Federal e dos Municípios para fins de repartição e para o cálculo dos limites da despesa com pessoal ativo e inativo, nos termos do § 16 do art. 166, e de endividamento do ente federado, vedada, em qualquer caso, a aplicação dos recursos a que se refere o caput deste artigo no pagamento de:

I - despesas com pessoal e encargos sociais relativas a ativos e inativos, e com pensionistas; e

II - encargos referentes ao serviço da dívida.

4. § 16. Quando a transferência obrigatória da União para a execução da programação prevista nos §§ 11 e 12 deste artigo for destinada a Estados, ao Distrito Federal e a Municípios, independentemente da adimplência do ente federativo destinatário e não integrará a base de cálculo da receita corrente líquida para fins de aplicação dos limites de despesa de pessoal de que trata o caput do art. 169.

5. Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

(...)

VI - fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pela União mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, a Estado, ao Distrito Federal ou a Município;

PROCESSO Nº:-459533/21

ORIGEM:-PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO:-FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, HUMBERTO DE AZEVEDO SAMPAIO, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS

PROCURADOR:-ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR, FABIANO JORGE STAINZACK, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MICHELE CORREA, OZILDA DA SILVA, PATRICIA CAFFARATE PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, ROSEMERI PAIS DA SILVA FERNANDES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, WELLINGTON NEVES SALMAZO

ASSUNTO:-RECURSO DE REVISTA

DESPACHO:-119/23

1. Face ao conteúdo da Informação da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, na peça 200, na qual “certifica o cumprimento da decisão proferida no Acórdão nº 1157/21 – STP, parcialmente modificado pelo Acórdão nº 1050/22 - STP, não havendo mais medidas executórias por parte desta Coordenadoria”, com base no art. 398, do Regimento Interno, autorizo o encerramento do processo, com o consequente encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no art. 168, VII, do mesmo Regimento.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 31 de janeiro de 2023.

Cinthyra Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

PROCESSO Nº:-524528/20

ASSUNTO:-ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE:-CETTRANS - COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO - EM LIQUIDACAO

INTERESSADO:-CETTRANS - COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO - EM LIQUIDACAO, FERNANDA APARECIDA DA SILVA, SIMONI SOARES DA SILVA, VANDER PIAIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 19/23

EMENTA: Admissão de pessoal municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator CONSELHEIRO MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar pela legalidade e determinar o registro da Admissão de Fernanda Aparecida da Silva, no cargo de Assistente Administrativo, junto à CETTRANS - COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO, determinada em decisão judicial proferida nos autos nº 0041132-89.2019.8.16.0021, correspondente ao Concurso Público regido pelo Edital nº 001/2015, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, I, do Regimento Interno, tendo em vista a Instrução nº 19.849/22 (peça 6), da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, e o Parecer nº 1.067/22 – 3PC (peça 6), do Ministério Público junto ao Tribunal, favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e a certificação do trânsito em julgado, o encerramento do processo e o arquivamento dos autos junto à Diretoria de Protocolo.

É a decisão.

GCMRMS, em 27 de janeiro de 2023.

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº:-54210/19

ASSUNTO:-ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE MATINHOS

INTERESSADO:-ALESSANDRA MORENO MUNHOZ FIRMINO, EDVALDO ALVES DE FREITAS, EMARLEI VAZ MARQUES, FAGNER MARQUES DOS SANTOS CORREA, JONATAN LEVANDOSKI, JOSE CARLOS DO ESPIRITO SANTO, JULIANE MARIA FERREIRA, KELLY LUCIA DE OLIVEIRA, LEANDRO MARTINS, LUIZ CARLOS ULSENHEIMER, MICHELE CRISTINA FERREIRA, MUNICÍPIO DE MATINHOS, RENATO FREIRE, RUY HAUER REICHERT, SCHEILA CRISTIANE CARVALHO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 20/23

EMENTA: Admissão de pessoal municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator CONSELHEIRO MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar pela legalidade e determinar o registro dos atos de admissão encaminhados pelo MUNICÍPIO DE MATINHOS, relativos ao Concurso Público disciplinado pelo Edital nº 1/2015, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, I, do Regimento Interno, tendo em vista a Instrução da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão nº 21.438/22 (peça 6) e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal nº 1.099/22 (peça 9), favoráveis a admissões para os cargos de Mestre de Obra, Motorista D, Motorista C, Pedreiro e Agente Comunitário de Saúde;

2. determinar, após a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e a certificação do trânsito em julgado, o encerramento do processo e o arquivamento dos autos junto à Diretoria de Protocolo.

É a decisão.

GCMRMS, em 27 de janeiro de 2023.

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº:-283306/18

ASSUNTO:-ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE:-AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE APUCARANA
INTERESSADO:-ADRIELLE DE CASSIA AMANCIO, ANA CAROLINE DOMINGUES DE MELO, ANA CRISTINA DA TRINDEDE MARTINS, ANA PAULA DE ALMEIDA SUZUKI, ANA PAULA FERNANDES DOS SANTOS, ANGELA BONFIM MENEZES DE ARAUJO, ANGELICA PALMA ALVES, ANIELLE GIACOMINI CAMPOS, AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE APUCARANA, BIANCA NAHUANE DOS SANTOS DE SOUZA, BRUNA CAROLINA DOS SANTOS, CAMILLA PEREIRA DE MELLO, CLAUDEMIR OCKNER, CRISTIANE REGINA BELLAFRONTE DE CASTRO, CRISTIANE VEIGA ZAGANINI, DAIANY CRISTINA CORREA, DAIANY CRISTINA FARIA, DENISE APARECIDA CARLETTO, EDILANA HENRIQUE REFUNDINI, ERIKA SILVA DE OLIVEIRA BARBOSA, FERNANDA KELEN DE OLIVEIRA, FRANCIELLE APARECIDA SCARPARO, GIOVANNA MIKAELA DE CARVALHO, GLEISE SALDANHA SCHULTZ, GRACILENE DA SILVA MORENO, IZABEL CRISTINA LOPES, JAQUELINE DE OLIVEIRA DA SILVA DOS SANTOS, KAMILA HICARI ARIMORI CAMPOS, KAREN PAOLA MARTINS, KAROLINE MARIA RINALDO BASILIO, KATIA FERNANDES LOPEZ, LILIAM CRISTIANE DA SILVA, LILIAN HASEN DE LIMA, LUCIANA DE FATIMA FELICIO, MARCIA CRISTINA DOS SANTOS GONCALVES, MARCIA RIBEIRO, MARIA REGINA MADALENA DA SILVEIRA, MARISA SILVA MONTEIRO, MARISTELA OLIVEIRA SILVA CATISTI, MARLETI CASAGRANDE DA SILVA, MARLI REGINA FERNANDES DA SILVA, MIRIAN RAFAELA VIEIRA RIBEIRO, NAYARA CRISTINA VAZ THEODOSIO, PAULO FELIPE PENHARBEL DA SILVA, RITA DE CASSIA PEREIRA DA LUZ, RUBIA CRISTINA DE ALMEIDA GONCALVES DA SILVA, SIMONE REGINA OLIVEIRA, SUZANA LUZIA MARTINS DOS ANJOS, TALITA ARAUJO DE SOUZA GUGELMIN, THAIRO TELLES DOS SANTOS, THIAGO HENRIQUE DA SILVA DE SALES, VANDERLEIA OLEGAR DA SILVA CERANTO, VANIA PATRICIA DA SILVA, VIVIANE APARECIDA GARCIA DE SALLES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 21/23

EMENTA: Admissão de pessoal municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator CONSELHEIRO MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar pela legalidade e determinar o registro dos Atos de Admissão de Pessoal realizados pela AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE APUCARANA, mediante o Concurso Público regido pelo Edital nº 017/2014, para provimento de vagas dos cargos de Assistente Infantil e de Professor, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e arts. 298, I, do Regimento Interno, tendo em vista a Instrução nº 24.434/22 (peça 64), da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (peça 64), e o Parecer nº 1.169/22 – 6PC (peça 67), do Ministério Público junto ao Tribunal, favoráveis à legalidade e registro dos Atos;

2. determinar, após a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e a certificação do trânsito em julgado, o encerramento do processo e o arquivamento dos autos junto à Diretoria de Protocolo.

É a decisão.

GCMRMS, em 27 de janeiro de 2023.

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº:-642345/17

ASSUNTO:-ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE TERRA RICA

INTERESSADO:-ADRIANO CEZAR BARRADAS, ALEX ALVEZ GARCIA, ANA CARLA SGARBOSA MADIA, CLEYTON SANTOS ROCINI JUNIOR, DENISE SANCHES DA SILVA, EDUARDO SOARES DA SILVA, ERICA ALINE TAZINASSO PAVAO, FRANCINE CECOTE PIROLA, GABRIEL BARBOSA MATSUGUMA, GIOVANI KATSUJI BORIN NAKAHARA, GISLAINE LOUSADA GUERRA ALVES, GRASIELA MECATTI NAKAHARA, JOICE SANTOS SILVA, JORDANA CURSI SENTINELLO PINEZE, JULIO CESAR DA SILVA LEITE, JULIO CESAR GERMANO JUNIOR, LEDA ADRIANA DELFINO, MANUELE REGINA DOS SANTOS, MUNICÍPIO DE TERRA RICA, NATÁLIA ALVAREZ CAZETTA, PAULA JANAINA BENEDITO, RAQUEL MORAES SILVA, RENATA CORONADO TEIXEIRA, RODRIGO THIAGO MARQUES DA SILVA, SERGIO DONIZETE MAZUTTI JUNIOR, TAISE PERES CAMARGO, TATIANA DE SOUZA COSTA, TATIANE DE SOUZA SOUTO, THIAGO GASPARETTI MOREIRA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 22/23

EMENTA: Admissão de pessoal municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator CONSELHEIRO MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar pela legalidade e determinar o registro dos Atos de Admissão de Pessoal encaminhados pelo MUNICÍPIO DE TERRA RICA, decorrentes do Concurso Público regido pelo Edital nº 3/2014 e destinados ao provimento de vagas para os cargos de Agente Comunitário de Saúde, Auxiliar Administrativo, Enfermeiro, Bioquímico/Farmacêutico, Fisioterapeuta, Motorista, Professor 20h, Professor 40h, Técnico de Enfermagem, Técnico em Raio-X e Assistente Social, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, I, do Regimento Interno, tendo em vista a Instrução nº 24.765/22 (peça 72), da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, e o Parecer nº 1.079/22 – 4PC (peça 75), do Ministério Público junto ao Tribunal, favoráveis à legalidade e registro dos Atos;

2. determinar, após a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e a certificação do trânsito em julgado, o encerramento do processo e o arquivamento dos autos junto à Diretoria de Protocolo.

É a decisão.
GCMRMS, em 27 de janeiro de 2023.
MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 539190/22
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RIO AZUL
INTERESSADO: EDSON PAULO KLEMB, LEANDRO JASINSKI, MUNICÍPIO DE RIO AZUL
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
DESPACHO: 3/23

I - Trata-se de Representação formulada por Edson Paulo Klemba, vereador do Município de Rio Azul/PR que noticia supostas irregularidades no Extrato de Dispensa de Licitação n.º 52/2022, do MUNICÍPIO de RIO AZUL, que tem como objeto "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO TIPO RÁDIO DIFUSORA FM, COM COBERTURA EM TODA A EXTENSÃO DO MUNICÍPIO, PARA DIVULGAÇÃO DE ANÚNCIOS, INFORMAÇÕES E DIVULGAÇÕES PERTINENTES AOS TRABALHOS E SERVIÇOS PRESTADOS PELO MUNICÍPIO DE RIO AZUL DE INTERESSE DA POPULAÇÃO, ESPECIALMENTE CONSIDERANDO A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA CONFORME DECRETO N.º 128/2022."

O Representante alega que a contratação realizada pela prefeitura por meio de dispensa de licitação n.º 52/2022, ocorreu de forma irregular, vez que não cumpriu com todos os requisitos dispostos na Lei 8.666/93.

Em manifestação preliminar, o município de Rio Azul, em síntese, alega que a contratação da rádio por meio de dispensa de licitação foi necessária tendo em vista a decretação do estado de emergência (Decreto Municipal n.º 128/2022). É o breve relato.

II - Compulsando os autos, observa-se que estão presentes os requisitos de admissibilidade dos artigos 30 e seguintes da Lei Complementar n.º 113/2005, bem como dos artigos 275 e 277 do Regimento Interno, merecendo ser RECEBIDA a Representação.

III - Diante do exposto, RECEBO a presente Representação.

IV - Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo, para que expeça, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, nos termos dos artigos 278, II e 380-A, I, ambos do Regimento Interno, da CITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RIO AZUL, por meio de seu representante legal, a LEANDRO JASINSKI, para que apresentem, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme artigo 35, II, alínea "a", da Lei Orgânica deste Tribunal, esclarecimentos quanto aos fatos narrados pela Representante.

Alerto que a procedência da Representação poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei Orgânica desta Casa.

V - Transcorrido o prazo para apresentação de defesa, encaminhe-se o presente à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para suas respectivas manifestações.

VI - Após, voltem-me conclusos.

Curitiba, 30 de janeiro de 2023.
MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 787380/22
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ
INTERESSADO: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
DESPACHO: 27/23

I - Trata-se de Representação formulada por PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., noticiando supostas irregularidades no Pregão Eletrônico n.º 074/2022 do MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ, previsto para o dia 22/12/2022 - 09:00 horas, cujo objeto é "contratação de empresa especializada na prestação do serviço de gerenciamento da manutenção da frota de veículos para o Município de Wenceslau Braz com implantação de sistema informatizado, incluindo serviços, fornecimento de peças e acessórios, através de rede credenciada, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, ao valor máximo total de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), sendo R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) para peças e R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais) para serviços e R\$ 97.500,00 (noventa e sete mil e quinhentos reais) de taxa de administração", conforme especificações constantes do Anexo I deste Edital." O Critério de julgamento adotado é o de maior percentual de desconto, resultante de planilha contida no anexo deste Edital.

Em sua petição, o Representante sustenta que:

- O instrumento convocatório não exige qualificação econômica e financeira completa, em afronta à Lei de Licitações;
- O sistema de cálculo adotado pela contratante não é a melhor escolha para selecionar a melhor proposta;
- O edital contraria a Lei n.º 8.666/93 eis que fixa preços máximos para a Mão de Obra;
- O certame traz exigência demasiadamente excessiva e onerosa ao determinar descontos mínimos em peças e serviços.

Ao final, requer, liminarmente, a suspensão do procedimento para reformar o edital nos aspectos acima questionados.

É o breve relato.

II - Presentes os requisitos de admissibilidade dos artigos 30 e 32 da Lei n.º 113/2005, bem como dos artigos 275 e 277 do Regimento Interno, recebo a Representação.

Entretanto, muito embora relevantes os argumentos relacionados pela representante, entendo que as potenciais irregularidades não foram demonstradas de forma inequívoca para sustentar a expedição da medida cautelar requerida, providência que se reveste de caráter excepcional, em linha com o posicionamento do Tribunal de Contas da União:

"SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO, COM PEDIDO DE CAUTELAR. PREGÃO ELETRÔNICO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES RELACIONADAS À HABILITAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA DO CERTAME. REPRESENTAÇÃO CONHECIDA. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS AO PROVIMENTO ACAUTELATÓRIO. INDEFERIMENTO DA MEDIDA EXCEPCIONAL PLEITEADA. AGRAVO. CONHECIMENTO. NÃO PROVIMENTO. CIÊNCIA. [...]"

4. Neste juízo inicial, não vislumbro a necessidade de concessão da medida cautelar solicitada, que é sempre de natureza excepcional, devendo, por isso, ser expedida somente quando, indiscutivelmente, estiverem presentes os requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora.

5. Como bem exposto na instrução precedente, não há, nos presentes autos, elementos suficientes para caracterização inequívoca do periculum in mora. O contrato decorrente do certame ora impugnado já foi assinado, de modo que os serviços já estão em execução. Ademais, não há indícios que sugiram a existência de irreparabilidade ou difícil reparação do direito pleiteado pela representante, caso se tenha de aguardar o trâmite normal deste processo. [...] (Tomada de Contas 046.553/2012-6, Plenário, Relator Ministro Valmir Campelo, julgada em 30/1/2013)."

Não verifico o fumus bonis iuris, quanto à alegação de que o edital viola o princípio da isonomia ao diferenciar a exigência de demonstração da qualificação econômica e financeira para microempresas e empresas de pequeno porte, cláusula 13.15 do certame.

Primeiramente, é importante pontuar que os concorrentes não precisam esgotar todos os incisos do artigo 31, da Lei n.º 8.666/93, para a demonstração do requisito apontado.

Ainda, considerando a existência da Lei Complementar n. 123/06, que regulamenta a diferenciação do tratamento para microempresas e empresas de pequeno porte, inclusive no âmbito das contratações públicas, corroboro com o entendimento de que fica a critério do Administrador, a partir da Lei 8.666/93, a escolha das documentações pertinentes para a comprovação de qualificação econômico-financeira, em razão de tal previsão ser ato discricionário da administração.

Neste sentido bem explanou o Tribunal de Contas do Espírito Santo:

"(...) Em relação à licitação, sabe-se que, por seu intermédio, o poder público busca a realização da melhor contratação para a Administração Pública, sendo esta obrigatória, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, para obras, serviços e compras e também para alienações, assegurando aos concorrentes condições de igualdade de participação. A Lei n.º 8.666/93 ao regular o procedimento licitatório dispõe sobre a fase da habilitação, momento em que se verifica a aptidão para a futura contratação, sendo que a inabilitação acarreta a exclusão do licitante da fase do julgamento das propostas, e, embora seja uma preliminar, vale como elemento de aferição da possibilidade da futura contratação, que é o alvo final da licitação. Deste modo, o artigo 27, da Lei 8.666/93, prevê que para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, a seguinte documentação: habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e o cumprimento do disposto no inciso XXXII, do artigo 7º, da Constituição Federal. Em relação à habilitação econômico-financeira, que é o conjunto de informações que fazem presumir que o licitante tem capacidade para satisfazer os encargos econômicos decorrente do contrato, prevê o artigo 31, da Lei n.º 8.666/93, que está se limitará aos documentos previstos em seus incisos, dentre os quais menciona o inciso II, que trata de certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. Examinando a redação do referido dispositivo, pode-se concluir que é possível que o Administrador Público exija menos documentos dos que estão previstos no artigo 31, da Lei de Licitações. No entanto, não poderá ele exigir mais documentos do que o dispositivo prevê. Neste sentido, o Administrador Público pode deixar de exigir qualquer dos seguintes documentos: balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social; certidão negativa de falências e concordatas e garantia de, no máximo, 1% do valor estimado para contrato. (g.n.) O Superior Tribunal de Justiça, conforme afirmou Marçal Justen Filho, em Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, reputou válido edital que não exigiu comprovação em relação a todos os itens previstos no Artigo 31, da Lei n.º 8.666/93. Segundo esta decisão, não existe obrigação legal a exigir que os concorrentes esgotem todos os incisos do art. 31, da Lei n.º 8.666/93. (REsp 402.711-SP. Rel. Min. José Delgado, j. em 11.06.2002). Admitindo-se, pois, que a critério do Administrador Público, os documentos previstos no artigo 31, da Lei n.º 8.666/93 poderiam não ser exigidos, a certidão negativa de falência ou concordata (artigo 31, inciso II) também poderia ser dispensada pelo próprio edital licitatório" (TCE-ES - Acórdão 01066/2021-5 - Autos n.º 01499/2021-6 - Cons. Rel. Sebastião Carlos Ranna de Macedo - j. 17.09.2021) (grifo nosso)

O representante, tampouco logrou êxito na demonstração da verossimilhança da alegação de que o modo de disputa por desconto sobre a taxa de Administração escolhido para o presente edital prejudicará a competitividade e a própria Contratante.

Por fim, a parte suscita que a fixação de valores máximos para mão de obra, e que a fixação de descontos em peças e serviços, são exigências desarrazoadas e excessivas.

Ocorre que a Lei n.º 8.666/1993 exige que no edital conste o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, permitindo a fixação de preços máximos e vedando a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 48 (art. 40, X).

Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte: (...)

X - o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48

Tal disposição visa evitar que a Administração estabeleça condições que restrinjam a competitividade e, conseqüentemente, que impeçam a obtenção da proposta mais vantajosa.

Neste sentido, a representante não demonstrou, inequivocamente, que tais alegações merecem reparação imediata, sendo necessária a completa instrução processual para a análise de tal questão.

Igualmente, é necessária abertura do contraditório e o exame pormenorizado do procedimento licitatório para então se concluir se a fixação dos preços máximos para a mão de obra foi devidamente parametrizada, e se o sistema de cálculo para a seleção da proposta apresenta, de fato, falhas.

Nestes termos, diante do caráter controvertido das irregularidades apontadas, não verifico oportuna a suspensão cautelar do procedimento nesta oportunidade.

III - Diante do exposto, RECEBO a presente Representação e INDEFIRO o pedido cautelar.

IV – Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo, para expedição, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, nos termos dos artigos 278, II e 380-A, I, ambos do Regimento Interno, da CITAÇÃO do MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ, por meio de seu representante legal, para que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme artigo 35, II, alínea "a", da Lei Orgânica deste Tribunal, esclarecimentos quanto aos fatos narrados pelo Representante, bem como para que anexe aos autos cópia integral do procedimento licitatório.

Alerto que a procedência da Representação poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei Orgânica desta Casa.

V - Transcorrido o prazo para apresentação de defesa, encaminhe-se o presente à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para suas respectivas manifestações.

VI – Após, voltem-me conclusos.

Gabinete, 20 de janeiro de 2023.

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 760571/22

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

INTERESSADO: ANDRÉ SANTANA NAVARRO, FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ - FUNEAS-PARANÁ, MARCELLO AUGUSTO MACHADO, SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

DESPACHO: 42/23

I - Trata-se de representação da Lei 8.666/93, com pedido cautelar, proposta por ANDRÉ SANTANA NAVARRO noticiando supostas irregularidades nos termos do edital do Pregão 2345/2022 -, instaurado pela FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO PARANÁ - FUNEAS, previsto para o dia 12/12/2022 – 08:00 horas, cujo objeto é o "Registro de Preços, pelo período de 12 meses, para futura e eventual aquisição de MATERIAIS DE SÍNTESE, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS - OPME" O preço global máximo instituído para este procedimento licitatório é de R\$17.682.248,27 (dezessete milhões seiscentos e oitenta e dois mil, duzentos e quarenta e oito reais e vinte e sete centavos).

Antes do recebimento da petição inicial, determinei a intimação da FUNEAS, para que se manifestasse quanto aos pontos levantados (peça 13).

Dentro do prazo estipulado, a parte juntou manifestação prévia, (peça 17), justificando que a exigências do item 8.1.11 do certame está de acordo com o Parecer CFM nº 22/2018, visto que a entrada no centro cirúrgico do profissional vinculado à fornecedora de materiais médicos se restringe apenas à mesa instrumental.

Em seguida os autos retornaram para a análise.

É o breve relato.

II – Em consulta ao site do Estado do Paraná verifiquei que o presente certame encontra-se suspenso. Portanto novamente antes de adentrar à admissibilidade e do pedido cautelar, entendo prudente converter o feito em diligência, a fim de que sejam solicitadas informações a Secretaria de Saúde – SESA, sobre a suspensão do edital.

III - Diante do exposto, CONVERTO o exame de admissibilidade do presente em diligência para informações.

IV – Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para que proceda a intimação do Secretária de Saúde - SESA, por meio de seu representante legal, para que no prazo de 5 (cinco) dias preste esclarecimentos sobre a suspensão do certame, apresentando ainda o procedimento licitatório na íntegra, em especial a impugnação e a possível alteração no termo de referência.

Salienta-se que inobservância desta solicitação poderá implicar nas penas previstas na Lei Orgânica deste Tribunal de Contas.

V - Após, voltem-me conclusos.

Curitiba, 30 de janeiro de 2023.

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 787235/19

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/A, INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE CURITIBA, LUIZ FERNANDO DE SOUZA JAMUR, MUNICÍPIO DE CURITIBA, RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO, RODRIGO ARAUJO RODRIGUES, SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS DE CURITIBA, TERPASUL CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA

PROCURADOR:-BRUNA LÍCIA PEREIRA MARCHESI, CAIO CESAR BUENO SCHINEMANN, CARLOS HENRIQUE MACHADO, DANIEL PACHECO RIBAS BEATRIZ, FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES, LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA, MURILO CESAR TABORDA RIBAS, NATALIA BORTOLUZZI BALZAN, PEDRO HENRIQUE BRAZ DE VITA, RICARDO DE PAULA FEIJO, RODRIGO PAVAN DE VALOES, THIAGO LIMA BREUS, VALERIA APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 141/23

Submetem-se os autos a este Gabinete para deliberação acerca da admissibilidade da manifestação recursal oposta por TERPASUL CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA via petição intermediária nº 708294/22 em face do Acórdão nº 2.557/22 – Primeira Câmara (peça 287).

Da análise, observo que a decisão desta Corte foi disponibilizada no Diário Eletrônico nº 2.557/22, do dia 28/10/2022, e que a petição foi autuada em 16/11/2022, o que demonstra a tempestividade do recurso, nos termos do disposto no art. 484 do Regimento Interno.

Também, verificam-se presentes os demais requisitos, atinentes à adequação procedimental, legitimidade e interesse, em razão do que recebo a manifestação como Recurso de Revista e determino o envio do feito à Diretoria de Protocolo para a devida atuação e distribuição.

Gabinete, 26 de janeiro de 2023.

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 375727/19

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS, MAURI FERREIRA DOS SANTOS, MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS, RAUL CAMILO ISOTTON, VALDIR MACHADO

PROCURADOR: FABIA CRISTINA ASOLINI, KELIN GHIZZI, VAGNER ANDREI BRUNN

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

DESPACHO: 145/23

I. Retornam os autos em razão da Instrução nº 24/23 da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções - CMEX, na qual se certifica o atendimento, pelo cumprimento, da determinação contida no item I do Acórdão nº 1160/21 – STP (peça 125), mantido pelo Acórdão nº 3266/21 – STP (peça 143) e Acórdão nº 1106/2022 – STP (peça 158), exarada nos seguintes termos:

Certificamos que o valor de R\$ 5.434,08 (cinco mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e oito centavos), recolhido em 19/01/2023 por MAURI FERREIRA DOS SANTOS, conforme GR-PR código 5215, referente à dívida ativa nº 34316198 (peça 167, folha 3), e documentos de confirmação obtidos em consulta ao SGR – Sistema de Controle de Guias e Repasses da SEFA/CRE, cópias em anexo, está correto, correspondendo ao valor de R\$ 5.038,80 aplicado pela sanção de Multa Administrativa Art. 87, IV, "g", da Lei Complementar Estadual nº 113/05, em razão da deficiência na fiscalização e acompanhamento do contrato de transporte e manejo de resíduos sólidos junto à empresa Limpeza e Conservação PEMA Ltda, devidamente atualizado até a data do efetivo recolhimento, em conformidade com a legislação do ente credor.

II. Da análise, em consonância com o opinativo técnico e nos termos do art. 514 do Regimento Interno - RI, determino a baixa de responsabilidade exclusivamente ao Sr. MAURI FERREIRA DOS SANTOS, CPF nº 831.187.309-78, ante o adimplemento imposto pela Corte de Contas.

III. Encaminhem-se os autos à CMEX, para a baixa de responsabilidade e emissão de Certidão de Quitação de Obrigação (ou débito), de acordo com o disposto no art. 175-L, XIII, do RI.

IV. Cumprido isto, mantenham-se os autos na CMEX para acompanhamento da execução quanto à multa imposta a RAUL CAMILO ISOTTON, CPF: 452.711.609-63.

Gabinete, 27 de janeiro de 2023.

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Conselheiro Relator

Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

Sem publicações

Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

PROCESSO N.º:-566948/20

ASSUNTO:-REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE:-PARANAPREVIDÊNCIA

RESPONSÁVEIS:-FELIPE JOSÉ VIDIGAL DOS SANTOS, REINHOLD STEPHANES

INTERESSADO:-RICARDO RALISCH

PROCURADORES:-ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR, FABIANO JORGE STAINZACK, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MICHELE CORREA, OZILDA DA SILVA, PATRICIA CAFFARATE PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, ROSEMERI PAIS DA SILVA FERNANDES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, WELLINGTON NEVES SALMAZO

RELATOR:-SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º:-3/23

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão para que se manifeste a respeito da inconsistência indicada pela Coordenadoria de Gestão Estadual (peça 25).

Curitiba, 12 de janeiro de 2023.

FERNANDO JOSÉ DOS SANTOS DUTRA

TC 52253-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 139/2019 (Publicada em 31/10/2019 na edição n.º 2176 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º:-170030/18

ASSUNTO:-ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE:-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE COLORADO

RESPONSÁVEIS:-DENIS HENRIQUE RODRIGUES DE JESUS, THIAGO MANZANO RODRIGUES

INTERESSADO:-MILTON RODRIGUES

RELATOR:-SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º:-10/23

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal para análise e, após, ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.

Curitiba, 30 de janeiro de 2023.

FERNANDO JOSÉ DOS SANTOS DUTRA

TC 52253-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 139/2019 (Publicada em 31/10/2019 na edição n.º 2176 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º:-460283/18
ASSUNTO:-ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE:-PARANAPREVIDÊNCIA
RESPONSÁVEIS:-FELIPE JOSÉ VIDIGAL DOS SANTOS, FERNANDO EUGÊNIO GHIGNONE, MARLUS DE OLIVEIRA
INTERESSADO:-RIVAIR ANTUNES DE QUADROS
PROCURADORES:-ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR, FABIANO JORGE STAINZACK, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MICHELE CORREA, OZILDA DA SILVA, PATRICIA CAFFARATE PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, ROSEMERI PAIS DA SILVA FERNANDES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, WELLINGTON NEVES SALMAZO
RELATOR:-SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º:-11/23

Ante o requerimento à peça 53, concedo à entidade a prorrogação do prazo por 15 dias para apresentação da documentação, a contar da publicação deste despacho no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que aguarde os novos documentos.

Curitiba, 30 de janeiro de 2023.

FERNANDO JOSÉ DOS SANTOS DUTRA

TC 52253-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 139/2019 (Publicada em 31/10/2019 na edição n.º 2176 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º:-321228/08
ASSUNTO:-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE JURANDA
RESPONSÁVEL:-LEILA MIOTTO AMADEI
PROCURADORA:-LETICIA ALVES
RELATOR:-SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º:-12/23

Ante o disposto no artigo 149, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005[1], encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.

Curitiba, 30 de janeiro de 2023.

FERNANDO JOSÉ DOS SANTOS DUTRA

TC 52253-8[2]

1. Art. 149. Competem ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado, em sua missão de guarda da lei e fiscal de sua execução:

[...]

IV – velar supletivamente pela execução das decisões do Tribunal, promovendo as diligências e atos necessários junto às autoridades competentes, para que a Fazenda Pública receba importâncias atinentes às multas, alcance, restituição de quantias e outras imposições legais, objeto de decisão do Tribunal;

2. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 139/2019 (Publicada em 31/10/2019 na edição n.º 2176 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º:-856741/19
ASSUNTO:-TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA
ENTIDADE:-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MEDIANEIRA
RESPONSÁVEL:-RICARDO ENDRIGO
INTERESSADOS:-ANTONIO FRANÇA BENJAMIM, MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
RELATOR:-SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º:-13/23

Diante do pedido apresentado à peça 99, concedo ao Município a prorrogação do prazo por 30 dias para cumprimento da determinação, a contar da publicação deste despacho no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para registro do novo prazo e acompanhamento da decisão.

Curitiba, 30 de janeiro de 2023.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO N.º:-685130/20
ASSUNTO:-ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE:-PARANAPREVIDÊNCIA
RESPONSÁVEIS:-ADEMAR LUIZ TRAIANO, FELIPE JOSÉ VIDIGAL DOS SANTOS
INTERESSADA:-MARILENE BOCHNIA SCHAFFER
PROCURADORES:-ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR, FABIANO JORGE STAINZACK, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, LUCAS MATHEUS DE PAULA IURK, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MICHELE CORREA, OSCAR SILVERIO DE SOUZA, OZILDA DA SILVA, PATRICIA CAFFARATE PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, ROSEMERI PAIS DA SILVA FERNANDES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, WELLINGTON NEVES SALMAZO
RELATOR:-SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º:-14/23

Considerando a apresentação do instrumento de mandato à peça 38, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que proceda aos registros necessários na autuação.

Curitiba, 30 de janeiro de 2023.

FERNANDO JOSÉ DOS SANTOS DUTRA

TC 52253-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 139/2019 (Publicada em 31/10/2019 na edição n.º 2176 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º:-538006/19
ASSUNTO:-ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE:-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
RESPONSÁVEIS:-ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, BRENO PASCUALOTE LEMOS, MARCUS VINICIUS GARCIA NEGRÃO
INTERESSADA:-MARINA DE ALMEIDA GIRALDELE BORECKI
PROCURADORES:-ALLAN FERNANDO FURTADO SUBTIL, DÉBORA FERREIRA CRUZ, EWERTON LUIZ MORENO, FABIANA GABRIELA CORBARI, FERNANDA FERRO, HELIO JOSE PIZZATTO, ISABEL CRISTINA STORRER WEBER, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, JOANA SIRLEI DE MORAIS DITZEL, LAURISTELA GAESKI LANGER, LETÍCIA JULIANA DE PAULA DOS SANTOS, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, MARIELLA VICCO PEREIRA, RODRIGO MACIEL CABRAL, THAIS CECILIA LOZANO LIMA, VIVIAN CRISTINA LIMA LÓPEZ VALLE
RELATOR:-SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º:-15/23

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal para análise das justificativas da interessada (peça 37) e, após, ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.

Curitiba, 30 de janeiro de 2023.

FERNANDO JOSÉ DOS SANTOS DUTRA

TC 52253-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 139/2019 (Publicada em 31/10/2019 na edição n.º 2176 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º:-184739/09
ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE:-ASSOCIAÇÃO DE PAIS, PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS DA ESCOLA MUNICIPAL DARIO VELLOZO
RESPONSÁVEL:-SANDRA FERREIRA DOS SANTOS
INTERESSADOS:-CARLOS ALBERTO RICHIA, ELEONORA BONATO FRUET, JOEL MACEDO SOARES PEREIRA NETO, LUCIANO DUCCI, MUNICÍPIO DE CURITIBA, ROBERLAYNE DE OLIVEIRA BORGES ROBALLO, ROSANGELA CRISTIELI BUENO, ROSILDA APARECIDA VAZ, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CURITIBA
PROCURADORA:-CLAUDINE CAMARGO
RELATOR:-SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º:-16/23

Em sua última petição (peça 234), o Município de Curitiba detalha as providências adotadas para o cumprimento da determinação de que trata o item 2 do Acórdão n.º 1983/16 – Pleno[1] (peça 122):

Em 29/06/2021, por meio do Protocolo 01-094405/2021, a Secretaria Municipal de Educação - SME deu entrada no pedido de aprovação do projeto de implantação da Quadra Coberta da Escola Municipal Professor Dario Persiano de Castro Vellozo e emissão do Alvará de Construção.

Em 21/10/22 ocorreu a emissão do Alvará de Construção, sob o nº 388800, conforme cópia que ora anexamos.

Registre-se que, no presente caso, para viabilizar a averbação da construção na matrícula, foi exigida a subdivisão/desmembroamento da área.

Assim, concomitantemente ao processo de alvará, a Curitiba S.A, proprietária do imóvel, deu prosseguimento ao projeto de subdivisão/desmembroamento da área onde está localizada a quadra da escola.

Este processo foi aprovado pela Secretaria Municipal de Urbanismo - SMU e as matrículas foram individualizadas, via registro de imóveis, faltando a transferência da área atingida por arruamento ao Município, que está em trâmite junto ao Departamento de Patrimônio, para a devida escrituração.

Em 26/10/2022 a Controladoria Geral do Município - CGM realizou reunião com as partes envolvidas (SME, SMU e Curitiba S.A.), distribuindo e controlando as ações a serem desenvolvidas por cada um dos setores, afim de dar cumprimento ao processo.

Na sequência a SME solicitou o CVCO da obra, sob nº 00-000921/2023, sendo que, no prosseguimento do trâmite, há a exigência de providências quanto a dois documentos condicionantes para o CVCO:

1 - Laudo da SANEPAR quanto à correta destinação do esgoto: solicitado esse laudo, a SANEPAR retornou informação de que não há atendimento com rede coletora para esse endereço (documento anexo ao pedido de CVCO), logo, foi apresentado o Protocolo nº 20221220142409841 solicitando ampliação da rede coletora, ainda em análise pela SANEPAR.

Paralelamente, diante da informação da possibilidade de liberação do CVCO mediante a análise da Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SMMA, quanto a fossa séptica, a SME está providenciando ART e Memorial Descritivo do sistema implantado no local, que atenda as normas NBR vigentes, para viabilizar o prosseguimento do processo do CVCO de maneira mais célere.

2 - Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros: foi apresentado o Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico para análise no Corpo de Bombeiros, sob o Protocolo n. 2.2.01.16.0000992005-39, e solicitada prioridade na análise, sendo que aguardamos os prazos do Corpo de Bombeiros.

Somente finalizadas essas ações, será possível a emissão do CVCO e, na sequência, o Município de Curitiba poderá encaminhar, para registro em Cartório, a averbação dessa quadra coberta.

Como se verifica do acima aduzido, bem como da documentação anexa, os procedimentos para a regularização do imóvel avançaram consideravelmente, porém, ainda não foi possível concluí-la diante das circunstâncias fáticas que demandaram o desdobramento de vários procedimentos em setores e entidades diversas.

Para comprovar as alegações, o Município juntou diversos documentos (peças 235 a 238).

A Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, entendendo que "o ente tem se empenhado para averbar a construção da quadra coberta na matrícula do imóvel", sugeriu "a prorrogação do prazo em até 180 (cento e oitenta) dias para possibilitar o integral cumprimento da determinação em questão" (peça 239).

Diante do exposto, acolhendo a proposta da unidade técnica, concedo a prorrogação do prazo por 180 dias para que o Município de Curitiba cumpra integralmente a determinação fixada no Acórdão n.º 1983/16 – Pleno, a contar da publicação do presente despacho no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para que registre o novo prazo e siga acompanhando o cumprimento da decisão.

Curitiba, 31 de janeiro de 2023.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

1. Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por unanimidade, nos termos do voto do relator, Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, em:

[...]

2) determinar à Secretaria Municipal de Educação de Curitiba que, no prazo de 15 dias, apresente documentos comprobatórios da averbação da construção na matrícula do imóvel, com monitoramento da Diretoria de Análise de Transferências.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Sem publicações

Auditor CLAUDIO AUGUSTO KANIA

Sem publicações

Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

PROCESSO N.º:-563112/18

ASSUNTO:-ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE:-PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

INTERESSADO:-NATALINA DE JESUS DO PRADO, PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, SILVANE BOTTEGA, TAUILLO TEZELLI

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 11/23

Aprecia-se, para fins de registro, a Portaria nº 507/2018, do Município de Campo Mourão, publicado no Órgão Oficial do Município de 26/6/2018, que concedeu aposentadoria à senhora Natalina de Jesus do Prado no cargo de auxiliar de serviços gerais.

Em consonância com os pareceres constantes dos autos, de lavra da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (797/23) e do Ministério Público de Contas (49/23), que opinaram pela legalidade do ato, determino o registro, na forma do art. 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e do art. 428, inc. II, do Regimento Interno.

Após certificado o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para o arquivamento do processo, conforme os art. 398, § 1º, e 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 30 de janeiro de 2023.

Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Relator

Auditor LIVIO FABIANO SOTERO COSTA

PROCESSO N.º:-25713/23

ASSUNTO:-REVISÃO DE PENSÃO

ENTIDADE:-PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO:-FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, MARIA OTILIA SCHNEIDER, RUDIVAL JOSE FAVERO

PROCURADOR:-ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR, FABIANO JORGE STAINZACK, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MICHELE CORREA, OZILDA DA SILVA, PATRICIA CAFFARATE PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, ROSEMERI PAIS DA SILVA FERNANDES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, WELLINGTON NEVES SALMAZO

DESPACHO N.º:-4/23

A Coordenadoria de Gestão Estadual, por meio da Instrução nº 60/23 - CGE, sugere o sobrestamento do feito até que seja apreciado o ato de concessão de pensão relativo ao Processo n.º 25896/23.

Considerando a proposta formulada, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos pelo prazo máximo de 1 ano, até a decisão definitiva no referido expediente.

Após a comunicação em sessão da Primeira Câmara, em atendimento à previsão regimental, remetam-se os autos à Coordenadoria de Gestão Estadual, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento.

Publique-se.

Curitiba, 31 de janeiro de 2023.

Auditor LIVIO FABIANO SOTERO COSTA

Relator

Auditora MURYEL HEY

PROCESSO N.º:-22064/23

ASSUNTO:-REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE:-PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO:-ELISANDRO PIRES FRIGO, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, MARIANGELA FATIMA CRESPO DE MATTOS DO BOMFIM

PROCURADOR:-ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR, FABIANO JORGE STAINZACK, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MICHELE CORREA, OZILDA DA SILVA, PATRICIA CAFFARATE PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, ROSEMERI PAIS DA SILVA FERNANDES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, WELLINGTON NEVES SALMAZO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 5/23

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução SEAP nº. 16121 (peça 5) de 17/11/2022, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 11303 de 22/11/2022 (peça 6), que concedeu revisão de proventos à servidora MARIANGELA FATIMA CRESPO DE MATTOS DO BOMFIM, no cargo de professora.

Em consonância com as manifestações uniformes da Coordenadoria de Gestão Estadual (Instrução nº. 41/23 - CGE - peça 12) e do Ministério Público de Contas (Parecer nº. 66/23 - 3PC - peça 13), consignando opinativos pela legalidade, determino o REGISTRO do ato de revisão de proventos acima relacionado, na forma do art. 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e do art. 428, inc. II, do Regimento Interno.

Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, deve ser feita a remessa do feito à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, para os fins do art. 175-H, inc. V, do Regimento Interno e, após, à Diretoria de Protocolo para encerramento e subsequente arquivamento, conforme o art. 398, § 1º, e 168, inc. VII, do referido regimento.

Publique-se.

Curitiba, 30 de janeiro de 2023.

Auditora MURYEL HEY

Relatora

Auditor JOSÉ MAURÍCIO DE ANDRADE NETO

Sem publicações



Sem publicações

Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar

Sem publicações





Sem publicações



Sem publicações



Sem publicações



Resenhas de Distribuição

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 242/23

PROCESSO Nº: 72815/20

Data e hora da distribuição: 27/01/2023 11:22:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, ILZA LINA CALVO, PARANAPREVIDÊNCIA, REINHOLD STEPHANES

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

DP, em 27/01/2023

PAULO SÉRGIO MOURA SANTOS - Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 725/23

PROCESSO Nº: 863191/18

Data e hora da redistribuição: 30/01/2023 17:10:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE IRATI

Interessado: IRENE JUK LUCAVEI, JORGE DAVID DERBLI PINTO, MUNICÍPIO DE IRATI

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

Impedimentos:

DP, em 30/01/2023

Paulo Sérgio Moura Santos

Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 726/23

PROCESSO Nº: 592280/20

Data e hora da redistribuição: 31/01/2023 13:02:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, MARCEL HENRIQUE MICHELETTO, PARANAPREVIDÊNCIA, PEDRO AUGUSTO MAZEPA

Exercício:

Modalidade de redistribuição: dependência conforme Despacho Processual Diverso 5/2023 - Gabinete do Auditor Jose Mauricio de Andrade Neto

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 31/01/2023

Paulo Sérgio Moura Santos

Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 727/23

PROCESSO Nº: 665975/13

Data e hora da redistribuição: 31/01/2023 19:23:00

Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA

Entidade: VIAPAR RODOVIAS INTEGRADAS DO PARANÁ S/A

Interessado: NILTON MARCHETTI

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

Impedimentos:

DP, em 31/01/2023

Paulo Sérgio Moura Santos

Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 728/23

PROCESSO Nº: 57142/18

Data e hora da redistribuição: 31/01/2023 19:23:00

Assunto: RECURSO DE AGRAVO

Entidade: VIAPAR RODOVIAS INTEGRADAS DO PARANÁ S/A

Interessado: VIAPAR RODOVIAS INTEGRADAS DO PARANÁ S/A

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

Impedimentos:

DP, em 31/01/2023

Paulo Sérgio Moura Santos

Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 729/23

PROCESSO Nº: 519969/17

Data e hora da redistribuição: 31/01/2023 19:24:00

Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Entidade: VIAPAR RODOVIAS INTEGRADAS DO PARANÁ S/A

Interessado: AGENCIA REGULADORA DE SERVICOS PUBLICOS DELEGADOS DO PARANA

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

Impedimentos:

DP, em 31/01/2023

Paulo Sérgio Moura Santos

Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 730/23

PROCESSO Nº: 50862/10

Data e hora da redistribuição: 31/01/2023 19:24:00

Assunto: PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: JOSÉ EDUARDO FONTOURA BINI

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

Impedimentos:

DP, em 31/01/2023

Paulo Sérgio Moura Santos

Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 731/23

PROCESSO Nº: 81444/21

Data e hora da redistribuição: 31/01/2023 19:24:00

Assunto: REPRESENTAÇÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE RANCHO ALEGRE, DARLENE DO PRADO MOREIRA, DEVANIL RODRIGUES DOS SANTOS, DULCINEIA BATISTA DOMINCIANO CORREA, EDMAR LIMA, EDSON DOMINCIANO CORREA, FERNANDO CARLOS COIMBRA, GEONICE SABINO DA SILVA CARVALHO, ISABEL HIGINA DOS SANTOS, MARISA SOUZA, MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE e outros

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

Impedimentos:

DP, em 31/01/2023

Paulo Sérgio Moura Santos

Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 732/23

PROCESSO Nº: 73018/14

Data e hora da redistribuição: 31/01/2023 19:25:00

Assunto: REPRESENTAÇÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Interessado: CELIS REGINA DA COSTA SCHNEIDER, FERNANDO PEIXOTO DE PAULA LIMA, JOSE BAKA FILHO, MAXIMA ASSET MANAGEMENT LTDA, MAXIMA S/A CORRETORA DE CAMBIO, TITULOS E VALORES MOBILIARIOS, MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, PARANAGUA PREVIDENCIA, PETERSON STYVE FALANGA, VIAJA BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPACOES

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

Impedimentos:

DP, em 31/01/2023

Paulo Sérgio Moura Santos

Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 733/23

PROCESSO Nº: 835692/12

Data e hora da redistribuição: 31/01/2023 19:25:00

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA

Interessado: GERSON MORAES DE ARAUJO, HOMERO BARBOSA NETO

Exercício: 2011

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 493/18 GP

– Procedimento Administrativo 59056/18

Relator: Conselheiro Presidente FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

DP, em 31/01/2023

Paulo Sérgio Moura Santos

Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 734/23

PROCESSO Nº: 98228/12

Data e hora da redistribuição: 31/01/2023 19:25:00

Assunto: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

Interessado: PAULO MAC DONALD GHISI

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

Impedimentos:

DP, em 31/01/2023

Paulo Sérgio Moura Santos

Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 735/23

PROCESSO Nº: 14467/13

Data e hora da redistribuição: 31/01/2023 19:25:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES

Interessado: ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, CLAUDIOMIRO QUADRI, IVAR BAREA, MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, NEITON NOVAK SAMUELSSON

Exercício: 2013

Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

Impedimentos:

DP, em 31/01/2023

Paulo Sérgio Moura Santos

Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 736/23

PROCESSO Nº: 399050/06

Data e hora da redistribuição: 31/01/2023 19:27:00

Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Entidade: CONTRUTORA CSA LTDA

Interessado: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE UNIÃO DA VITÓRIA

Exercício: 2005

Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

Impedimentos:

DP, em 31/01/2023

Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 737/23

PROCESSO Nº: 274291/13

Data e hora da redistribuição: 31/01/2023 19:27:00

Assunto: TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA

Entidade: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE FOZ DO IGUAÇU

Interessado: PAULO MAC DONALD GHISI

Exercício: 2011

Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

Impedimentos:

DP, em 31/01/2023

Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 738/23

PROCESSO Nº: 705550/17

Data e hora da redistribuição: 31/01/2023 19:27:00

Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ

Interessado: JOAQUIM HENRIQUE DA CUNHA SILVERIO

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

Impedimentos:

DP, em 31/01/2023

Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 739/23

PROCESSO Nº: 685190/19

Data e hora da redistribuição: 31/01/2023 19:28:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Interessado: AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, CARLOS RICARDO VENERI PEREIRA, DANIELLI DE CASSIA OLIVEIRA LIMA ALVES, GISLENE MARIA FERREIRA, IVAN FERREIRA DE MELO, IVO CETNARSKI

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

Impedimentos:

DP, em 31/01/2023

Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 740/23

PROCESSO Nº: 921291/16

Data e hora da redistribuição: 31/01/2023 19:28:00

Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Entidade: ASSOCIAÇÃO DOS DESPORTISTAS AMADORES DE FOZ DO IGUAÇU

Interessado: PAULO MAC DONALD GHISI

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

Impedimentos:

DP, em 31/01/2023

Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 741/23

PROCESSO Nº: 837575/13

Data e hora da redistribuição: 31/01/2023 19:29:00

Assunto: RECURSO DE REVISTA

Entidade: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

Impedimentos:

DP, em 31/01/2023

Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 742/23
PROCESSO Nº: 94570/16

Data e hora da redistribuição: 31/01/2023 19:30:00
Assunto: ATO DE INATIVACÃO
Entidade: PARANAPREVIEDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, ELIAS JOSE NETTO, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 31/01/2023
Paulo Sérgio Moura Santos
Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 743/23
PROCESSO Nº: 116849/09

Data e hora da redistribuição: 31/01/2023 19:31:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU
Interessado: ALDAIR JOSÉ GHIOTTO
Exercício: 2009
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 31/01/2023
Paulo Sérgio Moura Santos
Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 744/23
PROCESSO Nº: 376637/17

Data e hora da redistribuição: 31/01/2023 19:32:00
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: ESTADO DO PARANÁ
Interessado: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 31/01/2023
Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 745/23
PROCESSO Nº: 273354/05

Data e hora da redistribuição: 31/01/2023 19:32:00
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: Art. 33 da lei complementar nº 113/05
Interessado: Art. 33 da lei complementar nº 113/05
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 31/01/2023
Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 746/23
PROCESSO Nº: 257839/16

Data e hora da redistribuição: 31/01/2023 19:33:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO
Interessado: CLAUDIO COVRE, CONCEICAO APARECIDA VERONEZE DA LUZ, ISAIAS DA LUZ, JORGE LUCIO CORREA BATISTA
Exercício: 2011
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 31/01/2023
Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 747/23
PROCESSO Nº: 450009/22

Data e hora da redistribuição: 31/01/2023 19:33:00
Assunto: ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Exercício:
Modalidade de redistribuição: conforme Art. 522 do Regimento Interno, combinado com o Art. 120, § 11º da Lei Complementar 113/2005, na forma do disposto na Ata da 1ª Sessão Plenária Ordinária do ano de 2023.
Relator: Conselheiro Presidente FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:
DP, em 31/01/2023
Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 748/23
PROCESSO Nº: 634513/21

Data e hora da redistribuição: 31/01/2023 19:34:00
Assunto: CONVÊNIO E CONGÊNERES
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: conforme Art. 522 do Regimento Interno, combinado com o Art. 120, § 11º da Lei Complementar 113/2005, na forma do disposto na Ata da 1ª Sessão Plenária Ordinária do ano de 2023.
Relator: Conselheiro Presidente FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:
DP, em 31/01/2023
Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 749/23
PROCESSO Nº: 767328/22

Data e hora da redistribuição: 31/01/2023 19:34:00
Assunto: ADITIVO DE CONTRATO
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: VOGEL SOLUCOES EM TELECOMUNICACOES E INFORMATICA S.A.
Exercício:
Modalidade de redistribuição: conforme Art. 522 do Regimento Interno, combinado com o Art. 120, § 11º da Lei Complementar 113/2005, na forma do disposto na Ata da 1ª Sessão Plenária Ordinária do ano de 2023.
Relator: Conselheiro Presidente FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:
DP, em 31/01/2023
Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 750/23
PROCESSO Nº: 684158/22

Data e hora da redistribuição: 31/01/2023 19:34:00
Assunto: CONVÊNIO E CONGÊNERES
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL
Exercício:
Modalidade de redistribuição: conforme Art. 522 do Regimento Interno, combinado com o Art. 120, § 11º da Lei Complementar 113/2005, na forma do disposto na Ata da 1ª Sessão Plenária Ordinária do ano de 2023.
Relator: Conselheiro Presidente FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:
DP, em 31/01/2023
Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 751/23
PROCESSO Nº: 343610/22

Data e hora da redistribuição: 31/01/2023 19:35:00
Assunto: CONVÊNIO E CONGÊNERES
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Exercício:
Modalidade de redistribuição: conforme Art. 522 do Regimento Interno, combinado com o Art. 120, § 11º da Lei Complementar 113/2005, na forma do disposto na Ata da 1ª Sessão Plenária Ordinária do ano de 2023.
Relator: Conselheiro Presidente FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:
DP, em 31/01/2023
Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 752/23
PROCESSO Nº: 569033/19

Data e hora da redistribuição: 31/01/2023 19:36:00
Assunto: CONVÊNIO E CONGÊNERES
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: MINISTERIO PÚBLICO DA UNIÃO, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Exercício:
Modalidade de redistribuição: conforme Art. 522 do Regimento Interno, combinado com o Art. 120, § 11º da Lei Complementar 113/2005, na forma do disposto na Ata da 1ª Sessão Plenária Ordinária do ano de 2023.
Relator: Conselheiro Presidente FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:
DP, em 31/01/2023
Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 753/23
PROCESSO Nº: 403380/20

Data e hora da redistribuição: 31/01/2023 19:38:00
Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE IPIRANGA
Interessado: ODILON LABAS JUNIOR
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 31/01/2023
Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor - Matr. 51.560-4

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº253/2023

PROCESSO Nº: 32299/23

Data e hora da distribuição: 31/01/2023 07:36:30
Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE TURVO
Interessado: JERONIMO GADENS DO ROSARIO, MUNICÍPIO DE TURVO
Exercício:
Modalidade de distribuição: distribuído a(o) relator(a) do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº254/2023

PROCESSO Nº: 421460/20

Data e hora da distribuição: 31/01/2023 10:10:32
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ARLETE PROBST DE LIMA, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, PARANAPREVIDÊNCIA, REINHOLD STEPHANES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº255/2023

PROCESSO Nº: 161697/20

Data e hora da distribuição: 31/01/2023 10:17:14
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CLAUDIA LUCIANE MARTINEZ CASTELLANI, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, PARANAPREVIDÊNCIA, REINHOLD STEPHANES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº256/2023

PROCESSO Nº: 413382/18

Data e hora da distribuição: 31/01/2023 10:23:24
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado: ALCINEU GRUBER, ANA APARECIDA PEREIRA WOLFF, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, LEONALDO PARANHOS DA SILVA, WALTER PARCIANELLO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº257/2023

PROCESSO Nº: 400647/18

Data e hora da distribuição: 31/01/2023 10:30:34
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado: ALCINEU GRUBER, ELZA SCHIZZI, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, LEONALDO PARANHOS DA SILVA, WALTER PARCIANELLO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº258/2023

PROCESSO Nº: 584609/22

Data e hora da distribuição: 31/01/2023 10:36:32
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI
Interessado: ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI, MARIA APARECIDA RIBEIRO, ROBSON DA SILVA REIS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor LIVIO FABIANO SOTERO COSTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº259/2023

PROCESSO Nº: 39234/23

Data e hora da distribuição: 31/01/2023 11:14:02
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE COSTA OESTE DO PARANA
Interessado: MATHEUS FELIPE DOS SANTOS LIMA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº260/2023

PROCESSO Nº: 63425/20

Data e hora da distribuição: 31/01/2023 11:57:47
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

Interessado: ABDUL AMIR HASSAN YASSINE, ADRIANE BRASILEIRO MAZOCOLI SILVA, ADRIELE APARECIDA ZATTA, ALESSANDRA LOPES ZAVELINSKI, ANA JESSILY CAMARGO BARBOSA, ANALINE ROSA BARQUEZ DE ASSIS CARVALHO, ANDREZA SOUSA DE LIMA, ANGELA ADAMANTE, ANTONIO BATISTA SANTANA JUNIOR, APARECIDA AMELIA E OUTROS.
Exercício: 2018
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 736190/18, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº261/2023

PROCESSO Nº: 708294/22

Data e hora da distribuição: 31/01/2023 12:06:22
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/A, INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE CURITIBA, LUIZ FERNANDO DE SOUZA JAMUR, MUNICÍPIO DE CURITIBA, RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO, RODRIGO ARAUJO RODRIGUES, SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS DE CURITIBA, TERPASUL CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº262/2023

PROCESSO Nº: 39838/23

Data e hora da distribuição: 31/01/2023 13:06:12
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
Interessado: JONAS BORGES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº263/2023

PROCESSO Nº: 38580/23

Data e hora da distribuição: 31/01/2023 13:53:26
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: MUNICÍPIO DE IBAITI
Interessado: REINALDO SERGIO ALVES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº264/2023

PROCESSO Nº: 39510/23

Data e hora da distribuição: 31/01/2023 14:10:20
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: MUNICÍPIO DE JURANDA
Interessado: REINALDO SERGIO ALVES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº265/2023

PROCESSO Nº: 41964/23

Data e hora da distribuição: 31/01/2023 16:25:14
Assunto: HOMOLOGAÇÃO DE ICMS
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
Interessado: RENE DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR
Exercício: 2022
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FÁBIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº266/2023

PROCESSO Nº: 40313/23

Data e hora da distribuição: 31/01/2023 17:16:43
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: MUNICÍPIO DE REALEZA
Interessado: CONVENIOS CARD ADMINISTRADORA E EDITORA LTDA ME, MUNICÍPIO DE REALEZA
Exercício:
Modalidade de distribuição: prevenção, reconhecida de ofício (arts. 278, I e 340 do Regimento Interno), conforme Ata da Sessão Ordinária nº 23, de 20 de julho de 2017, do Tribunal Pleno e art. 346, § 1º do Regimento Interno c/c art. 55 do Código de Processo Civil, por conexão com o processo nº 742689/22, de REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº267/2023

PROCESSO Nº: 42820/23

Data e hora da distribuição: 31/01/2023 19:55:34
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade:
Interessado: MARCEL BENTO AMARAL
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 8º da Resolução 45/2014.
Relator: Conselheiro Presidente FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

Editais

Sem publicações

Despachos

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DE BENEFÍCIO Nº 3/23 - CAGE/GP

A Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (CAGE) encaminha a Vossa Excelência lista contendo os atos analisados eletronicamente pelo Sistema de Atos de Pessoal (SIAP) e considerados regulares para registro, com base nos arts. 16, inciso LIX, e 299-A, § 1º, ambos do Regimento Interno:

Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LIX - homologar o registro dos atos de admissão de pessoal, inativação e pensão, bem como os de revisão de proventos e de pensão, analisados por meio de sistema eletrônico de atos de pessoal e considerados regulares. (Redação dada pela Resolução nº 56/2016)

Art. 299-A. Os requerimentos estaduais e municipais de análise de admissão de pessoal, inativação, pensão e revisões de pensão e de proventos encaminhados por meio de sistema de atos de pessoal serão diretamente remetidos à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, para análise eletrônica. (Redação dada pela Resolução nº 64/2018)

§ 1º Os atos analisados eletronicamente e considerados regulares serão distribuídos para o Presidente, para homologação nos termos do art. 16, LIX. (Incluído pela Resolução nº 50/2015)

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
573034/21	PENSÃO	AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	CEZARINA ROSA DE AMARAL	Portaria 136	10/09/2021
262245/22	ATO DE INATIVAÇÃO	AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	ELISABETE DE SOUZA	Portaria 3302	04/04/2022
73420/22	ATO DE INATIVAÇÃO	AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	EUZA APARECIDA ALVES RAMOS	Portaria 1110	01/02/2022
654291/22	ATO DE INATIVAÇÃO	AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	IVETE MARTINES MUNHOZ VILLAR	Portaria 10532	27/10/2022
503877/21	PENSÃO	AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	MANOEL LIZANDRO MAIA	Portaria 122	30/07/2021
678697/22	ATO DE INATIVAÇÃO	AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	MARCIA REGINA COLLERE	Portaria 9931	13/10/2022
588418/22	ATO DE INATIVAÇÃO	AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	MARIA HELENA WIEDMER BASTOS BUDANT	Portaria 8560	02/09/2022
503915/21	PENSÃO	AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	NOELI PADILHA	Portaria 124	05/08/2021
575200/18	ATO DE INATIVAÇÃO	MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ	EDNA RICO	Decreto 323	06/07/2018
767722/19	ATO DE INATIVAÇÃO	MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ	JOAO DE DEUS GONCALVES LIMA	Decreto 348	04/10/2019
731392/18	ATO DE INATIVAÇÃO	MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ	MARIA APARECIDA FEITOSA MARTINS PACHECO	Decreto 415	06/09/2018
542097/19	ATO DE INATIVAÇÃO	MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ	MARLI APARECIDA FEIJO	Decreto 198	03/07/2019
700571/19	ATO DE INATIVAÇÃO	MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ	SANDRA REGINA MONTAGNINI RODRIGUES PEREIRA	Decreto 329	13/09/2019
241895/19	ATO DE INATIVAÇÃO	MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ	SUELI GORRI BRUNASSO	Decreto 89	13/03/2019
241816/18	ATO DE INATIVAÇÃO	MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ	VIRGINIA STUTZ ANTONIO	Decreto 105	25/02/2018
32663/23	ATO DE INATIVAÇÃO	CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS CÍVIS DO MUNICÍPIO DE CORBELIA	JANETE BECKER PAES	Portaria 582	30/11/2022
234810/18	ATO DE INATIVAÇÃO	CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA	SÔNIA CRISTINA DE SOUZA ANDRADE FRANCA	Ato 86	22/02/2018
647015/22	PENSÃO	COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO	PAULO HUDACH	Portaria 561	17/10/2022
833060/17	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	MARIA APARECIDA DE MENDONCA PEREIRA	Portaria 6225	12/12/2017

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
432884/22	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	SADAO IAMACHITA	Portaria 7727	05/05/2022
41219/20	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PLANALTO	JOAO CARLOS RAMELLA	Decreto 4942	04/06/2019
554572/22	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE	HUMBERTO CEZAR LOSIUK	Decreto 61	28/03/2022
571272/22	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE	JOSE EVANGELISTA DE SOUZA	Decreto 145	09/06/2022
744126/22	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE	ZELMA OLIVEIRA DUARTE	Decreto 258	24/09/2022
262384/18	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PINHÃO	ERNESTINA BOEIRA FERREIRA	Decreto 101	14/04/2018
31241/23	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA	VALDECIR ANTONIO SPERANDIO	Decreto 62	25/11/2022
20487/23	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ - ESTADO DO PARANA	ANGELA MARIA MARQUES	Portaria 872	05/12/2022
20215/23	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ - ESTADO DO PARANA	ANTONIO RODRIGUES SIMAO	Portaria 699	12/09/2022
347380/18	PENSÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA-FILIAL (EXTINTO)	ANA BEATRIZ CAMPOS GUALBERTO, JOAO PEDRO CAMPOS GUALBERTO, VIVIANE CAMPOS LOPES GUALBERTO	Portaria 66	27/04/2018
114010/20	PENSÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA-FILIAL (EXTINTO)	VALQUIRIA RAIACOVITCH TREVISAN	Portaria 65	26/03/2020
30679/23	PENSÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA	DIVA DO CARMO SILVA	Portaria 271	08/11/2022
22897/23	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA	VANDA SUELI DE OLIVEIRA IRIA	Decreto 1296	16/11/2022
306885/21	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE FLÓRIDA	CRISTAD OTTO	Decreto 3734	17/03/2021
552587/18	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÉMACO BORBA	DAVI DONIZETI BORGES	Decreto 25104	03/08/2018
437419/18	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÉMACO BORBA	MARIA SUELI MENDES BATISTA	Decreto 25008	15/06/2018
535244/19	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÉMACO BORBA	MARIA TUCZYNSKI DE OLIVEIRA	Decreto 25956	31/07/2019
453027/19	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE ITAUNA DO SUL	ANTÔNIO JAISON FERNANDES	Decreto 138	15/12/2022
115792/19	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE ESPERANÇA NOVA	ROZEO ANTONIO DE CARVALHO BRANDAO	Decreto 19	20/02/2019
608829/19	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE IBIPORÁ	MARIA JOSEFA LOURENÇO	Portaria 37	30/07/2019
272550/22	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE IBIPORÁ	VALDENIR CALSAVARA	Portaria 12	25/02/2022
467408/22	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ	NIETE REGINA PELEGRINO LOVATO	Portaria 16	02/06/2022
515479/18	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL	REINALDO NASCIMENTO	Decreto 940	24/06/2018
369271/19	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE MATELANDIA - PREVMAT	APARECIDO ALVES COSTA	Decreto 2128	09/05/2019
55520/20	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA	ANGELA MULLER	Portaria 358	15/12/2022
229163/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA	DULCINEIA MARCIA PIRES MACHADO	Portaria 366	16/12/2022
449180/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA	FATIMA APARECIDA DE SOUZA	Portaria 338	25/11/2022
251626/22	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA	IVANETE DE SOUZA BATISTA	Portaria 342	25/11/2022
363773/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA	LUCIANE DE LARA DA SILVA	Portaria 362	15/12/2022
20126/23	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA	ROSIMERI OLIVEIRA ALMEIDA DE	Portaria 369	19/12/2022
744122/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	ADANAIRI BAUMEL ANDRADE MASSA	Portaria 1038	17/10/2022
130420/22	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	ADEMIR MASSANARES	Portaria 566	11/07/2022
130446/22	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	ADRIANA FERREIRA DE QUADROS	Portaria 16	01/02/2022
2939/23	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	ALIR CELSO DE PAULA E SILVA	Portaria 1099	01/12/2022
354734/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	ANA PAULOSQUI DO PRADO	Portaria 402	25/04/2018
3030/23	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	ANGELA MARIA BUENO	Portaria 1110	01/12/2022
788697/22	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	ANTÔNIO CARLOS NORONHA CORREA	Portaria 1087	21/11/2022

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
326758/22	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	BEATRIZ CONSUELO GASPAR	Portaria 355	02/05/2022
131418/22	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	CARMEN ALESSANDRA DE AZEVEDO COSTA SANTOS	Portaria 27	01/02/2022
704279/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	CLAIR ANTUNES DOS SANTOS SOUSA PINTO	Portaria 945	23/09/2022
346030/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	CLARICE FERRAZ MACEDO	Portaria 323	04/04/2018
349960/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	CLAUDIA RODRIGUES CAVATORTA	Portaria 279	21/03/2018
71176/22	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	CLEOMARA DE FRANCA LOPEZ	Portaria 645	11/07/2022
704376/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	CRISTIANE HATSCHBACH GLIR	Portaria 649	11/07/2022
357300/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	ELDENIR ESTIVAL BUENO	Portaria 432	07/05/2018
358047/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	ELIANE COGUETTI	Portaria 390	25/04/2018
131515/22	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	ENEDINA SANTOS DE OLIVEIRA FIGUEIRA	Portaria 675	11/07/2022
662649/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	ENEIDA MARIA STEIN	Portaria 1333	29/10/2021
346324/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	ESTELA MARIS RODRIGUES NUNES	Portaria 301	02/04/2018
4290/23	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	EUCLIDES DIAS RIBEIRO	Portaria 1112	01/12/2022
335900/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	EZEQUIEL BIBIANO	Portaria 342	10/04/2018
473840/22	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	GERSON ROBERTO GONCALVES	Portaria 24	20/01/2023
131531/22	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	GIOVANA DE SOUZA MORO PULCIDES	Portaria 40	01/02/2022
131566/22	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	GISELE MARTINS	Portaria 56	01/02/2022
707120/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	GLICELIA FADEL DOS SANTOS	Portaria 942	23/09/2022
19314/23	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	GUARACI MORAES	Portaria 1129	01/12/2022
514615/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	IVONE SANTIN WERNER	Portaria 723	01/07/2021
7027/23	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	IZABEL CRISTINA PEREIRA DE LIMA	Portaria 1101	01/12/2022
7671/23	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	JAIR EVANGELISTA	Portaria 1102	01/12/2022
707618/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	JOSE FRANCISCO BARROS DO NASCIMENTO	Portaria 1262	04/10/2021
784713/22	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	KATIA SOFFIATTI WEIGANG	Portaria 1062	01/11/2022
56614/22	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	KELLEN ADRIANE DA SILVA PATRINI DE LIMA	Portaria 1637	03/01/2022
346243/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	LEDA LOURENCO DOS SANTOS	Portaria 302	02/04/2018
785523/22	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	LILIANE APARECIDA PEREIRA COELHO	Portaria 1064	01/11/2022
158332/22	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	LUCIANE DE FATIMA PEREIRA	Portaria 9	07/01/2022
785884/22	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	LUCIMARA ODAIR VICENTINI SILVEIRA	Portaria 1065	01/11/2022
14657/23	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	LUIZ CARLOS DINIZ	Portaria 1104	01/12/2022
704627/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	LUIZ CARLOS SAVA	Portaria 746	11/07/2022
668917/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	MARIA CRISTINA CASTANHO JACKES	Portaria 750	31/07/2018
58218/22	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	MARIA DE GUADALUPE ARAUJO DE OLIVEIRA PENTEADO	Portaria 659	11/07/2022
9976/23	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	MARIA HELENA FERREIRA AVILA	Portaria 1105	01/12/2022
60891/22	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	MARIA INES NEVES	Portaria 771	13/07/2022
60190/22	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	MARIA ISABEL PIRES DE DEUS	Portaria 1656	03/01/2022
177191/22	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	MARIA ODETE BRITO FERREIRA	Portaria 236	01/03/2022
16447/23	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	MARIA ROSARIA ARISTIDES	Portaria 1132	01/12/2022
61057/22	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	MARIANGELA ZEM MAOSKI	Portaria 1659	03/01/2022
12786/23	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	MARIETE DE FATIMA FARIA MATIAS	Portaria 1115	01/12/2022

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
786970/22	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	MARILIA APARECIDA EVANGELISTA DA SILVA LIMA GONCALVES	Portaria 1070	01/11/2022
133020/22	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	MARINE ARRUDA MARTINS DACAR	Portaria 62	01/02/2022
708215/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	MAURICIO XAVIER FAYZANO	Portaria 1022	05/10/2022
13111/23	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	MIRIAM CRISTINA SIMAS BRASIL	Portaria 1106	01/12/2022
346936/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	NELI ALVES DE SENE	Portaria 310	02/04/2018
668810/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	PATRICIA NOLLI CARVALHO	Portaria 707	26/07/2018
63998/22	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	REJANE GBUR DOS SANTOS	Portaria 1663	03/01/2022
486836/22	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	ROSANGELA DO ROCIO BAUDY	Portaria 514	01/07/2022
706344/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	ROSEMARY DANTAS LIMA MARCHETTE	Portaria 1294	04/10/2021
663700/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	ROSENIRA ROSA NUNES	Portaria 1333	29/10/2021
578346/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	ROSILDA APARECIDA DE LIMA	Portaria 962	30/07/2021
13910/23	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	SANDRA LETICIA CRUZ CARAZZAI	Portaria 1107	01/12/2022
668345/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	SELTIMA VIEIRA DE BARROS	Portaria 1333	29/10/2021
529721/22	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	SILVIA KAORI NAKAO KASIKAWA	Portaria 1161	22/12/2022
668817/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	SIMONE CRISTMANN LUSTOSA AZEVEDO	Portaria 1333	29/10/2021
17460/23	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	SIRLEI LEISMANN FRANCO	Portaria 1119	01/12/2022
15602/23	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	SONIA MARIA GODOI	Portaria 1120	01/12/2022
787780/22	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	TANIA MAAS	Portaria 1068	01/11/2022
15750/23	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	TELMA ELAINE ALVES ROSA	Portaria 1122	01/12/2022
788034/22	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	VALDOMIRO CORDEIRO DOS SANTOS	Portaria 1069	01/11/2022
136282/22	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	VIVIANE ZANDONA	Portaria 37	01/02/2022
560075/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE CAMPO DO TENENTE	MARIA LUCI DE BARROS	Portaria 89	09/08/2018
560091/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE CAMPO DO TENENTE	TERESINHA FRIZZO WERNER	Portaria 87	09/08/2018
257887/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE CAMPO DO TENENTE	VERA LUCIA MANEIRA	Portaria 17	10/04/2018
22633/23	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE JABOTI	MARIA APARECIDA SIQUEIRA	Portaria 200	20/12/2022
22994/23	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE JABOTI	VANDERLEA VENTURA FERREIRA	Portaria 201	20/12/2022
30539/23	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE MATINHOS	APARECIDA GONCALVES DA SILVA ALBERTO MIRANDA	Decreto 1764	26/12/2022
8988/23	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE MATINHOS	ELIZABETH MARIA HERTMANN	Decreto 1686	01/12/2022
259308/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE MATINHOS	HELENA MARIA MOREIR RIBAS	Decreto 102	01/03/2018
419392/20	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE MATINHOS	IRACY ANTUNES	Decreto 368	02/06/2020
495400/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE MATINHOS	JOANA BATISTA ARCE	Decreto 281	30/05/2018
638660/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE MATINHOS	MARLENE MARIA MOREIRA BELLO	Decreto 397	23/07/2018
31152/23	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE MATINHOS	SUELY ROCHA ZIMERMANN	Decreto 1735	21/12/2022
400434/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL	MARCIA BELO GHIGGI	Decreto 14172	27/04/2018
190948/20	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA	MIRIAM POYOL	Portaria 14332	20/03/2020
788964/22	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA	ANA REGINA ANTUNES SCHAMNE	Decreto 9904	03/11/2022
641408/22	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA	DENISE SIMONETTI MARCONDES	Decreto 10088	20/01/2023
239480/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA	DIRCE PENTEADO PETERLINI	Decreto 6583	05/03/2018

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
525971/22	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA	EDINE CAMARGO DE MORAES	Decreto 9849	10/10/2022
788603/22	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA	EDNA APARECIDA GERMANO IASKIEWICZ	Decreto 9901	03/11/2022
544151/22	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA	ENEDINA DA APARECIDA LOPES GOMES	Decreto 9848	10/10/2022
28682/23	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE COLORADO	LUCIA APARECIDA CAMUSSI DOS SANTOS	Portaria 177	14/12/2022
641220/22	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA	NILZA APARECIDA AMANCIO	Decreto 10097	20/01/2023
525254/22	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA	RITA DE FATIMA ROCHA LOURES CIESLAK	Decreto 9524	13/06/2022
544135/22	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA	SOLANGE TENSINI MOREIRA	Decreto 9847	10/10/2022
720882/19	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ	VILMA RODRIGUES	Decreto 41	24/10/2019
386621/20	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PATO BRANCO	CECILIA LOURDES DOS SANTOS	Portaria 239	05/05/2020
30989/23	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PATO BRANCO	MARISETE MATOS	Portaria 18	02/12/2022
320376/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTENCIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS - IPASPMJ	EUNICE SCHIMANSKI PIRES	Decreto 124	06/04/2018
718370/22	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PIEN	SALETE GRAVI GONCALVES CALDAS	Portaria 17	18/11/2022
643001/22	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS	ANDREIA LEITE MOTTA	Decreto 622	25/08/2022
218237/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS	ISABEL CHRISTINA TAVARES MARTINS GABRIEL	Decreto 65	09/02/2018
25667/23	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS	LUIZ FIGUEIRA GONCALVES	Decreto 910	09/12/2022
26329/23	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS	MARLENE DE FATIMA FIGUEIREDO FREITAS	Decreto 911	09/12/2022
25969/23	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS	NEUSA BERTOK DA CRUZ	Decreto 909	09/12/2022
27899/23	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS	VERONICA CASSULA CHIREIA	Portaria 21	15/12/2022
447695/22	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDENCIA - DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	ANDREIA APARECIDA AMERICO	Decreto 543	27/04/2022
33171/23	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDENCIA - DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	ANIZO RIBEIRO	Decreto 2401	13/12/2022
453075/22	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDENCIA - DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	CARMEM LUCIA FARIA DA COSTA	Decreto 1080	22/06/2022
225170/22	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDENCIA - DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	CLEUSA APARECIDA VIEIRA NEVES	Decreto 29	09/01/2023
33228/23	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDENCIA - DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	CRISTIANE REGINA POLSAQUE	Decreto 2414	13/12/2022
444793/22	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDENCIA - DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	EDENIL SANTANA	Decreto 35	09/01/2023
33252/23	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDENCIA - DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	EDILENE DE LIMA	Decreto 2415	13/12/2022
33287/23	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDENCIA - DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	ELIELSON ORTEGAS ESTANISLAU	Decreto 2407	13/12/2022
33317/23	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDENCIA - DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	FABIANA TURRA VERISSIMO	Decreto 2392	13/12/2022
33368/23	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDENCIA - DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	FATIMA RIBEIRO	Decreto 2405	13/12/2022
349041/20	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDENCIA - DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	GENY BACARIN	Decreto 342	09/04/2020
585435/22	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDENCIA - DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	GERTRUDES MOREIRA DE SOUZA RODRIGUES	Decreto 28	09/01/2023

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
33414/23	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDENCIA - DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	IARA BOTO NAGASHIMA	Decreto 2391	13/12/2022
33430/23	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDENCIA - DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	IEDA MARIA DOS SANTOS	Decreto 2404	13/12/2022
225595/22	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDENCIA - DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	IRAIDES SANTOS DE OLIVEIRA	Decreto 26	09/01/2023
33538/23	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDENCIA - DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	IVONETE CRESTANI DE SOUZA	Decreto 2403	13/12/2022
33546/23	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDENCIA - DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	JOSE CARLOS CARDOSO	Decreto 2676	29/12/2022
447580/22	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDENCIA - DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	JURANDIR FELIX RODRIGUES	Decreto 31	09/01/2023
33600/23	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDENCIA - DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	LUCIANA PAULA DE VILHENA COELHO	Decreto 2390	14/12/2022
33651/23	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDENCIA - DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	MARCIA ANGELICA CALCANHOTO REIS	Decreto 2389	13/12/2022
33678/23	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDENCIA - DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	MARCIA APARECIDA MARTINS GABRIEL	Decreto 2400	13/12/2022
33686/23	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDENCIA - DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	MARCIA NORIKO YOKOYAMA	Decreto 2388	13/12/2022
641326/18	PENSÃO	MARINGÁ PREVIDENCIA - DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	MARGARIDA DE SOUZA BOLOGNINI	Decreto 885	19/07/2018
697671/21	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDENCIA - DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	MARIA APARECIDA MISSAO	Decreto 36	09/01/2023
419674/18	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDENCIA - DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	MARIA APARECIDA ZAIA TELES DE MATOS	Decreto 414	30/04/2018
33945/23	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDENCIA - DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	MARIA CRISTINA RIBEIRO	Decreto 2399	13/12/2022
445145/22	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDENCIA - DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	MARIA GRACAS FRANCO	Decreto 39	09/01/2023
33953/23	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDENCIA - DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	MARIA DE FATIMA SOUZA RIBEIRO	Decreto 2397	13/12/2022
770859/21	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDENCIA - DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	MARIA DELFINA ROMAO	Decreto 22	09/01/2023
33961/23	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDENCIA - DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	MARIA LUISA MORENO ZANATA	Decreto 2398	13/12/2022
34020/23	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDENCIA - DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	MARILDA DE CARVALHO REIF	Decreto 2417	13/12/2022
34119/23	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDENCIA - DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	MARILZA DE SOUZA	Decreto 2413	13/12/2022
392516/20	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDENCIA - DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	MARTA CARDOSO DE AZEVEDO CRUZ	Decreto 508	08/05/2020
34160/23	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDENCIA - DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	MILENA GEREZ ROBLES BERGANTINI	Decreto 2412	13/12/2022
34208/23	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDENCIA - DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	MILTON AMORIN	Decreto 2396	13/12/2022
349092/20	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDENCIA - DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	NERCI MARIA RODRIGUES	Decreto 340	09/04/2020
34240/23	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDENCIA - DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	NILVA MARIA BUENO CASTELAR	Decreto 2395	13/12/2022
34291/23	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDENCIA - DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	NORMA SORAIA CAMARGO BAPTISTONI	Decreto 2394	13/12/2022
34461/23	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDENCIA - DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	REGINA SUELLE RIBEIRO GIL DE OLIVEIRA	Decreto 2411	13/12/2022
484779/22	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDENCIA - DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	ROLDAO FERREIRA DE PROENCA	Decreto 1309	22/07/2022
726624/22	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDENCIA - DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	ROSANA SALDANHA BARBOSA	Decreto 1975	13/10/2022
34496/23	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDENCIA - DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	SILVANA APARECIDA ALMAS DA SILVA	Decreto 2393	13/12/2022
34518/23	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDENCIA - DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	SONIA APARECIDA BERGAMASCO BIM	Decreto 2410	13/12/2022

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
34550/23	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	SONIA REGINA RODRIGUES FRANCA	Decreto 2409	13/12/2022
311874/22	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	SUELI TERESINHA DA ROCHA TAVARES	Decreto 61	10/01/2023
349106/20	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	VILMA SANTOS VARGAS	Decreto 339	09/04/2020
29166/23	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	ANA MARIA DE SOUZA LEMKE	Decreto 38051	29/07/2022
25233/23	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	CELIA KUZERATSKI	Decreto 38355	26/09/2022
436952/22	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	DEBORA BONFIM DA SILVA	Decreto 37628	02/05/2022
26108/23	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	ELISETE APARECIDA ALVES	Decreto 38374	26/09/2022
29360/23	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	ELIZABETE LUIZA MICHEL	Decreto 38061	29/07/2022
26140/23	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	EVELINE DA SILVA BELO	Decreto 38357	26/09/2022
29611/23	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	FREDERICO DIEDRICH	Decreto 38059	29/07/2022
27708/23	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	JANET KFIATKOSKI	Decreto 38359	26/09/2022
271236/22	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	JANICE DISNER	Decreto 37330	25/02/2022
29700/23	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	JUCELI DO CARMO RIBEIRO LUCKOW	Decreto 38060	29/07/2022
29808/23	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	LUCIANA GOTFRID SELINGA	Decreto 38053	29/07/2022
33759/23	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	MARIA IAMINA DO ROCIO IZARIO	Decreto 38294	08/09/2022
27791/23	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	MARIA LUCIA DO ESPIRITO SANTO	Decreto 38360	26/09/2022
30008/23	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	MARLENI DE SOUZA BARBOSA	Decreto 38054	29/07/2022
33554/23	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	MIGUEL NUNES	Decreto 38064	29/07/2022
30334/23	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	SANDRA MARA LUCAS	Decreto 38055	29/07/2022
30652/23	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	VERA LUCIA HEIMOWSKI	Decreto 38057	29/07/2022
412115/22	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE ASTORGA	JOSE ROBERTO PEIXOTO	Portaria 466	09/05/2022
8708/23	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA	JAIR PINA DA SILVA	Portaria 5	03/01/2023
483829/22	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO	ALZIRA FRIGO SECCO	Decreto 2000	22/07/2022
492553/19	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL	BERNARDO JOSE RAMOS	Decreto 1032	26/05/2019
884628/18	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL	SILVANA APARECIDA DUTRA VIANA	Decreto 979	28/10/2018
592655/20	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE	EVANILDE ABONIZIO DA SILVA	Decreto 200	04/11/2022
379192/18	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE	GIORDANA LUIZ PASSONI	Decreto 69	22/05/2018
618220/19	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA	ADELIA CHOMA SCHEIFER	Decreto 85	03/05/2019
429521/18	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE IMBITUVA	LOURDES JOANA PENDRAK	Decreto 5216	29/05/2018
486399/22	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE IMBITUVA	MARGARETE MANFRON SOMER	Decreto 6365	22/07/2022
365914/18	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE IMBITUVA	MARIA DE FATIMA FLORIANO DA SILVA	Decreto 5207	21/05/2018
392180/18	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE IMBITUVA	MARILEI HAWOWSKI BELEDELI	Decreto 5215	29/05/2018
256600/18	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE IMBITUVA	ROSELI MARIA ALESSI GANZ	Decreto 5185	05/04/2018
398689/19	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE LARANJAL	JOSE ERVINO WIENCE	Portaria 164	12/04/2019
14258/23	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU	BENEDITO PALHARES	Decreto 8338	21/12/2022
412522/22	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE PEROBAL	ILVANETE RIBEIRO DE QUEIROZ	Decreto 30	06/07/2022
395253/22	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS	CECILIA MARIA GONCALVES	Decreto 66	12/05/2021
704473/21	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE TIBAGI	APARECIDA DE FATIMA PEREIRA TAQUES	Decreto 335	01/10/2021
655100/20	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE TOLEDO	CLAUDINEI FABRICIO DOS SANTOS	Portaria 366	25/09/2020
343078/20	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE TOLEDO	CLAUDIR COGO	Portaria 40	19/01/2023
24288/23	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE TOLEDO	ELENICE FAGUNDES DE SOUZA MODESTO CAMARGO	Portaria 650	16/12/2022
885381/18	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE TOLEDO	ENERINA DE OLIVEIRA DIAS PEZAVENTO	Portaria 498	10/12/2018
24369/23	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE TOLEDO	IVANIA MARTA MANFRIN	Portaria 650	16/12/2022
328188/21	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE TOLEDO	MARGARETE KUHN	Portaria 64	25/01/2023
729810/22	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE TOLEDO	MARILENE DE FATIMA RIBEIRO DA SILVA	Portaria 41	19/01/2023
210322/21	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE TOLEDO	MARLENE MIRANDA BARROSO	Portaria 61	25/01/2023
320373/21	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE TOLEDO	MARLI TERESINHA EIDT	Portaria 63	25/01/2023
24962/23	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE TOLEDO	NEIVA AP DOSSANTOS	Portaria 657	16/12/2022
24865/23	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE TOLEDO	NEUSILENE KAISER HERMISDORF	Portaria 655	16/12/2022

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
24890/23	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE TOLEDO	NEUSILENE KAISER HERMISDORF	Portaria 656	16/12/2022
14350/22	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE TOLEDO	NILZA APARECIDA MINGA	Portaria 62	25/01/2023
738025/21	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE TOLEDO	SOLANGE APARECIDA CAVALLI	Portaria 60	25/01/2023
44328/21	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE TOLEDO	TANIA SALETE DE SOUZA BARICHELLO	Portaria 59	25/01/2023
841996/18	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE TOLEDO	VERA LUCIA HECH VEIT	Portaria 38	19/01/2023
24490/23	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE TOLEDO	VERONICE PEREIRA SANTOS	Portaria 652	16/12/2022
511144/21	PENSAO	MUNICÍPIO DE UNIAO DA VITORIA	ANTONIO CARLOS GRACILIANO DE ARAUJO	Decreto 3732021	06/08/2021
208657/18	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE UNIAO DA VITORIA	MARLI DA SILVA MACHE	Decreto 113	21/03/2018
274661/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDENCIA	ADILSON BARBOSA DE SOUZA	Resolução 6787	12/03/2020
456085/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDENCIA	ADRIANA MARTINS CAMPOS	Resolução 7667	01/06/2020
32469/23	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDENCIA	ALITON BRITO	Resolução 16288	09/12/2022
198140/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDENCIA	ALDA DALZOTO SOARES	Resolução 41	06/01/2023
191510/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDENCIA	ALEXANDRE PURCINO	Resolução 6196	03/02/2020
32477/23	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDENCIA	ALICE RECH FRIGOTTO	Resolução 16287	09/12/2022
206836/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDENCIA	ANA CELESTE LOCATELLI GOMES DOS PASSOS	Resolução 6533	20/02/2020
25870/23	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDENCIA	ANA CRISTINA CARNEIRO DA MATTA COSTA	Resolução 16048	01/12/2022
248080/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDENCIA	ANA MARIA ZANINI	Resolução 13616	04/03/2022
249130/21	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDENCIA	ANDRE LUIS ZANELATTO	Resolução 10529	23/03/2021
727248/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDENCIA	ANDREA VALENTE JANKOSZ	Resolução 15720	10/10/2022
185847/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDENCIA	ANGELA MARIA VIANA	Resolução 6352	10/02/2020
646410/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDENCIA	ANGELO PEDRO VOI	Resolução 9053	18/09/2020
26981/23	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDENCIA	ANITA MOREIRA	Resolução 16241	05/12/2022
100899/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDENCIA	ARI ROSIM	Resolução 12078	18/01/2018
116500/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDENCIA	ARMELINDA DALLA PULLA	Resolução 5931	10/01/2020
127740/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDENCIA	AUREA REGINA DA ROCHA MICHELON	Resolução 5410	02/12/2019
139195/19	PENSAO	PARANAPREVIDENCIA	BEATRIZ TEREZINHA BRITTO DOS ANJOS	Ato 110530	22/02/2019
19284/23	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDENCIA	BELONI PAROLIN BORDIGNON	Resolução 16043	01/12/2022
26426/23	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDENCIA	BENEDITA ROSA DE ALMEIDA	Resolução 16046	01/12/2022
206984/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDENCIA	CARLOS SIGUENBU KUWANO	Resolução 39	06/01/2023
233922/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDENCIA	CARLOS SIGUENBU KUWANO	Resolução 6583	02/03/2020
27058/23	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDENCIA	CATIA SIMONE ROSETO LOPES	Resolução 16216	05/12/2022
21882/23	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDENCIA	CECILIA WEISSHAAR CZUCHRAJ	Resolução 16053	01/12/2022
536046/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDENCIA	CELIA REGINA ANDRIOLI SILVA BARBOSA	Resolução 8326	01/07/2020
111240/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDENCIA	CELSO ROBERTO BAHL	Resolução 5881	08/01/2020
744525/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDENCIA	CICERO SOARES	Portaria 584	28/10/2022
195257/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDENCIA	CIRLEY GUIDI	Resolução 6322	10/02/2020
21920/23	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDENCIA	CLAUDIA APARECIDA MARGAS	Resolução 16197	01/12/2022
757562/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDENCIA	CLAUDIA FATIMA DE FAVARAO MELO	Resolução 15873	26/10/2022
527047/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDENCIA	CLAUDIA KOSTER MANDLER	Resolução 8219	23/06/2020
207050/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDENCIA	CLEDIR JANDIRA MARAMGONI CARNIEL	Resolução 6536	20/02/2020
660513/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDENCIA	CLEIA LUCIA PEREIRA CARAZZAI	Ato 169	04/04/2016
95360/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDENCIA	CLEUSA VITORETTI ALVES OLIVEIRA	Resolução 5852	19/12/2019
32493/23	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDENCIA	CONCEICAO APARECIDA RODRIGUES RUIJ	Resolução 16291	09/12/2022
32507/23	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDENCIA	DALVA FRITCHE MENGARDA	Resolução 16284	09/12/2022
679935/18	PENSAO	PARANAPREVIDENCIA	DARCI SOARES DE CAMARGO	Ato 86574	13/03/2015
529302/21	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDENCIA	DAVID FACHI	Resolução 11628	21/07/2021
19357/23	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDENCIA	DEBORAH BITTENCOURT	Resolução 16026	01/12/2022
536682/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDENCIA	DENISI DE ARRUDA VENCI BERGAMIN	Resolução 8324	01/07/2020

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
19705/23	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	DENIZE VIDAL VEIGA PIOVEZAN	Resolução 16173	01/12/2022
289561/19	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	DIRCE DA LUZ DE CASTRO	Resolucao 109713	31/01/2019
48302/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	DIRCE DE PAULA COITO	Resolução 5453	02/12/2019
111541/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	DOLORES MANFRON	Resolução 5901	08/01/2020
120559/19	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	DORVIL DIAS	Ato 109728	31/01/2019
19730/23	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	DULCELINA MARIA DE CAMPOS OLIVEIRA	Resolução 16051	01/12/2022
31870/23	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	EDILENE MARTINES FALCAO FREDEGOTTO	Resolução 16257	07/12/2022
323832/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	EDNA APARECIDA BAGLI MORAES	Resolução 7098	15/04/2020
207107/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	EDNA ARROTEIA DA SILVA	Resolução 38	06/01/2023
20517/23	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ELCIA GÓDINHO DE MORAES DA SILVA	Resolução 16106	01/12/2022
758852/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ELENICE VAZ SILVA	Resolução 15882	26/10/2022
32523/23	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ELIANE MARINA FABRIS	Resolução 16284	09/12/2022
200110/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ELIAS ANTONIO DE SOUZA	Resolução 6404	18/02/2020
327750/21	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ELIZABETH COLOMBO DOS SANTOS	Resolução 10603	05/04/2021
112190/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ELIZIA DUBAY LOPES	Resolução 5911	08/01/2020
20592/23	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ELOINA CARDOSO DOS SANTOS	Resolução 16154	01/12/2022
187254/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ELZA SERRA SINKOC	Resolução 6251	06/02/2020
66980/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	EMERSON APARECIDO ROCHA	Resolução 5678	09/12/2019
67110/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	EMERSON LEO CAVALLI	Resolução 5599	09/12/2019
743944/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	EMILSON GRASSANI	Portaria 569	26/10/2022
192380/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ENI TEREZINHA RIBAS ANDRADE	Resolução 37	06/01/2023
89637/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	EVA DE FATIMA DA SILVA RODRIGUES	Resolução 5708	16/12/2019
92514/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	EVA ROSANE MACHADO PINTO	Resolução 5827	18/12/2019
31926/23	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	GENOVEVA NIERADKA	Resolução 16260	07/12/2022
398018/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	GENY HIROMI MORIYA	Resolução 16417	22/12/2022
200358/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	GERSON ADMAR NADOLNY	Resolução 6424	18/02/2020
119232/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	GILBERTO FARIAS	Resolução 5970	13/01/2020
33300/21	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	GILSON MENDES DE GOIS	Resolução 9486	02/12/2020
200374/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	GIOVANNI FERREIRA DOS SANTOS	Resolução 6438	18/02/2020
113471/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	GLEIZI DOS SANTOS RIBEIRO	Resolução 5906	08/01/2020
150598/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	GRACELY APARECIDA PRADO DE CAMARGO MARCAL	Resolução 6067	23/01/2020
805221/18	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	HELENA POTURLHAK	Ato 108075	31/10/2018
600317/21	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	HELOISA EMILIA MARQUES DE NOBREGA	Resolução 11872	17/08/2021
537670/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	HILDA DORALI ELIAS DA SILVA	Resolução 8282	01/07/2020
200447/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	IDELZIDE DE LIMA GATO	Resolução 6479	18/02/2020
22781/23	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ILMA CELIA RIBEIRO HONORATO	Resolução 16027	01/12/2022
378513/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	INES MORAIS DE SOUZA	Resolução 7285	04/05/2020
552300/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	INES VALERIA BRONOSKI	Resolução 8408	24/07/2020
251070/21	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	IRACI TERESINHA RIBELATO CABRAL	Resolução 10524	23/03/2021
113560/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	IRENE APARECIDA SILVA	Resolução 5884	08/01/2020
193076/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	IRENE MASSARANDUBA DE FREITAS	Resolução 6187	03/02/2020
478341/21	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ISABEL CRISTINA DE ALMEIDA MOTA	Resolução 11384	18/06/2021
32094/23	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	IVANETE PIRES DE OLIVEIRA NEVES	Resolução 16285	09/12/2022
22838/23	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	IVANI CRISTINA TURINI SANTOS	Resolução 15968	01/12/2022
23443/23	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	IVETE DE FATIMA MELLO SILVA	Resolução 16196	01/12/2022
32566/23	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	IVONE DE BARROS TRINDADE	Resolução 16289	09/12/2022
31942/23	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	IVONETE RODRIGUES DA SILVA	Resolução 16255	07/12/2022
23460/23	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	IVONETE ZANELLA ANDRE	Resolução 16207	01/12/2022
27481/23	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	IZABEL CRISTINA VAZ DE OLIVEIRA FONTANELLI	Resolução 16215	05/12/2022
238800/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	IZILDA FERREIRA ZANCANARO	Resolução 6598	02/03/2020

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
32582/23	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JACIRA LUZIA FORMAGIO DOS SANTOS	Resolução 16292	09/12/2022
771484/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JANETE APARECIDA DA CRUZ	Resolução 15904	27/10/2022
32612/23	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JANIO MARTINS GOMES	Resolução 16289	09/12/2022
23567/23	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JANITA RAMOS AMORIM	Resolução 16093	01/12/2022
113781/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JAQUELINE MARTINS KOJO	Resolução 5908	08/01/2020
23753/23	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOAO RIVELINI	Resolução 16051	01/12/2022
31969/23	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOEL MOREIRA DOS SANTOS	Resolução 16258	07/12/2022
417900/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JORGE ROBITE DE ALMEIDA	Resolução 7526	15/05/2020
17559/23	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOSE ALTAIR GUIDINI	Resolução 16344	16/12/2022
26353/23	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOSE CARLOS TRIZOTTI	Resolução 16158	01/12/2022
28640/23	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JUSSARA LEKES KREPEKI	Resolução 16108	05/12/2022
201214/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JUSSARA PIZZAIA SCHAETAE	Resolução 32	06/01/2023
28441/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LAURA MARIA TEIDER	Resolução 5458	02/12/2019
153775/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LENICE MARIA GALINA FRANCISCO	Resolução 6087	23/01/2020
29077/23	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LEOCIR HARTWIG	Resolução 16027	01/12/2022
128517/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LEONI DA SILVA RIBEIRO FAUSTO	Resolução 5994	16/01/2020
240031/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LIANE INES MULLER PEREIRA	Resolução 6589	02/03/2020
196075/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LIDINALVA PINHEIRO DA SILVA	Resolução 6320	10/02/2020
30598/23	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LINCOLN FERRARI DA SILVA	Resolução 15964	01/12/2022
30709/23	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LINCOLN FERRARI DA SILVA	Resolução 16026	01/12/2022
154372/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LINDAMAR FÁTIMA TEIXEIRA CARVALHO	Resolução 31	06/01/2023
522298/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LINDAMIR FLORES DOS SANTOS	Resolução 14724	01/07/2022
30555/23	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LIZ VICENTE MONTANHEIRO	Resolução 15969	01/12/2022
234449/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LOURDES DE FATIMA ARRUDA RANGEL	Resolução 6600	02/03/2020
29174/23	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LOURDES DE FATIMA MEDEIROS MARTINS	Resolução 16208	01/12/2022
28956/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LUCELI APARECIDA NASSAR MENDES	Resolução 5209	02/12/2019
256415/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LUCELIA FATIMA PINTO	Resolução 13823	22/03/2022
153600/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LUCIA HELENA DE SOUZA	Resolução 6093	23/01/2020
520263/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LUCIANA FRANCISCO DOS SANTOS NUNES	Resolução 8110	19/06/2020
49929/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LUCIMAR APARECIDA PAGLIOSA	Resolução 5379	02/12/2019
803199/18	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LUCIMARA DOS SANTOS DE OLIVEIRA	Ato 108258	31/10/2018
505469/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LUCINEI YURIKO HIRATA FUKUMOTO	Resolução 7980	15/06/2020
121806/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LUIZ CARLOS FERREIRA	Resolução 5964	13/01/2020
31314/23	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LUIZ FERNANDO LOURENCO	Resolução 16238	05/12/2022
775382/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MABEL CRISTINA MESSIAS CHERES	Resolução 15920	27/10/2022
128711/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARCIA APARECIDA PAZETTO	Resolução 5991	16/01/2020
32132/23	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARCIA CRISTINA PRESSEDINO	Resolução 16253	07/12/2022
240406/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARCIA REGINA DA CONCEICAO RAMOS	Resolução 6596	02/03/2020
252181/21	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARCIO LUIS SCHMIDT BECKER	Resolução 10526	23/03/2021
69253/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARCOS ANDRE DOS SANTOS	Resolução 5680	09/12/2019
639930/21	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARCOS ANTONIO DA SILVA	Resolução 16098	18/11/2022
32655/23	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARI STELLA DEMEU MORENO	Resolução 16286	09/12/2022
96145/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA APARECIDA DE LIMA GONCALVES	Resolução 5847	19/12/2019
29220/23	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA	Resolução 16052	01/12/2022
31330/23	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA APARECIDA NEUMAN	Resolução 16239	05/12/2022
29247/23	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA APARECIDA PEDROSO SILVERIO	Resolução 16198	01/12/2022

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
29263/23	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA APARECIDA RIBEIRO	Resolução 16029	01/12/2022
29280/23	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA CRISTINA FERRARI	Resolução 15968	01/12/2022
196229/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA CRISTINA PIRES BRAGA	Resolução 6357	10/02/2020
14984/21	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA CRISTINA VILKAS	Resolução 9586	02/12/2020
540221/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA DE LOURDES LERIO	Resolução 8317	01/07/2020
194439/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA DO CARMO MELO RIBEIRO	Resolução 6220	06/02/2020
31411/23	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA DOS ANJOS PEREIRA DE SOUZA	Resolução 16215	05/12/2022
29328/23	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA ESTELA LUTZ	Resolução 16159	01/12/2022
29336/23	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA EUNICE MENDES PINHEIRO	Resolução 16172	01/12/2022
53799/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA FRANKLIN PEREIRA DE ANDRADE	Resolução 5508	02/12/2019
208723/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA ILDA QUEIROZ DE SOUZA	Resolução 6532	20/02/2020
32728/23	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA JOSE DE MELO	Resolução 16292	09/12/2022
29409/23	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA MADALENA GALORO ARAUJO	Resolução 15967	01/12/2022
540418/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA ROSANGELA FERNANDES COELHO PEREIRA	Resolução 8329	01/07/2020
130805/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA ROSELI KASVESKI AMANCIO	Resolução 5948	13/01/2020
209215/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA TERESA BUSATO WILL	Resolução 16418	22/12/2022
129076/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA TEREZA ZANELATTO FERREIRA	Resolução 5997	16/01/2020
15395/21	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARILDA IWAYA	Resolução 9472	02/12/2020
31420/23	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARILDA PIRES	Resolução 16238	05/12/2022
251332/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARILIS BALZER MACIEL	Resolução 13618	04/03/2022
402155/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARILYN JAYNE MENDES DOS SANTOS	Resolução 7404	11/05/2020
457441/21	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARILYN SANTOS MACHADO SCHIRLO	Resolução 11319	11/06/2021
188471/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARINA FERNANDA MARQUES	Resolução 503	15/02/2019
753060/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARINES APARECIDA CANZI	Resolução 15849	24/10/2022
114940/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARINES KARPINSKI KAISS	Resolução 5913	08/01/2020
208804/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARISA APARECIDA CREFTA	Resolução 6543	20/02/2020
123248/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIZETE DA ROSA DA LUZ	Resolução 5950	13/01/2020
94177/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARLENE VITORIA BISCARO	Resolução 5781	18/12/2019
28429/23	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARLI SZYCHTA ONOFRE	Resolução 15999	01/12/2022
237740/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARLY TEREZINHA JANOSKI DOS SANTOS	Resolução 6670	05/03/2020
30660/23	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARTA TEREZINHA CASTELLI	Resolução 16154	01/12/2022
197195/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MAURI APARECIDO VERGINOTTI	Resolução 6330	13/02/2020
209207/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	NANCY IVANIR DIETRICHKEIT	Resolução 40	06/01/2023
115199/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	NEIDE DIAS	Resolução 5874	08/01/2020
28445/23	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	NELCI FERNANDES CAVALHEIRO	Resolução 16156	01/12/2022
234759/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	NELSON FACHI	Resolução 6577	02/03/2020
203500/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	NEUSA CLAUDETE VARGAS	Resolução 6492	18/02/2020
523513/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	NEUSA LEONEL	Resolução 8143	19/06/2020
31829/23	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	NEUZA ROCIO CONCEICAO	Resolução 16155	01/12/2022
32183/23	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	NILTA FONSECA DA	Resolução 16258	07/12/2022
31454/23	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	PALMIRA REGINA MARTELOSSO	Resolução 16239	05/12/2022
31470/23	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	PAULO EDUARDO CAVICHILO FRANCO	Resolução 16214	05/12/2022
123574/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	PEDRO JOSE ANTONIO SILVESTRE	Resolução 5953	13/01/2020
96170/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	POLIANA ROVEDA PILATTI	Resolução 5842	19/12/2019
259186/21	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	RAFAEL MIGLIORANZA	Resolução 10528	23/03/2021

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
96188/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	RANILO DE LIMA FERREIRA	Resolução 5848	19/12/2019
196946/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	RAQUEL PAES TORQUATO	Resolução 6327	10/02/2020
29760/23	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	REGINA MARA CORDEIRO	Resolução 16198	01/12/2022
209266/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	RENILCE MAIER BENEVIDES	Resolução 6536	20/02/2020
129149/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	RITA ROMANSKI ELI	Resolução 6023	16/01/2020
240551/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ROELI ANTUNES DE SOUZA	Resolução 13552	04/03/2022
28518/23	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ROSA HARMATIUK COSTA	Resolução 16046	01/12/2022
28534/23	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ROSANA MARGARETH GARIANI	Resolução 16000	01/12/2022
51877/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ROSANE SALETE PASTORIO	Resolução 5320	02/12/2019
436068/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ROSANGELA APARECIDA SANTOS	Resolução 2094	08/05/2019
558708/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ROSANGELA NEGRELLI FLORES	Resolução 8388	24/07/2020
197101/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ROSELI APARECIDA FLORINDO	Resolução 6354	10/02/2020
185421/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ROSELI NUNES PRESTES DOS SANTOS	Resolução 36	06/01/2023
197144/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ROSEMARY TONELLO	Resolução 6325	10/02/2020
214243/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ROSIGLE SCHNEIDER	Resolução 6410	18/02/2020
194790/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ROSILENE STAUT RENZI MARQUES	Resolução 6250	06/02/2020
190328/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	RUBENS HERCULINO DE BARROS	Resolução 35	06/01/2023
28607/23	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SANDRA MARIA DA SILVA MATOS	Resolução 16237	05/12/2022
29930/23	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SANDRA TIZUKO HIRAGA YOSHIMURA	Resolução 16094	01/12/2022
194838/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SELMA FERREIRA DE LIMA MALAGUTTI	Resolução 6248	06/02/2020
29956/23	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SIHAM BOEHM IBRAHIM ARRAM	Resolução 15964	01/12/2022
263310/21	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SILVANA DE FATIMA MORENO VIEIRA	Resolução 10477	23/03/2021
384006/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SILVANA VAVRUNIAK CAPEL GIROTTO	Resolução 14070	20/04/2022
29980/23	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SILVIA PETRELI	Resolução 16053	01/12/2022
407785/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SILVIA REGINA NISHIYAMA SUCUPIRA	Resolução 7403	11/05/2020
29999/23	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SIMONE FRANCA KRAWUTSCHKE CARDOSO	Resolução 16109	01/12/2022
30024/23	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SIMONE GILMARA DE SOUZA KIEM	Resolução 16049	01/12/2022
129343/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SIRLENE DO ROCIO CULPI BENATO	Resolução 6023	16/01/2020
30067/23	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SOLANGE DE FATIMA ANDRADE NAVARRO	Resolução 16107	01/12/2022
143567/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SONIA APARECIDA BONFIM DE SOUZA	Resolução 6088	23/01/2020
205767/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SONIA JOSELIA PICUSSA	Resolução 6406	18/02/2020
197306/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SONIA MARIA ROSSI MICHELIN	Resolução 34	06/01/2023
28550/23	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SONIA MARIA SITTA SOZZO	Resolução 15966	01/12/2022
209452/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SONIA REGINA MATTOS SOUZA DE OLIVEIRA	Resolução 6533	20/02/2020
241710/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SORAIA CHUEIRI	Resolução 13547	04/03/2022
28585/23	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SUERLENE PAGANINI	Resolução 16156	01/12/2022
30113/23	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SUZANA OLGA BLACHESSEU	Resolução 16158	01/12/2022
209495/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SUZEI FONSECA CAVALHEIRO	Resolução 6539	20/02/2020
490534/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	TANIA MARIA COLLODEL	Resolução 7906	05/06/2020
197446/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	TERESINHA APARECIDA DE LIMA NUNES	Resolução 6355	10/02/2020
190395/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	TERESINHA ISABEL MATIELO MANFROI	Resolução 6268	06/02/2020
558520/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	TEREZA CORDEIRO	Resolução 8378	24/07/2020
142889/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	TEREZINHA HOLDIZ	Resolução 6083	23/01/2020
186021/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	VANDERLEI LUIZ POSSOLI	Resolução 8227	20/01/2017
206780/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	VERA ALBA SOARES	Resolução 6415	18/02/2020
194870/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	VERA BEATRIZ CLARO	Resolução 6269	06/02/2020
526072/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	WALDIRENE APARECIDA COLTRO	Resolução 14737	01/07/2022
206003/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	WANDERLEY CHAVES	Resolução 6432	18/02/2020

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
744320/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	YARUSYA ROHRICH DA FONSECA	Portaria 585	28/10/2022
30156/23	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	YVANA AURORA DE MATTOS BUENO	Resolução 16211	01/12/2022
765425/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ZENETE EURICH	Resolução 15871	26/10/2022
30245/23	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ZULEIDE EVA GUIMARAES	Resolução 16172	01/12/2022
508410/21	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAVAI PREVIDENCIA	GIVALDO FIRMINO DA SILVA	Decreto 20598	16/07/2021
33333/23	ATO DE INATIVAÇÃO	PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE QUATRO BARRAS	ARLI MARIA IAPPE	Decreto 9029	16/12/2022
697120/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE CAMPO MOURÃO	ANA MARIA SANDY SAAVEDRA	Portaria 600	12/09/2019
803713/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE CAMPO MOURÃO	APARECIDA MARIA MACARIO	Portaria 670	23/10/2017
559607/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE CAMPO MOURÃO	LURDES FLORENCIO DE BORBA	Portaria 497	26/07/2019
265421/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE CAMPO MOURÃO	MARIA APARECIDA DE ALMEIDA GUIMARAES	Portaria 93	02/03/2018
802480/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE CAMPO MOURÃO	MARIZETE FROZZA	Portaria 685	25/10/2019
699859/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE CAMPO MOURÃO	MARLENE CÂMARA FERNANDES	Portaria 645	01/10/2019
243375/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE CAMPO MOURÃO	TERESA CRISTINA BOCARDI VILLAR	Portaria 195	26/03/2019
802110/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE CAMPO MOURÃO	TEREZA CARVALHO DE LARA	Portaria 646	01/10/2019
15330/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE IRETAMA	IRENE KRAVEC	Portaria 228	27/10/2022
190468/19	ATO DE INATIVAÇÃO	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE FOZ DO JORDÃO	JORACI SALETE PADILHA DA SILVA	Decreto 26	23/03/2019
750181/21	ATO DE INATIVAÇÃO	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PALMEIRA	CLAUDIO DA SILVA PEREIRA	Portaria 811	22/11/2021
22447/23	ATO DE INATIVAÇÃO	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	MARCIA PERPETUA DE MOURA SERENA VIEIRA	Decreto 708	10/01/2023
27678/23	ATO DE INATIVAÇÃO	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	PAULO ROBERTO VASCONCELOS	Decreto 663	07/12/2022

CAGE, em 30 de janeiro de 2023.

Assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

WILMAR DA COSTA MARTINS JUNIOR

Coordenador da CAGE

Matrícula nº 51734-8

HOMOLOGO o registro dos atos de concessão de benefício previdenciário relacionados na lista acima.

Publique-se, registre-se e arquite-se.

Gabinete da Presidência, em 30 de janeiro de 2023.

Assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO N º-231501/22

ORIGEM-MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA

INTERESSADO-ADRIANA CLASEN, ADRIANA DA SILVA SILVEIRA, ALISSON BOSCO, ALZIRA DOS SANTOS VIEIRA SARMENTO, AMANDA DOLINSKI PADILHA, AMANDA MARA ALVES, ANA MARIA ZEFERINO, ANDREIA CORREA, ANDRESSA IRASILVA ZANETTIN, ANDRESSA MEURER BORGHEZAN, CAROLINI DE ANDRADE, CLAIR DE FATIMA CANDIDO DE RAMOS, GLEMAIR SALETE CASSOL FREITAS, DAIANI DE OLIVEIRA, DALVA MICHELS GIORDANI, DANIELA FRANCELLY DA SILVA ANDRETTA, DILENE PEREIRA, DJENIFER PEPES, EDIMARCIA VIRISSIMO DA ROSA, EDUARDA DE CAMPOS GOTZ, EDUARDA NATIELLE GEREMIA, ELEN MAIARA FAVERO, ELIA APARECIDA SILVEIRA, ELIANE ALVES HELEODORO, ELIANE LUCIA CAMINI, ELIZETE DALBERTO, ELIZIANE PILATTI, EMBRAINA ALVES FERNANDES FRASSETTO, EVERLIN DA SILVA RIBEIRO, FABIANA GALVAO BARCELLOS, FABIELLI ROMANI, FABIOLA CAROLINE NOTH, FELIX EDUARDO GEREMIA, FERNANDO ALBERTO CADORE, GABRIELA AGATA GREIN, GISLANE FRASSETTO BIESK DA ROSA, GLADIELI FERREIRA SPATH, INDIANARA CAMBRUZZI, IRONIDES DE FATIMA FARIAS, JANETE DE SOUZA SOUTO, JAQUELINE APARECIDA BECKER, JOCEANE ENGELS DE OLIVEIRA, JOCELEI DOS SANTOS, JOCELIA MADUREIRA, JULIANA DOS SANTOS FERNANDES, KARINA DA ROSA, KARINA DA SILVA SA MENDES, KARINA LAIS ANTUNES DE LIMA, KARINE GUEDES NAVA, KAUA RIBEIRO, KELLIN FERREIRA DE LIMA, KELLY MIOLA ALVES, LEONARDO DALLO RIBEIRO, LEONIR EDUARDO FACHINELLO DILLY, LETICIA ROSSETTO, LILIANE APARECIDA TEMOTEU, LUANA AURORA DA ROSA MISNEROVISKI, LUANA FUSINATTO, LUIS FERNANDO CASAGRANDE LOKS, MAIARA DA SILVA CARVALHO, MARCIA MARIA LOPES WOJCIECHOWSKI, MARILENE DA ROSA, MARILZA LILIANE BORGES TELLES, MARIVANE XAVIER DE OLIVEIRA, MARYA EMILLIA COLLE, MATEUS LOPES WOJCIECHOWSKI, MONICA ANDREIA MASSON, NOELI MORAIS, OMILDE ALVES FERNANDES FRASSETTO, PEDROLINA FATIMA DE SOUZA, PRISCILA MARCELA DELONZEK, ROSELI DA LUZ VEGA MENDES, ROSMARI TEREZINHA

CIESLAK, SANDRA RIBEIRO MARTINS, SIDINEI XAVIER DE OLIVEIRA, SILMARA FATIMA SCHIER BOLIGON, SILVANA GOTZ URBANO, SILVANI POLUCENA BORGHEZAN, SIMONE LINI, SOLANGE APARECIDA COLLE, SOLANGE DE OLIVEIRA DA ROSA, SOLANGE MESNEROVISKI, STEFANI DEITOS BOSCO, SUZIANE CAMPANHA DA SILVA, TANIA APARECIDA SANTI, TANIA MAXIMOVITZ, TERESINHA APARECIDA LEMES DE SOUZA, VITOR MACHADO WELICH DA SILVA, VIVIANE PADILHA DE MACEDO, WELLINTON MEIRINHO, WILLIAM ARIEL PILGER, WILLIAM BRAND ENGELS, ZENITA APARECIDA MENEGATTI

**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
 DESPACHO-503/23**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 22450/22 - CAGE peça nº 47: - MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 30 de janeiro de 2023.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
 Auditor de Controle Externo - Assistência Social
 50.177-8
 documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-673806/22

**ORIGEM-MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ
 INTERESSADO-CINTHIA SOARES AMBONI, DORIVAL GRACIANO, HERCULES MAIA KOTSIFAS, ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
 ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
 DESPACHO-504/23**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 1471/23 - CAGE peça nº 14: - MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 31 de janeiro de 2023.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
 Auditor de Controle Externo - Assistência Social
 50.177-8
 documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-587490/20

**ORIGEM-CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI
 INTERESSADO-PAULO SERGIO BERNARDINO DE OLIVEIRA, VIVIANE CORDEIRO KESSA DE ARAUJO
 ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
 DESPACHO-505/23**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 1044/23 - CAGE peça nº 33:

- CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 31 de janeiro de 2023.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
 Auditor de Controle Externo - Assistência Social
 50.177-8
 documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-576673/22

**ORIGEM-PARANAPREVIDÊNCIA
 INTERESSADO-CLAUDIA REGINA BATISTELA GIMENES, ELISANDRO PIRES FRIGO, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS
 ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
 DESPACHO-506/23**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 1494/23 - CAGE peça nº 17: - PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 31 de janeiro de 2023.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
 Auditor de Controle Externo - Assistência Social
 50.177-8
 documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-31795/20

ORIGEM-TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO-ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA, JOSE LAURINDO DE SOUZA NETTO, ROBERTO JOSE RIGOS
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-507/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 1167/23 - CAGE peça nº 15:

- TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 31 de janeiro de 2023.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-381782/18

ORIGEM-PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO-FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, ROSNEI DE SOUSA, SUELY HASS, VERA LUCIA SANTOS PEREIRA, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-508/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 1495/23 - CAGE peça nº 24:

- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 31 de janeiro de 2023.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-34808/20

ORIGEM-PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO-FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, REGINA DOMINGOS DA SILVA DE LIMA, REINHOLD STEPHANES
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-509/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 1073/23 - CAGE peça nº 19:

- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 31 de janeiro de 2023.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-542887/19

ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO-ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, BRENO PASCUALOTE LEMOS, EMÍDIO XAVIER BORGES, VANILDA DE MELLO MIRANDA
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-510/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 1499/23 - CAGE peça nº 23:

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 31 de janeiro de 2023.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-874983/18

ORIGEM-MUNICÍPIO DE MARIA HELENA
INTERESSADO-ELIAS BEZERRA DE ARAUJO, IVANICE VAZ DE LIMA, MARLON RANCER MARQUES
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-511/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE MARIA HELENA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 1147/23 - CAGE peça nº 25:

- MUNICÍPIO DE MARIA HELENA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 31 de janeiro de 2023.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-177132/22

ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO-ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, MARIA EDITE GONCALVES ALBUQUERQUE
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-512/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 1507/23 - CAGE peça nº 24:

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 31 de janeiro de 2023.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-125046/20

ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE PATO BRANCO
INTERESSADO-ADEMILSON CÂNDIDO SILVA, ANA MARIA BAROSS, AUGUSTINHO ZUCCHI
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-513/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE PATO BRANCO, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 1351/23 - CAGE peça nº 26:

- INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE PATO BRANCO – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 31 de janeiro de 2023.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-87226/22

ORIGEM-MUNICÍPIO DE ASTORGA
INTERESSADO-ALBERTO SOUZA SILVA, ALINE MONTANARI, ANDREA CRISTINA DA SILVA NOVAK, ANDRIELI FIORENTINI FIORESI, BRUNA DOS SANTOS LEITE, BRUNA SALVADEGO, CLAUDENICE GARCIA DE LIMA, CRISTIANE MIRANDA DE ARAUJO AMADEU, DANIELA MARGONAR MOREIRA DA SILVA DE OLIVEIRA, DANIELE ALESSANDRA COSTA, DANIELE SILVA AMBROSIO, DANILA FERNANDA DE SOUZA TIRADENTES, DIOGO RODRIGO BARBOSA, DOUGLAS JOSE KLANN, ELADIA RENATA DA SILVA MARTINS, ELIANE BARBOSA, ERIKA HRAIANI DE SOUZA LOPES, EVANE CRISTINA CAMPIONI VENDRUSCOLO, FRANCIELE MOLINA PERES, FRANCIELEM APARECIDA AGUIAR CUSTODIO, GABRIELLE CRISTINNE DA SILVA, GISLANE BERNARDES STUDINSKI, ISADORA DE ÁVILA OLIVEIRA, JAQUELINE APARECIDA ARAUJO CRAVEIRO, JAQUELINE EVANS DOS SANTOS, JAQUELINE ILARIA DE LIMA, JESSICA CAROLINE MELO, LAERCIO LUIZ DE SOUZA, LILIAN FELISZYN DUARTE, MARCIA CRISTINA GAFFO, NAYARA PEREIRA DE OLIVEIRA, PATRICIA ALBERTINI CAMARGO FERNANDES, PATRICIA LUANA NICOLIN, PAULA MARTA FERNANDES DE SOUZA ALVES, PRISCILA APARECIDA VALENTIN, REGINA MARIA DA SILVA SANTOS, ROSANA PEREZ DE AQUINO SILVA, SUZIE APARECIDA PUCILLO ZANATTA, TALITA GONCALVES, TALITA LOPES DE SOUZA MACEDO, TATIANA APARECIDA XAVIER DA SILVA, THAIS MERENCIANA BRAIDO LAUDENZACK, THAIZ DI NARDO BOLSOK, VALERIA DE SOUZA FERNANDES, VANESSA CAROLINA VIEIRA DE OLIVEIRA
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-514/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE ASTORGA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 1456/23 - CAGE peça nº 7:
- MUNICÍPIO DE ASTORGA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 31 de janeiro de 2023.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-897629/17

ORIGEM-MUNICÍPIO DE CLEVELANDIA
INTERESSADO-ADEMIR JOSÉ GHELLER, ANNA CAROLINA DANELUZ, DAIANE APARECIDA DE LIMA PAIM, EVERTON LUIZ DLUGOSS, FRANCIELE BERNO BRONZATTI, JAQUELINE ALMEIDA ZANKOSKI, MARIA APARECIDA BORBA, MARIA SALETE SIQUEIRA, PATRICIA REGINA DA SILVA LIMA, PAULO EDUARDO KARVAT, RAFAELA MARTINS LOSI, RODOLFO ARTUR PICOLOTTO GREVETTI, TALITA BALDIN
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-515/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE CLEVELANDIA, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 1385/23 - CAGE peça nº 51:
- MUNICÍPIO DE CLEVELANDIA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 31 de janeiro de 2023.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-350422/20

ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO-ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, BRENO PASCUALOTE LEMOS, MARCUS VINICIUS GARCIA NEGRAO, SIMONE SOUZA CANCELA GUAREZI
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-516/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 1644/23 - CAGE peça nº 25:
- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 31 de janeiro de 2023.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-545401/20

ORIGEM-PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO-FELIPE JOSÉ VIDIGAL DOS SANTOS, GERSILI MARTINS DE ARAUJO, REINHOLD STEPHANES
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-517/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 1562/23 - CAGE peça nº 22:
- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 31 de janeiro de 2023.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-561792/19

ORIGEM-PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO-FELIPE JOSÉ VIDIGAL DOS SANTOS, LUCILENI APARECIDA CHIMATI, REINHOLD STEPHANES
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-518/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 1533/23 - CAGE peça nº 43:
- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 31 de janeiro de 2023.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-163037/19

ORIGEM-MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
INTERESSADO-JULIANO TREVISAN CORDEIRO, PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS, SUELI DE FATIMA AGUILERA
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-519/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 1676/23 - CAGE peça nº 52:
- MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 31 de janeiro de 2023.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-433488/21

ORIGEM-MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ
INTERESSADO-ADELAIDE PRISCO CUNHA DOS SANTOS, CINTHIA SOARES AMBONI, ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-520/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 1254/23 - CAGE peça nº 17:
- MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 31 de janeiro de 2023.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-518338/18

ORIGEM-MUNICÍPIO DE IVATUBA
INTERESSADO-ARMELINDO RYZIK, ROBSON RAMOS, SERGIO JOSE SANTI
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-521/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE IVATUBA, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 1692/23 - CAGE peça nº 31:
- MUNICÍPIO DE IVATUBA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 31 de janeiro de 2023.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

Informações

Sem publicações

Atos de Alerta Municipais

Sem publicações



Sem publicações



Sem publicações



GP - Despachos

PROCESSO Nº:-645004/22
ENTIDADE:-CONAM - CONSULTORIA EM ADMINISTRACAO MUNICIPAL LTDA
INTERESSADO:-CONAM - CONSULTORIA EM ADMINISTRACAO MUNICIPAL LTDA
ADVOGADOS:-
ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO:-202/23
Trata-se de processo referente à doação pela CONAM - Consultoria em Administração Municipal Ltda de exemplares da publicação "CONAM EM REVISTA" (n.os 79 e 80). A Supervisão de Jurisprudência e Biblioteca, por meio da Informação n.º 158/22 (peça 4), relata o recebimento dos exemplares citados e informa que, devido à limitação de espaço físico e pela revista estar disponibilizada eletronicamente, o referido exemplar poderá não ser incluído ao acervo.
Diante do exposto, determino o encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, devendo o processo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento.
Gabinete da Presidência, 30 de janeiro de 2023.
-assinatura digital-
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:
(...)
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-648569/22
ENTIDADE:-TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
INTERESSADO:-TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
ADVOGADOS:-
ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO:-204/23
Trata-se de processo referente à doação pelo Tribunal de Contas Do Estado do Amazonas de exemplar do planejamento estratégico da entidade para os anos 2022-2026. A Supervisão de Jurisprudência e Biblioteca, por meio da Informação n.º 159/22 (peça 4), relata o recebimento do exemplar citado e informa que, devido à limitação de espaço físico e pelo documento estar disponibilizado eletronicamente, o referido exemplar poderá não ser incluído ao acervo.

Diante do exposto, determino o encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, devendo o processo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento.
Gabinete da Presidência, 30 de janeiro de 2023.
-assinatura digital-
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:
(...)
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

GP - Termo de Ajuste de Gestão

Sem publicações

GP - Portarias

Sem publicações



Sem publicações



COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2023/2024



Tribunal Pleno

- Conselheiro Presidente**
- Fernando Augusto Mello Guimarães
- Conselheiro Vice-Presidente**
- Ivens Zschoerper Linhares
- Conselheiro Corregedor-Geral**
- Ivan Lelis Bonilha
- Conselheiros**
- José Durval Mattos do Amaral
 - Fabio de Souza Camargo
 - Maurício Requião de Mello e Silva
 - Augustinho Zucchi
- Auditores**
- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
 - Thiago Barbosa Cordeiro
 - Cláudio Augusto Kania
 - Tiago Alvarez Pedroso
 - Livio Fabiano Sotero Costa
 - Muryel Hey
 - José Maurício de Andrade Neto
- Secretária do Tribunal Pleno – STP**
- Maria Das Graças Greco

Primeira Câmara

- Conselheiro Presidente do Colegiado**
- Ivens Zschoerper Linhares
- Conselheiros**
- José Durval Mattos do Amaral
 - Maurício Requião de Mello e Silva
- Auditores**
- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
 - Cláudio Augusto Kania
 - Livio Fabiano Sotero Costa
 - José Maurício de Andrade Neto
- Secretária da Primeira Câmara – 1ª SECAM**
- Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco

Segunda Câmara

- Conselheiro Presidente do Colegiado**
- Ivan Lelis Bonilha
- Conselheiros**
- Fabio De Souza Camargo
 - Augustinho Zucchi
- Auditores**
- Thiago Barbosa Cordeiro
 - Tiago Alvarez Pedroso
 - Muryel Hey
- Secretária da Segunda Câmara – 2ª SECAM**
- Mariana Amaral Porto

Corregedoria-Geral

- Conselheiro Corregedor-Geral – CG**
- Ivan Lelis Bonilha
- Coordenadora da Corregedoria**
-

Ministério Público de Contas

- Procurador Geral**
- Valéria Borba
- Procuradores**
- Flávio de Azambuja Berti
 - Kátia Regina Puchaski
 - Eliza Ana Zenedin Kondo Langner
 - Gabriel Guy Léger
 - Michael Richard Reiner
 - Juliana Sternadt Reiner
- Secretário-Geral – MPC**
- Willian Gregor Michels

Conselheiros – Diretores de Gabinete

- Diretor de Gabinete Conselheiro Ivan Lelis Bonilha – GCILB**
- Daniele Carriel Stradiotto
- Diretor de Gabinete Conselheiro José Durval Mattos do Amaral – GCJDMA**
- Celia Cristina Arruda
- Diretor de Gabinete Conselheiro Fabio de Souza Camargo – GCFSC**
- Lúcio Flávio Luttenbarck Batalha

- Diretora de Gabinete Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares – GCIZL**
- Cinthya Pedron Caciatori
- Diretor de Gabinete Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva – GCMRMS**
- Joelcio Luiz Kloss
- Diretor de Gabinete Conselheiro Augustinho Zucchi – GCAZ**
-

Auditores – Coordenadores de Gabinete

- Gabinete Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca – GASRVF**
- Jaqueline Lebbos Favoreto
- Gabinete Auditor Thiago Barbosa Cordeiro – CATBC**
- Gabinete Auditor Cláudio Augusto Kania – GACAK**
- Marcelo da Silva Bento
- Gabinete Auditor Tiago Alvarez Pedroso – GATAP**
- Melissa Trento
- Gabinete Auditor Livio Fabiano Sotero Costa – GAFSC**
- Suzana Aparecida de Oliveira
- Gabinete Auditora Muryel Hey – GAMH**
- Jaime Lins e Mello Neves
- Gabinete Auditor José Maurício de Andrade Neto – GAJMAN**
- Lilians Almeida Costa dos Santos

Inspetorias de Controle Externo

- 1ª Inspetoria de Controle Externo – 1ª ICE**
- Luciane Maria Gonçalves Franco
- 2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ª ICE**
- Joelcio Luiz Kloss
- 3ª Inspetoria de Controle Externo – 3ª ICE**
- 4ª Inspetoria de Controle Externo – 4ª ICE**
- Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira
- 5ª Inspetoria de Controle Externo – 5ª ICE**
- Mauro Munhoz
- 6ª Inspetoria de Controle Externo – 6ª ICE**
- Carlos Eduardo de Moura
- 7ª Inspetoria de Controle Externo – 7ª ICE**
- Marcio José Assumpção

Administrativo

- Diretoria-Geral – DG**
- Davi Gemael de Alencar Lima
- Gabinete da Presidência – GP**
- Vinicius Greco Pazza
- Ouvidor de Contas**
- Ederson Patrick Severo Machado
- Diretoria Administrativa – DA**
- Elizandro Natal Brollo
- Escola de Gestão Pública – EGP**
- Vivian Feldens Cetenaeski
- Diretoria de Comunicação Social – DCS**
- Nilson Pohl
- Diretoria Financeira – DF**
- Edson Custódio
- Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP**
- Flavio Alves de Carvalho Sampaio
- Diretoria de Planejamento – DIPLAN**
- Cintia Aparecida Guizelini Dantas
- Diretoria Jurídica – DIJUR**
- Carine Rebelo de Almeida Cesar
- Diretoria de Protocolo – DP**
- Paulo Sergio Moura Santos
- Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI**
- Jose Augusto Cheute
- Controladoria Interna – CI**
- Viviane De Medeiros Pires
- Gabinete de Assessoria Militar**
-
- Coordenadoria-Geral de Fiscalização – CGF**
- Djalma Riesemberg Junior
- Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX**
- Leandro Sudré
- Coordenadoria de Obras Públicas – COP**
- Paulo Augusto Daschevi
- Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão – CAGE**
- Wilmar da Costa Martins Junior
- Coordenadoria de Gestão Estadual – CGE**
- Ednilson Da Silva Mota
- Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM**
- Levi Rodrigues Vaz
- Coordenadoria de Auditorias – CAUD**
- Vivianeli Araujo Prestes
- Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização – COSIF**
- Acir José Honório Bueno
- Coordenadoria de Atendimento ao Jurisdicionado e de Controle Social - CACS**
- Ricardo Alpendre